

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL



=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 01
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

MEMORANDO

Data:	06 de MAIO de 2022
Memo nº:	010/2021
De:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Para:	CONTROLADORIA GERAL
Assunto:	ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 277/2017 – Ref. 2021

Prezada Controladora,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência Social, referente ao exercício de 2021 para análise e emissão do modelo 3B da Deliberação 277/2017.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,

André Luiz Montechiari Lobosco

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Matr.: 62.957

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF



OFÍCIO

Data:	27 de ABRIL de 2022
Ofício nº:	003/2022
De:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Para:	Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ
Assunto:	Prestação de Conta Anual de Gestão referente a 2021
Presidente TCE-RJ – RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	

Excelentíssimo Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, referente ao exercício de 2021.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,



André Luiz Montechiari Lobosco

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Matr.: 62.957

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 02 -
CADASTRO RESPONSÁVEIS MODELO 01**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2021	
Tipo do Responsável		☒ (X) Responsável pelas contas () Responsável pelo encaminhamento das contas ☐ () Responsável técnico () Responsável pela Unidade Central de Controle Interno ☐ () Outros responsáveis			
1 - Qualificação					
Nome completo do servidor: Hugo Leonardo de Carvalho					
Naturalidade: Nova Friburgo/RJ				Data de nascimento: 21/05/1982	
Filiação		Pai: José Henrique Rubim de Carvalho Mãe: Cyntia Corrêa Rozina			
2 - Documentação					
Identidade nº: 118339506		Emitente: IFP – RJ		Data: 04/01/1996	
CPF nº: 093.941.427-97		CRC nº: -			
Título de Eleitor nº: 112596690302		Zona: 007		Seção: 0041	
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua Comendador José Mastrângelo		Nº: 408		Complemento: apto. 201 B	
Bairro/Distrito: Santa Elisa		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28614-210		Telefone: (022) 98808-2655			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225		Complemento: -	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9135		E-mail: -	
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: Fiscal de Tributos					
Cargo em Comissão: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão					
Matrícula: 115.120		Período de Gestão: 01/01/2021 a 02/09/2021			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 005/2021		Data do Ato: 01/01/2021		Data da Publicação: 09/01/2021	
Exoneração:					
Portaria nº 1.709/2021		Data do Ato: 03/09/2021		Data da Publicação: 10/09/2021	
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
() O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94					
(X) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.					
() Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB prorrogado até 31 de maio de 2022.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Maryhelen Pacheco de Azevedo Nogueira		Cargo: Gerente de NT II de Apoio Administrativo			
Matrícula: 100.722		Data: 06/05/2022		Assinatura:	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 09/01/2021

PORTARIA Nº. 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **HUGO LEONARDO DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$ 8.229,94 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo. 01 de janeiro de 2021.


JOHNNY MAYCON
PREFEITO



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

Publicado no DOENF
Em **10/SET/2021**

PORTARIA Nº. 1709, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **HUGO LEONARDO DE CARVALHO** do cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, com efeitos administrativos a partir de 03 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de setembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

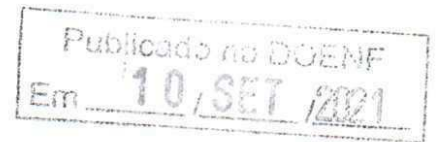
MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2021	
Tipo do Responsável	☒ (X) Responsável pelas contas ☐ () Responsável pelo encaminhamento das contas ☐ () Responsável técnico ☐ () Responsável pela Unidade Central de Controle Interno ☐ () Outros responsáveis				
1 - Qualificação					
Nome completo do servidor: Juliana Herdy Gerales					
Naturalidade: Nova Friburgo/RJ			Data de nascimento: 02/07/1981		
Filiação	Pai: Gerson Pinheiro Gerales Mãe: Zilfa Maria Herdy Gerales				
2 - Documentação					
Identidade nº: 119196590		Emitente: IFP – RJ		Data: 08/12/1998	
CPF nº: 086.961.487-89 /		CRC nº: -			
Título de Eleitor nº: 103819840337		Zona: 026		Seção: 0155	
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua General Osório		Nº: 402		Complemento: Em frente ao bombeiro	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28600-000		Telefone: (022) 99231-9723			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225		Complemento: -	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9135		E-mail: -	
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: -					
Cargo em Comissão: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão					
Matrícula: 62.727		Período de Gestão: 03/09/2021 a 31/12/2021			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 1.710/2021		Data do Ato: 03/09/2021		Data da Publicação: 10/09/2021	
Exoneração:					
Portaria nº 430/2022		Data do Ato: 07/03/2022		Data da Publicação: 07/03/2022	
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
☐ () O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94					
☒ (X) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.					
☐ () Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB prorrogado até 31 de maio de 2022.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Maryhelen Pacheco de Azevedo Nogueira		Cargo: Gerente de NT II de Apoio Administrativo			
Matrícula: 100.722		Data: 06/05/2022		Assinatura:	



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



PORTARIA Nº. 1710, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **JULIANA HERDY GERALDES** do cargo, em comissão, de **SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS, RECEITA E DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO.**

Art. 2º – Nomear **JULIANA HERDY GERALDES** para o exercer o cargo, em comissão, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$ 8.229,94 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 03 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de setembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo	Exercício: 2021
Tipo do Responsável	☐ Responsável pelas contas ☒ Responsável pelo encaminhamento das contas ☐ Responsável técnico ☐ Responsável pela Unidade Central de Controle Interno ☐ Outros responsáveis		
1 - Qualificação			
Nome completo do servidor: André Luiz Montechiari Lobosco			
Naturalidade: Nova Friburgo		Data de nascimento: 18/01/1977	
Filiação	Pai: André Luiz Bohrer Lobosco Mãe: Tania Montechiari Lobosco		
2 - Documentação			
Identidade nº: 89303375		Emitente: DETRAN	Data: 18/03/2021
CPF nº: 074.853.057-60		CRC nº: -	
Título de Eleitor nº: 95722410361		Zona: 026	Seção: 0111
3 - Endereço Residencial			
Logradouro: Rua Rosa Pinheiro		Nº: 175	Complemento: -
Bairro/Distrito: Conselheiro Paulino		Município: Nova Friburgo	
CEP: 28635-180		Telefone: -	
4 - Endereço Funcional/Comercial			
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225	Complemento: -
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo	
CEP: 28613-001	Telefone: (022) 2525-9135	E-mail: andremontechiari@pmnf.rj.gov.br	
5 - Dados do Servidor			
Cargo/Função:			
Cargo em Comissão: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão			
Matrícula: 62.957		Período de Gestão: 07/03/2022 até a presente data	
Nomeação/Designação:			
Portaria nº 431/2022	Data do Ato: 07/03/2022	Data da Publicação: 07/03/2022	
Exoneração:			
Portaria nº -	Data do Ato: -	Data da Publicação: -	
Delegação de Competência:			
Portaria nº -	Data do Ato: -	Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -			
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)			
Nome: -			
Endereço: -			
Bairro/Distrito: -		Município: -	
CEP: -		Telefone: -	
Identidade nº: -		CPF nº: -	
7 - Declaração de Bens e Rendas			
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94			
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.			
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF			
8 - Observações			
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB prorrogado até 31 de maio de 2022.			
9 - Autenticações			
Elaborado por: Maryhelen Pacheco de Azevedo Nogueira		Cargo: Gerente de NT II de Apoio Administrativo	
Matrícula: 100.722	Data: 09/05/2022	Assinatura:	



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



PORTARIA Nº. 431, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO** para exercer o cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$ 8.229,94 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com efeitos administrativos a partir de 07 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de março de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2021	
Tipo do Responsável		☐ Responsável pelas contas ☐ Responsável pelo encaminhamento das contas ☐ Responsável técnico ☒ Responsável pela Unidade Central de Controle Interno ☐ Outros responsáveis			
1 - Qualificação					
Nome completo do servidor: Kelle Barros Carvalho de Freitas					
Naturalidade: Nova Friburgo/RJ				Data de nascimento: 14/04/1981	
Filiação		Pai: Zilmar Tiberto de Carvalho Mãe: Maria Maura Barros de Carvalho			
2 - Documentação					
Identidade nº: 127849727		Emitente: Detran/RJ		Data: 05/04/2016	
CPF nº: 090.696.567-52		CRC nº: -			
Título de Eleitor nº: 103588230302		Zona: 052		Seção: 0048	
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua José Tessarolo dos Santos		Nº: 27		Complemento: ap. 310	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28610-000		Telefone: (022) 98128-9782 / 98128-8588			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225		Complemento: -	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9162		E-mail: -	
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: Contador					
Cargo em Comissão: Controlador Geral					
Matrícula: 115.143		Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 004/2021		Data do Ato: 01/01/2021		Data da Publicação: 09/01/2021	
Exoneração:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94					
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.					
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB prorrogado até 31 de maio de 2022.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Maryhelen Pacheco de Azevedo Nogueira		Cargo: Gerente de NT II de Apoio Administrativo			
Matrícula: 100.722		Data: 06/05/2022		Assinatura:	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 21/01/2021

PCRTARIA Nº. 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **KELLE BARROS CARVALHO DE FREITAS** para exercer o cargo, em comissão, de **CONTROLADORA GERAL**, correspondente ao valor de R\$ 8.229,94 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de janeiro de 2021.


JOHNNY MAYCON
PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2021	
Tipo do Responsável	☒ Responsável pela Tesouraria ☐ Responsável pela Tesouraria – Substituído ☐ Responsável pela Tesouraria – Substituto ☐ Responsável pelos Bens Patrimoniais ☐ Responsável pelos Bens Patrimoniais – Substituído ☐ Responsável pelos Bens Patrimoniais – Substituto ☐ Responsável pelos Bens em Almoxarifado ☐ Responsável pelos Bens em Almoxarifado – Substituído ☐ Responsável pelos Bens em Almoxarifado - Substituto				
	1 - Qualificação				
	Nome completo do servidor: Gustavo Barroso Pinheiro de Medeiros				
	Naturalidade: Nova Friburgo – RJ		Data de nascimento: 25/11/1977		
	Filiação	Pai: Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros			
		Mãe: Ivone Barroso de Medeiros			
	2 - Documentação				
	Identidade nº: 115474553		Emitente: IFP – RJ	Data: 02/05/1995	
CPF nº: 075902187-23		CRC nº: -			
Título de Eleitor nº: 99739183/88		Zona: 26	Seção: 145		
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua Sete de Setembro		Nº: 87	Complemento: Fundos		
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-360		Telefone: (022) 99252-4383			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225	Complemento: -		
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9139	E-mail: -		
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços de Informática					
Cargo em Comissão: Gerente de Nível Superior I de Tesouraria					
Matrícula: 199.055		Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 360/2021		Data do Ato: 18/01/2021	Data da Publicação: 29/01/2021		
Exoneração:					
Portaria nº -		Data do Ato: -	Data da Publicação: -		
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -	Data da Publicação: -		
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94					
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.					
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB prorrogado até 31 de maio de 2022.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Maryhelen Pacheco de Azevedo Nogueira		Cargo: Gerente de NT II de Apoio Administrativo			
Matrícula: 100.722		Data: 06/05/2022	Assinatura:		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOENF
Em 19 / 01 / 21

PORTARIA Nº. 360, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS** para exercer o cargo, em comissão, de **GERENTE DE NÍVEL SUPERIOR I DE TESOUREARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO**, correspondente ao valor de R\$ 4.631,11 (Quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos), com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de janeiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

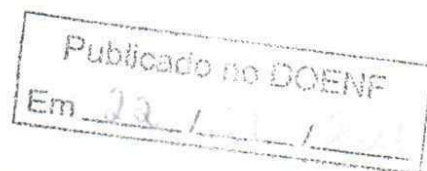
MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal		Município: Nova Friburgo		Exercício: 2021	
Tipo do Responsável	☐ Responsável pelas contas ☐ Responsável pelo encaminhamento das contas ☒ Responsável técnico ☐ Responsável pela Unidade Central de Controle Interno ☐ Outros responsáveis				
1 - Qualificação					
Nome completo do servidor: André Gama Fernandes					
Naturalidade: Nova Friburgo – RJ			Data de nascimento: 10/03/1969		
Filiação	Pai: Sebastião Medina Fernandes				
	Mãe: Ruth Gama Fernandes				
2 - Documentação					
Identidade nº: -		Emitente: -		Data: 07/03/1994	
CPF nº: 005.678.887-89		CRC nº: 069527/O-6			
Título de Eleitor nº: 07524067030-2		Zona: 26		Seção: 111	
3 - Endereço Residencial					
Logradouro: Rua São Paulo		Nº: 1214		Complemento: Casa 01	
Bairro/Distrito: Extensão do Bosque		Município: Rio das Ostras			
CEP: 28890-972		Telefone: (022) 2526-0223 / 99948-1568			
4 - Endereço Funcional/Comercial					
Logradouro: Av. Alberto Braune		Nº: 225		Complemento: -	
Bairro/Distrito: Centro		Município: Nova Friburgo			
CEP: 28613-001		Telefone: (022) 2525-9166		E-mail: -	
5 - Dados do Servidor					
Cargo/Função: Técnico em Contabilidade					
Cargo em Comissão: Coordenador de Nível Técnico II de Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social					
Matrícula: 100.473		Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021			
Nomeação/Designação:					
Portaria nº 071/2021		Data do Ato: 12/01/2021		Data da Publicação: 22/01/2021	
Exoneração:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Delegação de Competência:					
Portaria nº -		Data do Ato: -		Data da Publicação: -	
Data de Comunicação TCE: -					
6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)					
Nome: -					
Endereço: -					
Bairro/Distrito: -		Município: -			
CEP: -		Telefone: -			
Identidade nº: -		CPF nº: -			
7 - Declaração de Bens e Rendas					
☐ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94					
☒ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.					
☐ Servidor isento de apresentação do IRPF					
8 - Observações					
Prazo para apresentação da declaração de bens e rendimentos junto à RFB prorrogado até 31 de maio de 2022.					
9 - Autenticações					
Elaborado por: Maryhelen Pacheco de Azevedo Nogueira		Cargo: Gerente de NT II de Apoio Administrativo			
Matrícula: 100.722		Data: 06/05/2022		Assinatura:	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PORTARIA Nº. 071, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDRÉ GAMA FERNANDES**, matrícula nº **100473**, para responder pela contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Friburgo, sem ônus para a municipalidade e sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 12 de janeiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 03 -
BALANCETE ANALÍTICO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
100000000000	ATIVO	345.246.798,41		336.411.035,85			94.484.272,97		103.320.035,53	336.411.035,85	
110000000000	ATIVO CIRCULANTE	76.437.564,54		80.772.665,22			94.484.272,97		90.149.172,29	80.772.665,22	
111000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	241.815,26		364.381,97			44.037.816,57		43.915.249,86	364.381,97	
111100000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	241.815,26		364.381,97			44.037.816,57		43.915.249,86	364.381,97	
111110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	241.815,26		364.381,97			44.037.816,57		43.915.249,86	364.381,97	
111110600000	CONTA ÚNICA RPPS	241.815,26		364.381,97			44.037.816,57		43.915.249,86	364.381,97	
111110601000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	241.815,26		364.942,04			42.877.257,60		42.754.130,82	364.942,04	
111110601001	F BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO			101,40			13.977.945,97		13.977.844,57	101,40	
111110601002	F CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MOVIMENTO						84,07		84,07		
111110601003	F BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF	241.815,26		364.840,64			18.076.305,10		17.953.279,72	364.840,64	
111110601004	F CTA.MOV.-BRADESCO FMP						1.850.000,00		1.850.000,00		
111110601005	F CTA. MOV - ITAU- FUNDO PREVID.SOCIAL						5.412.440,82		5.412.440,82		
111110601006	F CTA.MOV - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL						1.910.481,64		1.910.481,64		
111110601007	F BB FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						1.650.000,00		1.650.000,00		
111110604000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE				560,07		1.161.119,04				560,07
111110604001	F CEF RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS						329.222,74		329.222,74		
111110604002	F BB RECURSOS DA TAXA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS -				560,07		831.336,23		831.896,30		560,07
113000000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.165.241,04		13.673.518,36			13.688.755,52		13.180.478,20	13.673.518,36	
113600000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	13.165.241,04		13.673.518,36			13.688.755,52		13.180.478,20	13.673.518,36	
113620000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO -						15.226,16		15.226,16		
113620100000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -						15.226,16		15.226,16		
113620101000	P CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL						15.226,16		15.226,16		
113650000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO -	13.165.241,04		13.673.518,36			13.673.529,36		13.165.252,04	13.673.518,36	
113650100000	P CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER			508.265,32			508.265,32			508.265,32	
113659000000	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	13.165.241,04		13.165.253,04			13.165.264,04		13.165.252,04	13.165.253,04	
113659020000	P OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	13.165.241,04		13.165.253,04			13.165.264,04		13.165.252,04	13.165.253,04	
114000000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	63.030.508,24		66.734.764,89			36.757.700,88		33.053.444,23	66.734.764,89	
114100000000	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	63.030.508,24		66.734.764,89			30.257.700,88		26.553.444,23	66.734.764,89	
114110000000	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	63.030.508,24		66.734.764,89			30.257.700,88		26.553.444,23	66.734.764,89	
114110900000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	45.021.871,45		47.170.697,31			16.866.242,90		14.717.417,04	47.170.697,31	
114110904000	F FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	45.021.871,45		47.170.697,31			16.866.242,90		14.717.417,04	47.170.697,31	
114110904001	F BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO	14.167.351,00		16.833.052,08			10.468.394,97		7.802.693,89	16.833.052,08	
114110904002	F CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO	21.774.738,49		22.125.851,98			2.159.190,31		1.808.076,82	22.125.851,98	
114110904003	F BRADESCO APLICAÇÃO FMPNF	6.492.768,79		5.700.816,84			3.062.780,10		3.854.732,05	5.700.816,84	
114110904004	F CTA.APLIC. - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL	2.587.013,17		2.510.976,41			1.175.877,52		1.251.914,28	2.510.976,41	
114111000000	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	13.754.134,30		14.467.971,76			12.046.105,14		11.332.267,68	14.467.971,76	
114111002000	F FUNDOS DE ACOES	13.754.134,30		14.467.971,76			12.046.105,14		11.332.267,68	14.467.971,76	
114111002001	F CTA.APLIC -BRADESCO FMP	2.925.913,34		2.753.553,05			1.839.750,38		2.012.110,67	2.753.553,05	
114111002002	F CTA. APLIC - ITAU- FUNDO PREVID.SOCIAL	3.375.765,08		3.238.493,60			5.381.296,70		5.518.568,18	3.238.493,60	
114111002003	F BB FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.348.786,75		7.636.278,35			4.508.672,64		3.221.181,04	7.636.278,35	
114111002004	F META VALOR FIA - DAYCOVAL	1.103.669,13		839.646,76			316.385,42		580.407,79	839.646,76	
114111400000	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.254.502,49		5.096.095,82			1.345.352,84		503.759,51	5.096.095,82	
114111401000	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.254.502,49		5.096.095,82			1.345.352,84		503.759,51	5.096.095,82	

IMPRESSÃO: andre gama fernandes



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
114111401001	F CEF RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.195.964,11		4.281.423,66			545.377,33		459.917,78	4.281.423,66	
114111401002	F BB RECURSOS DA TAXA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS -	58.538,38		814.672,16			799.975,51		43.841,73	814.672,16	
114900000000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES						6.500.000,00		6.500.000,00		
114910000000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES						6.500.000,00		6.500.000,00		
114910100000	P (-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E						6.500.000,00		6.500.000,00		
120000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	268.809.233,87		255.638.370,63					13.170.863,24	255.638.370,63	
121000000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	268.765.090,56		255.599.826,52					13.165.264,04	255.599.826,52	
121100000000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	268.765.090,56		255.599.826,52					13.165.264,04	255.599.826,52	
121150000000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	268.765.090,56		255.599.826,52					13.165.264,04	255.599.826,52	
121150600000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	268.765.090,56		255.599.826,52					13.165.264,04	255.599.826,52	
121150699000	P OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	268.765.090,56		255.599.826,52					13.165.264,04	255.599.826,52	
123000000000	IMOBILIZADO	44.143,31		38.544,11					5.599,20	38.544,11	
123100000000	BENS MOVEIS	58.883,86		58.883,86						58.883,86	
123110000000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	58.883,86		58.883,86						58.883,86	
123110200000	BENS DE INFORMÁTICA	31.634,15		31.634,15						31.634,15	
123110201000	P EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	31.634,15		31.634,15						31.634,15	
123110300000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.662,81		26.662,81						26.662,81	
123110302000	P MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	320,01		320,01						320,01	
123110303000	P MOBILIÁRIO EM GERAL	26.342,80		26.342,80						26.342,80	
123110400000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	586,90		586,90						586,90	
123110402000	P COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	586,90		586,90						586,90	
123800000000	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		14.740,55		20.339,75				5.599,20		20.339,75
123810000000	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO		14.740,55		20.339,75				5.599,20		20.339,75
123810100000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		14.740,55		20.339,75				5.599,20		20.339,75
123810101000	P (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS,		7.293,25		7.317,25				24,00		7.317,25
123810102000	P (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE		4.080,31		7.485,55				3.405,24		7.485,55
123810103000	P (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E		3.366,99		5.536,95				2.169,96		5.536,95
200000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		345.246.798,41		345.210.911,62	23.132.122,74	96.724.403,60	14.332.246,97	87.888.641,04		336.411.035,85
210000000000	PASSIVO CIRCULANTE		191.556,88		154.455,17		18.508.482,29		18.471.380,58		154.455,17
211000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E				5.700,00		16.617.717,89		16.623.417,89		5.700,00
211100000000	PESSOAL A PAGAR				5.700,00		16.065.786,99		16.071.486,99		5.700,00
211110000000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO				5.700,00		16.065.786,99		16.071.486,99		5.700,00
211110100000	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO				5.700,00		16.065.786,99		16.071.486,99		5.700,00
211110101000	F SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS				5.700,00		15.423.452,76		15.429.152,76		5.700,00
211110102000	F DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO						642.334,23		642.334,23		
211200000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR						551.930,90		551.930,90		
211210000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO						551.930,90		551.930,90		
211210100000	F BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR						551.930,90		551.930,90		
213000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO						9.260,71		9.260,71		
213100000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO						9.260,71		9.260,71		
213110000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO						9.260,71		9.260,71		
213110100000	FORNECEDORES NACIONAIS						9.260,71		9.260,71		
213110199000	F DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR						9.260,71		9.260,71		

IMPRESSÃO: andre.nama.fernandes

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
218000000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		191.556,88		148.755,17		1.881.503,69		1.838.701,98		148.755,17
218800000000	VALORES RESTITUIVEIS		191.556,88		148.755,17		1.881.503,69		1.838.701,98		148.755,17
218810000000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO		191.556,88		148.755,17		1.881.503,69		1.838.701,98		148.755,17
218810100000	CONSIGNACOES		191.556,88		148.755,17		1.881.503,69		1.838.701,98		148.755,17
218810104000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		97.828,67		56.818,74		743.712,40		702.702,47		56.818,74
218810104002	F IRRF - PESSOA JURÍDICA				8,98		87,71		96,69		8,98
218810104003	F IRRF - SERVIDORES		97.828,67		56.809,76		743.624,69		702.605,78		56.809,76
218810108000	ISS				29,95		292,46		322,41		29,95
218810108002	F ISS - PESSOA JURÍDICA				29,95		292,46		322,41		29,95
218810110000	PENSAO ALIMENTICIA						50.265,92		50.265,92		
218810110001	F PENSAO ALIMENTICIA						50.265,92		50.265,92		
218810113000	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		2.665,71		384,46		6.965,27		4.684,02		384,46
218810113004	F SEPE		323,66		323,66		3.883,92		3.883,92		323,66
218810113014	F ASPMNF		2.184,20				2.184,20				
218810113019	F ORSAF		157,85		60,80		897,15		800,10		60,80
218810115000	RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		91.062,50		91.522,02		1.080.267,64		1.080.727,16		91.522,02
218810115001	F EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL		41.272,22		32.426,39		431.928,17		423.082,34		32.426,39
218810115002	F EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL		15.919,94		14.964,17		196.708,97		195.753,20		14.964,17
218810115005	F EMPRESTIMOS BANCO BONSUCESSO		162,78				1.302,24		1.139,46		
218810115006	F EMPRÉSTIMO BRADESCO		33.636,57		43.132,73		446.713,16		456.209,32		43.132,73
218810115008	F EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO		70,99		619,53		3.235,90		3.784,44		619,53
218810115009	F SANTANDER CONSIGNADO				379,20		379,20		758,40		379,20
220000000000	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		216.382.600,93		216.382.600,93						216.382.600,93
227000000000	PROVISÕES A LONGO PRAZO		216.382.600,93		216.382.600,93						216.382.600,93
227200000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO		216.382.600,93		216.382.600,93						216.382.600,93
227210000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO		216.382.600,93		216.382.600,93						216.382.600,93
227210300000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS		144.208.304,91		144.208.304,91						144.208.304,91
227210301000	P APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS		147.279.659,45		147.279.659,45						147.279.659,45
227210303000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO	2.972.135,94		2.972.135,94						2.972.135,94	
227210304000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO	99.218,60		99.218,60						99.218,60	
227210400000	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A		72.174.296,02		72.174.296,02						72.174.296,02
227210401000	P APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A		126.317.906,77		126.317.906,77						126.317.906,77
227210402000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO	24.741.364,97		24.741.364,97						24.741.364,97	
227210403000	P (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO	20.581.052,26		20.581.052,26						20.581.052,26	
227210404000	P (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO	8.821.193,52		8.821.193,52						8.821.193,52	
230000000000	PATRIMÔNIO LIQUIDO		128.672.640,60		128.673.855,52	23.132.122,74	78.215.921,31	14.332.246,97	69.417.260,46		119.873.979,75
237000000000	RESULTADOS ACUMULADOS		128.672.640,60		128.673.855,52	23.132.122,74	78.215.921,31	14.332.246,97	69.417.260,46		119.873.979,75
237100000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		128.672.640,60		128.673.855,52	23.132.122,74	78.215.921,31	14.332.246,97	69.417.260,46		119.873.979,75
237110000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		101.645.996,31		101.647.211,23	23.132.122,74	51.189.277,02	8.777.231,67	36.835.600,87		87.292.320,16
237110100000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	28.057.154,28				23.132.122,74	23.132.122,74	8.777.231,67	36.834.385,95	14.354.891,07	
237110200000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		129.703.150,59		101.645.996,31		28.057.154,28				101.645.996,31
237110300000	P AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.214,92				1.214,92		1.214,92
237120000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		26.600.667,47		26.600.667,47		26.600.667,47	4.262.758,38	30.863.425,85		30.863.425,85

IMPRESSÃO: andre gama fernandes



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
237120100000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		26.600.667,47				26.600.667,47	4.262.758,38	4.262.758,38		4.262.758,38
237120200000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				26.600.667,47				26.600.667,47		26.600.667,47
237150000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -		425.976,82		425.976,82		425.976,82	1.292.256,92	1.718.233,74		1.718.233,74
237150100000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		425.976,82				425.976,82	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92
237150200000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				425.976,82				425.976,82		425.976,82
300000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA			23.132.122,74			23.215.527,53	23.132.122,74	23.215.527,53		
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS			49.233,33			79.719,74	49.233,33	79.719,74		
311000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL			49.233,33			79.719,74	49.233,33	79.719,74		
311100000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO			49.233,33			79.719,74	49.233,33	79.719,74		
311110000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS			49.233,33			79.719,74	49.233,33	79.719,74		
311110100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -			49.233,33			79.719,74	49.233,33	79.719,74		
311110101000	P VENCIMENTOS E SALÁRIOS						30.486,41		30.486,41		
311110199000	P OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			49.233,33			49.233,33	49.233,33	49.233,33		
320000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			16.568.443,60			16.621.104,18	16.568.443,60	16.621.104,18		
321000000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS			13.265.416,99			13.268.287,47	13.265.416,99	13.268.287,47		
321100000000	APOSENTADORIAS - RPPS			13.265.416,99			13.268.287,47	13.265.416,99	13.268.287,47		
321110000000	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO			13.265.416,99			13.268.287,47	13.265.416,99	13.268.287,47		
321110100000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL			12.760.043,50			12.762.913,98	12.760.043,50	12.762.913,98		
321110101000	P APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			12.760.043,50			12.762.913,98	12.760.043,50	12.762.913,98		
321110600000	P 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL			505.373,49			505.373,49	505.373,49	505.373,49		
322000000000	PENSÕES			3.303.026,61			3.352.816,71	3.303.026,61	3.352.816,71		
322100000000	PENSÕES - RPPS			3.303.026,61			3.352.816,71	3.303.026,61	3.352.816,71		
322110000000	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO			3.303.026,61			3.352.816,71	3.303.026,61	3.352.816,71		
322110100000	P PROVENTOS DE PENSÕES			3.166.065,87			3.215.855,97	3.166.065,87	3.215.855,97		
322119900000	P OUTRAS PENSÕES - 13º SALÁRIO			136.960,74			136.960,74	136.960,74	136.960,74		
330000000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			14.445,81			14.703,61	14.445,81	14.703,61		
332000000000	SERVIÇOS			8.846,61			9.104,41	8.846,61	9.104,41		
332200000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF			6.448,41			6.448,41	6.448,41	6.448,41		
332210000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			6.448,41			6.448,41	6.448,41	6.448,41		
332210100000	P CONSULTORIA E ASSESSORIA			6.448,41			6.448,41	6.448,41	6.448,41		
332300000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			2.398,20			2.656,00	2.398,20	2.656,00		
332310000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			2.398,20			2.656,00	2.398,20	2.656,00		
332313200000	P SERVIÇOS BANCÁRIOS			1.198,20			1.456,00	1.198,20	1.456,00		
332319900000	P OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			1.200,00			1.200,00	1.200,00	1.200,00		
333000000000	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			5.599,20			5.599,20	5.599,20	5.599,20		
333100000000	DEPRECIAÇÃO			5.599,20			5.599,20	5.599,20	5.599,20		
333110000000	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO			5.599,20			5.599,20	5.599,20	5.599,20		
333110100000	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO			5.599,20			5.599,20	5.599,20	5.599,20		
333110101000	P DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS			5.599,20			5.599,20	5.599,20	5.599,20		
360000000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
361000000000	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
361700000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
361710000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		

IMPRESSÃO: andre gama fernandes



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
361710700000	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
361710701000	AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
400000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA				14.332.246,97	14.332.246,97	19.160.757,29		19.160.757,29		
420000000000	CONTRIBUIÇÕES				7.508.558,25	7.508.558,25	7.637.654,56		7.637.654,56		
421000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				7.508.558,25	7.508.558,25	7.637.654,56		7.637.654,56		
421100000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS				7.508.558,25	7.508.558,25	7.637.654,56		7.637.654,56		
421110000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO				3.245.799,87	3.245.799,87	3.295.321,91		3.295.321,91		
421110100000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS						46.158,90		46.158,90		
421110101000	CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR CIVIL - RPPS						46.158,90		46.158,90		
421110200000	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS				3.245.799,87	3.245.799,87	3.249.163,01		3.249.163,01		
421110201000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - RPPS				3.037.652,90	3.037.652,90	3.041.016,04		3.041.016,04		
421110202000	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO CIVIL - RPPS				158.176,03	158.176,03	158.176,03		158.176,03		
421110202001	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL				158.176,03	158.176,03	158.176,03		158.176,03		
421110203000	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL - RPPS				49.970,94	49.970,94	49.970,94		49.970,94		
421110203001	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - PRINCIPAL				49.970,94	49.970,94	49.970,94		49.970,94		
421120000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS				4.262.758,38	4.262.758,38	4.342.332,65		4.342.332,65		
421120100000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS				4.262.758,38	4.262.758,38	4.342.332,65		4.342.332,65		
421120101000	CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR AT CIVIL - RPPS				4.262.758,38	4.262.758,38	4.342.332,65		4.342.332,65		
440000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
445000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
445100000000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
445110000000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS -				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
460000000000	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
465000000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
465100000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
465150000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
490000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				550.090,40	550.090,40	550.090,40		550.090,40		
499000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				550.090,40	550.090,40	550.090,40		550.090,40		
499600000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1.719,95	1.719,95	1.719,95		1.719,95		
499610000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO				1.719,95	1.719,95	1.719,95		1.719,95		
499619900000	OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES				1.719,95	1.719,95	1.719,95		1.719,95		
499900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES				548.370,45	548.370,45	548.370,45		548.370,45		
499910000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES				548.370,45	548.370,45	548.370,45		548.370,45		
500000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E	2.035,63		80.583.409,05		5.652.522,29	92.765.017,60	86.229.530,94	92.760.652,83	6.400,40	
520000000000	ORÇAMENTO APROVADO			80.581.373,42		5.644.086,26		86.225.459,68	92.754.545,94		
521000000000	PREVISÃO DA RECEITA			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
521100000000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
521110000000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
522000000000	FIXAÇÃO DA DESPESA			57.230.925,77		5.644.086,26	69.404.098,29	62.875.012,03	69.404.098,29		
522100000000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			23.350.447,65		1.770.000,00	27.775.447,65	25.120.447,65	27.775.447,65		
522110000000	DOTAÇÃO INICIAL			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
522110100000	CREDITO INICIAL			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		

IMPRESSÃO: andre.garcia.fernandes



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
522120000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO			885.000,00			885.000,00	885.000,00	885.000,00		
522120100000	O CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			885.000,00			885.000,00	885.000,00	885.000,00		
522130000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE					885.000,00	2.655.000,00	885.000,00	2.655.000,00		
522130300000	O ANULACAO DE DOTACAO			885.000,00			885.000,00	885.000,00	885.000,00		
522130900000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES				885.000,00	885.000,00	885.000,00		885.000,00		
522139900000	O VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE						885.000,00		885.000,00		
522190000000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO				885.000,00	885.000,00	885.000,00		885.000,00		
522190400000	O (-)CANCELAMENTO DE DOTACOES				885.000,00	885.000,00	885.000,00		885.000,00		
522900000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			33.880.478,12		3.874.086,26	41.628.650,64	37.754.564,38	41.628.650,64		
522910000000	PRE-EMPENHOS DA DESPESA			17.255.289,81		1.621.992,38	20.499.274,57	18.877.282,19	20.499.274,57		
522910100000	O PRE-EMPENHOS EMITIDOS			18.877.282,19			18.877.282,19	18.877.282,19	18.877.282,19		
522910300000	O ANULACAO DE PRE-EMPENHO				1.621.992,38	1.621.992,38	1.621.992,38		1.621.992,38		
522920000000	EMPENHOS POR EMISSAO			16.625.188,31		2.252.093,88	21.129.376,07	18.877.282,19	21.129.376,07		
522920100000	O EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO			16.625.188,31		2.252.093,88	21.129.376,07	18.877.282,19	21.129.376,07		
522920101000	O EMISSAO DE EMPENHOS			18.877.282,19			18.877.282,19	18.877.282,19	18.877.282,19		
522920103000	O (-)ANULACAO DE EMPENHOS				2.252.093,88	2.252.093,88	2.252.093,88		2.252.093,88		
530000000000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.035,63		2.035,63		8.436,03	10.471,66	4.071,26	6.106,89	6.400,40	
531000000000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	2.035,63		2.035,63		2.736,03	4.771,66	4.071,26	6.106,89	700,40	
531100000000	O RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS			2.035,63			2.035,63	2.035,63	2.035,63		
531200000000	O RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES					2.035,63	2.035,63	2.035,63	2.035,63		
531700000000	O RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.035,63				700,40	700,40		2.035,63	700,40	
532000000000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS					5.700,00	5.700,00		5.700,00		
532700000000	O RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO					5.700,00	5.700,00		5.700,00		
600000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		2.035,63		80.583.409,05	82.929.938,17	252.226.009,52	2.352.929,52	252.230.374,29		6.400,40
620000000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO				80.581.373,42	82.927.902,54	252.217.867,00	2.346.529,12	252.217.867,00		
621000000000	EXECUÇÃO DA RECEITA				23.350.447,65	25.696.976,77	60.958.656,38	2.346.529,12	60.958.656,38		
621100000000	O RECEITA A REALIZAR			2.346.529,12			30.479.328,19	2.346.529,12	30.479.328,19		
621200000000	O RECEITA REALIZADA				25.696.976,77	25.696.976,77	30.479.328,19		30.479.328,19		
622000000000	EXECUÇÃO DA DESPESA				57.230.925,77	57.230.925,77	191.259.210,62		191.259.210,62		
622100000000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO				23.350.447,65	23.350.447,65	99.119.684,23		99.119.684,23		
622110000000	O CREDITO DISPONÍVEL				6.095.157,84	6.095.157,84	25.857.440,03		25.857.440,03		
622120000000	CREDITO INDISPONÍVEL				630.101,50	630.101,50	21.129.376,07		21.129.376,07		
622120200000	O CREDITO PRE-EMPENHADO				630.101,50	630.101,50	21.129.376,07		21.129.376,07		
622130000000	CREDITO UTILIZADO				16.625.188,31	16.625.188,31	52.132.868,13		52.132.868,13		
622130100000	O CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR				700,40	700,40	18.880.410,47		18.880.410,47		
622130300000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR				5.700,00	5.700,00	16.630.642,97		16.630.642,97		
622130400000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO				16.618.787,91	16.618.787,91	16.621.814,69		16.621.814,69		
622900000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			33.880.478,12		33.880.478,12	92.139.526,39		92.139.526,39		
622910000000	DESPESA PRE-EMPENHADA			17.255.289,81		17.255.289,81	40.006.658,26		40.006.658,26		
622910100000	O PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			630.101,50		630.101,50	21.129.376,07		21.129.376,07		
622910200000	O PRE-EMPENHOS EMPENHADOS			16.625.188,31		16.625.188,31	18.877.282,19		18.877.282,19		
622920000000	EMISSAO DE EMPENHO			16.625.188,31		16.625.188,31	52.132.868,13		52.132.868,13		
622920100000	O EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO			16.625.188,31		16.625.188,31	52.132.868,13		52.132.868,13		

IMPRESSÃO: andre gama fernandes



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
622920101000	O EMPENHOS A LIQUIDAR				700,40	700,40	18.880.410,47		18.880.410,47		
622920103000	O EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR				5.700,00	5.700,00	16.630.642,97		16.630.642,97		
622920104000	O EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS				16.618.787,91	16.618.787,91	16.621.814,69		16.621.814,69		
630000000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.035,63		2.035,63	2.035,63	8.142,52	6.400,40	12.507,29		6.400,40
631000000000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		2.035,63		2.035,63	2.035,63	8.142,52	700,40	6.807,29		700,40
631100000000	O RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR						2.035,63		2.035,63		
631300000000	O RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR						2.035,63		2.035,63		
631400000000	O RP NÃO PROCESSADOS PAGOS				2.035,63	2.035,63	2.035,63		2.035,63		
631700000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.035,63				2.035,63	700,40	700,40		700,40
631710000000	O RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO		2.035,63				2.035,63	700,40	700,40		700,40
632000000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS							5.700,00	5.700,00		5.700,00
632700000000	O RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO							5.700,00	5.700,00		5.700,00
700000000000	CONTROLES DEVEDORES	63.272.323,50		67.099.146,86		40.625.692,89	73.092.478,23	40.625.692,89	69.265.654,87	67.099.146,86	
720000000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	63.272.323,50		67.099.146,86		40.625.692,89	73.092.478,23	40.625.692,89	69.265.654,87	67.099.146,86	
721000000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	63.272.323,50		67.099.146,86		40.625.692,89	73.092.478,23	40.625.692,89	69.265.654,87	67.099.146,86	
721100000000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	63.272.323,50		67.099.146,86		40.625.692,89	73.092.478,23	40.625.692,89	69.265.654,87	67.099.146,86	
721110000000	C RECURSOS ORDINÁRIOS	37.445.067,55		37.445.067,55		53.017,11	53.017,11	37.498.084,66	37.498.084,66		
721120000000	C RECURSOS VINCULADOS	24.389.594,53		26.377.715,91		40.572.675,78	71.200.759,14		28.639.961,98	66.950.391,69	
721130000000	C RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	1.437.661,42		3.276.363,40			1.838.701,98	3.127.608,23	3.127.608,23	148.755,17	
800000000000	CONTROLES CREDITORES		63.272.323,50		67.099.146,86	53.017,11	88.564.703,09	53.017,11	92.391.526,45		67.099.146,86
820000000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		63.272.323,50		67.099.146,86	53.017,11	88.564.703,09	53.017,11	92.391.526,45		67.099.146,86
821000000000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		63.272.323,50		67.099.146,86	53.017,11	88.564.703,09	53.017,11	92.391.526,45		67.099.146,86
821100000000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		63.272.323,50		67.099.146,86	53.017,11	88.564.703,09	53.017,11	92.391.526,45		67.099.146,86
821110000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		63.078.730,99		66.943.991,29		32.617.318,90		36.482.579,20		66.943.991,29
821110100000	C RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		63.078.730,99		66.943.991,29		32.617.318,90		36.482.579,20		66.943.991,29
821120000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		2.035,63		700,40		18.881.745,70		18.880.410,47		700,40
821120100000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		2.035,63		700,40		18.881.745,70		18.880.410,47		700,40
821130000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		191.556,88		154.455,17		18.508.482,29		18.471.380,58		154.455,17
821130100000	C COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO				5.700,00		16.626.978,60		16.632.678,60		5.700,00
821130200000	C COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		191.556,88		148.755,17		1.838.503,69		1.838.701,98		148.755,17
821140000000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					53.017,11	18.557.156,20	53.017,11	18.557.156,20		
Total Geral :		408.521.157,54	408.521.157,54	507.225.714,50	507.225.714,50	166.725.540,17	740.233.169,83	166.725.540,17	740.233.169,83	403.516.583,11	403.516.583,11

ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO
GESTOR
MATRÍCULA 62.957

André Luiz Montechiani Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

ANDRÉ GAMA FERNANDES
RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL - CRC- RJ 06/0527/O-6
MATRÍCULA 100.473

IMPRESSÃO: andre gama fernandes

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 04 -
COMPARATIVO DA RECEITA ANEXO 10
LF 4.320/1964**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	4.898.459,81	8.268.966,35	3.370.506,54	
1200000000000	CONTRIBUIÇÕES	1.556.021,00	3.245.799,87	1.689.778,87	
1210000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.556.021,00	3.245.799,87	1.689.778,87	
1218000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	1.556.021,00	3.245.799,87	1.689.778,87	
1218010000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL, P O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL -CPSS- ESPECÍFICO EST/DF/MUNICÍPIOS	1.406.021,00	3.245.799,87	1.839.778,87	
1218011000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.193.841,95	3.037.652,90	1.843.810,95	
1218011000100	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	810.717,30	2.613.429,61	1.802.712,31	
1218011000200	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMNF	193.519,00	260.526,46	67.007,46	
1218011000300	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS	116.661,22	142.380,49	25.719,27	
1218011000400	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS	44.444,44	21.008,34		23.436,10
1218011000500	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	28.499,99			28.499,99
1218011000600	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CANTAGALO-RJ		308,00	308,00	
1218012000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	180.507,95	158.176,03		22.331,92
1218012000100	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	180.507,95	158.176,03		22.331,92
1218013000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	31.671,10	49.970,94	18.299,84	
1218013000100	CPSS DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - PRINCIPAL	31.671,10	49.970,94	18.299,84	
1218020000000	CPSS - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	150.000,00			150.000,00
1218021000000	CPSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL ATIVO	50.000,00			50.000,00
1218021100000	CPSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL ATIVO	50.000,00			50.000,00
1218022000000	CPSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL INATIVO	50.000,00			50.000,00
1218022100000	CPSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL INATIVO	50.000,00			50.000,00
1218023000000	CPSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	50.000,00			50.000,00
1218023100000	CPSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	50.000,00			50.000,00
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.215.002,81	4.981.341,40	1.766.338,59	
1320000000000	VALORES MOBILIÁRIOS	3.215.002,81	4.981.341,40	1.766.338,59	
1321000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.215.002,81	4.981.341,40	1.766.338,59	
1321001000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.090,00			5.090,00
1321001100000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.090,00			5.090,00
1321001100800	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP. DE POUPANÇA DO CPSS - ART. 2º DA RES. CMN Nº. 2.652/99	5.090,00			5.090,00
1321004000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.209.912,81	4.981.341,40	1.771.428,59	
1321004100000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	3.209.912,81	4.981.341,40	1.771.428,59	
1321004100100	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO CPSS EM RENDA FIXA	2.559.603,21	2.577.089,30	17.486,09	
1321004100200	REMUN. DOS INVEST. DA CPSS EM RENDA VARIÁVEL	648.273,60	2.404.252,10	1.755.978,50	
1321004100400	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DA CPSS - PRINCIPAL	2.036,00			2.036,00
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.436,00	41.825,08		85.610,92
1920000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.018,00	1.719,95	701,95	
1928000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.018,00	1.719,95	701,95	
1928020000000	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.018,00	1.719,95	701,95	
1928029000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.018,00	1.719,95	701,95	
1928029001300	RESTITUIÇÕES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.018,00	1.719,95	701,95	
1990000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	126.418,00	40.105,13		86.312,87
1990030000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	125.400,00	40.105,13		85.294,87



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
19900310000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	125.400,00	40.105,13		85.294,87
19900311000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	125.400,00	40.105,13		85.294,87
19909900000000	OUTRAS RECEITAS	1.018,00			1.018,00
19909910000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	1.018,00			1.018,00
19909911000000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.018,00			1.018,00
19909911017000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.018,00			1.018,00
70000000000000	Corrente Intraorçamentária - RECEITAS CORRENTES	18.451.987,84	17.428.010,42		1.023.977,42
72000000000000	Corrente Intraorçamentária - CONTRIBUIÇÕES	1.871.335,25	4.262.758,38	2.391.423,13	
72100000000000	Corrente Intraorçamentária - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.871.335,25	4.262.758,38	2.391.423,13	
72180000000000	Corrente Intraorçamentária - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	1.871.335,25	4.262.758,38	2.391.423,13	
72180300000000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	1.841.335,25	4.262.758,38	2.421.423,13	
72180310000000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.841.335,25	4.262.758,38	2.421.423,13	
72180310010000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	1.218.465,58	3.691.768,14	2.473.302,56	
72180310020000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMNF	332.773,00	347.016,68	14.243,68	
72180310030000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS	178.491,68	194.860,56	16.368,88	
72180310040000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS	68.000,00	28.742,74		39.257,26
72180310050000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FDI VI	43.604,99			43.604,99
72180310060000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CANTAGALO/RJ		370,26	370,26	
72180400000000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	30.000,00			30.000,00
72180410000000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	30.000,00			30.000,00
72180410010000	Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	30.000,00			30.000,00
79000000000000	Corrente Intraorçamentária - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.580.652,59	13.165.252,04		3.415.400,55
79900000000000	Corrente Intraorçamentária - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	16.580.652,59	13.165.252,04		3.415.400,55
79900100000000	Corrente Intraorçamentária - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	16.580.652,59	13.165.252,04		3.415.400,55
79900110000000	Corrente Intraorçamentária - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	16.580.652,59	13.165.252,04		3.415.400,55
79900111000000	Corrente Intraorçamentária - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	16.580.652,59	13.165.252,04		3.415.400,55
79900111001000	Corrente Intraorçamentária - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINC	16.580.652,59	13.165.252,04		3.415.400,55
Total Receita:		23.350.447,65	25.696.976,77	2.346.529,12	
Total Geral:		23.350.447,65	25.696.976,77	2.346.529,12	

ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO

GESTOR

MATRÍCULA 62.957

ANDRÉ GAMA FERNANDES

RESP. CONTABILIDADE - T.ÉC. CONTÁBIL - CRC- RJ 069.527/O-6

MATRÍCULA 100.473

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 05 -
COMPARATIVO DA DESPESA ANEXO 11
LF 4.320/1964**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
37 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	18.786.790,75		18.786.790,75	16.625.188,31	2.161.602,44
3100000000	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.643.987,31		17.643.987,31	16.617.676,93	1.026.310,38
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.643.987,31		17.643.987,31	16.617.676,93	1.026.310,38
3190010000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	14.127.411,95		14.127.411,95	13.265.416,99	861.994,96
3190030000	PENSÕES (INCLUSIVE SALÁRIO FAMÍLIA)	3.428.090,80		3.428.090,80	3.303.026,61	125.064,19
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.268,56		76.268,56	49.233,33	27.035,23
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.216,00		12.216,00		12.216,00
3190130100	FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	5.090,00		5.090,00		5.090,00
3190130300	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)	7.126,00		7.126,00		7.126,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.142.803,44		1.142.803,44	7.511,38	1.135.292,06
3320000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO	320.841,20		320.841,20		320.841,20
3320010000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	320.841,20		320.841,20		320.841,20
3320010100	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENT. ENTRE RPPS E RGPS	320.841,20		320.841,20		320.841,20
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	821.962,24		821.962,24	7.511,38	814.450,86
3390050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	173.956,00		173.956,00		173.956,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	80.400,00		80.400,00		80.400,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.355,60		65.355,60		65.355,60
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	131.320,00		131.320,00	6.211,78	125.108,22
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370.930,64		370.930,64	1.299,60	369.631,04
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	463.509,20		463.509,20		463.509,20
4400000000	INVESTIMENTOS	463.509,20		463.509,20		463.509,20
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	463.509,20		463.509,20		463.509,20
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	101.800,00		101.800,00		101.800,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.900,00		50.900,00		50.900,00
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.809,20		310.809,20		310.809,20
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9999999000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
Total Órgão :		23.350.447,65		23.350.447,65	16.625.188,31	6.725.259,34

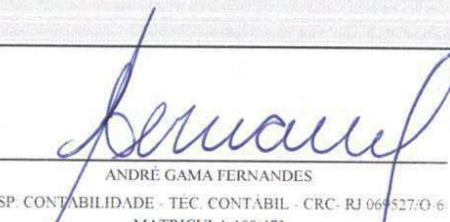


MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
RESUMO GERAL						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	18.786.790,75		18.786.790,75	16.625.188,31	2.161.602,44
3100000000	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.643.987,31		17.643.987,31	16.617.676,93	1.026.310,38
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.643.987,31		17.643.987,31	16.617.676,93	1.026.310,38
3190010000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	14.127.411,95		14.127.411,95	13.265.416,99	861.994,96
3190030000	PENSÕES (INCLUSIVE SALÁRIO FAMÍLIA)	3.428.090,80		3.428.090,80	3.303.026,61	125.064,19
3190100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.268,56		76.268,56	49.233,33	27.035,23
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.216,00		12.216,00		12.216,00
3190130100	FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	5.090,00		5.090,00		5.090,00
3190130300	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)	7.126,00		7.126,00		7.126,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.142.803,44		1.142.803,44	7.511,38	1.135.292,06
3320000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO	320.841,20		320.841,20		320.841,20
3320010000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	320.841,20		320.841,20		320.841,20
3320010100	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENT. ENTRE RPPS E RGPS	320.841,20		320.841,20		320.841,20
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	821.962,24		821.962,24	7.511,38	814.450,86
3390050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	173.956,00		173.956,00		173.956,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	80.400,00		80.400,00		80.400,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.355,60		65.355,60		65.355,60
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	131.320,00		131.320,00	6.211,78	125.108,22
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370.930,64		370.930,64	1.299,60	369.631,04
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	463.509,20		463.509,20		463.509,20
4400000000	INVESTIMENTOS	463.509,20		463.509,20		463.509,20
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	463.509,20		463.509,20		463.509,20
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	101.800,00		101.800,00		101.800,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.900,00		50.900,00		50.900,00
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.809,20		310.809,20		310.809,20
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
9999999000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	4.100.147,70		4.100.147,70		4.100.147,70
Total Órgão :		23.350.447,65		23.350.447,65	16.625.188,31	6.725.259,34



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
 ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO GESTOR MATRÍCULA 62.957  ANDRÉ GAMA FERNANDES RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL - CRC- RJ 069.527/O-6 MATRÍCULA 100.473						

André Luiz Montechiani Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - F.M.N.F.

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 06 -
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES
PATRIMONIAIS - MCASP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	14.332.246,97	46.467.210,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
IMPOSTOS		
TAXAS		
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	7.508.558,25	5.818.825,59
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.508.558,25	5.818.825,59
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.981.341,40	10.264.773,67
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.981.341,40	10.264.773,67
APORTES DO BANCO CENTRAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		23.203.119,40
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		23.203.119,40
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.292.256,92	425.976,82
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENAÇÃO		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	1.292.256,92	425.976,82
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	550.090,40	6.754.515,34
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		6.560.917,92
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	550.090,40	193.597,42
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	23.132.122,74	47.497.720,81
PESSOAL E ENCARGOS	49.233,33	81.247,82
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	49.233,33	81.247,82
ENCARGOS PATRONAIS		
BENEFÍCIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	16.568.443,60	16.252.940,08
APOSENTADORIAS E REFORMAS	13.265.416,99	13.262.852,32
PENSÕES	3.303.026,61	2.990.087,76
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	14.445,81	27.342,98
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		
SERVIÇOS	8.846,61	21.196,54
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	5.599,20	6.146,44
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
APORTES AO BANCO CENTRAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		



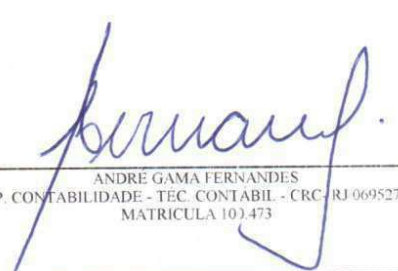
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.500.000,00	7.500.000,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	6.500.000,00	7.500.000,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS - CPV		
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		23.636.189,93
PREMIAÇÕES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		
INCENTIVOS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		23.636.189,93
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	(8.799.875,77)	(1.030.509,99)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		


ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO
GESTOR
MATRÍCULA 62.957


ANDRÉ GAMA FERNANDES
RESP. CONTABILIDADE - TEC. CONTABIL - CRC RJ 069527/O-6
MATRÍCULA 103.473

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 07 -
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E ANEXO I E II -
MCASP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.350.447,65	23.350.447,65	25.696.976,77	2.346.529,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				
CONTRIBUIÇÕES	3.427.356,25	3.427.356,25	7.508.558,25	4.081.202,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.215.002,81	3.215.002,81	4.981.341,40	1.766.338,59
RECEITA AGROPECUÁRIA				
RECEITA INDUSTRIAL				
RECEITA DE SERVIÇOS				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.708.088,59	16.708.088,59	13.207.077,12	(3.501.011,47)
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
ALIENAÇÃO DE BENS				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	23.350.447,65	23.350.447,65	25.696.976,77	2.346.529,12
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)				
Operação de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operação de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	23.350.447,65	23.350.447,65	25.696.976,77	2.346.529,12
DÉFICIT (VII)				
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	23.350.447,65	23.350.447,65	25.696.976,77	2.346.529,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(UTILIZADOS PARA				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	18.786.790,75	18.786.790,75	16.625.188,31	16.624.487,91	16.618.787,91	2.161.602,44
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.758.987,31	17.643.987,31	16.617.676,93	16.617.676,93	16.611.976,93	1.026.310,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.027.803,44	1.142.803,44	7.511,38	6.810,98	6.810,98	1.135.292,06
DESPESAS DE CAPITAL (X)	463.509,20	463.509,20				463.509,20
INVESTIMENTOS	463.509,20	463.509,20				463.509,20
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)						
RESERVA DO RPPS (XII)	4.100.147,70	4.100.147,70				4.100.147,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	23.350.447,65	23.350.447,65	16.625.188,31	16.624.487,91	16.618.787,91	6.725.259,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externas						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	23.350.447,65	23.350.447,65	16.625.188,31	16.624.487,91	16.618.787,91	6.725.259,34
SUPERÁVIT (XVI)			9.071.788,46			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	23.350.447,65	23.350.447,65	25.696.976,77	16.624.487,91	16.618.787,91	6.725.259,34



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		2.035,63	2.035,63	2.035,63		
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.035,63	2.035,63	2.035,63		
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA						
TOTAL		2.035,63	2.035,63	2.035,63		



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA					
TOTAL					


ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO
GESTOR
MATRÍCULA 62.957

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF


ANDRÉ GAMA FERNANDES
RESP. CONTABILIDADE - TEC. CONTABIL - CRC-RJ 069527/O-6
MATRÍCULA 100.473

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 08 -
BALANÇO FINANCEIRO - MCASP**

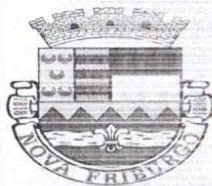
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	25.696.976,77	31.463.617,71	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	16.625.188,31	16.351.295,07
RECURSOS VINCULADOS	25.696.976,77	31.463.617,71	RECURSOS VINCULADOS	16.625.188,31	16.351.295,07
RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	25.459.988,66	31.199.070,40	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	16.568.443,60	16.252.712,25
RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	236.988,11	264.547,31	RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	56.744,71	98.582,82
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	1.845.102,38	1.439.697,05	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	7.090.067,48	8.512.110,54
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	700,40	2.035,63	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	2.035,63	6.125,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	5.700,00		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	1.838.701,98	1.437.661,42	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	1.880.288,77	1.431.962,36
IRRF - PESSOA JURÍDICA	96,69	154,49	IRRF - PESSOA JURÍDICA	87,71	154,49
IRRF - SERVIDORES	702.605,78	628.928,85	IRRF - SERVIDORES	743.624,69	626.731,75
ISS - PESSOA JURÍDICA	322,41	610,35	ISS - PESSOA JURÍDICA	292,46	610,35
PENSÃO ALIMENTÍCIA	50.265,92	50.772,96	PENSÃO ALIMENTÍCIA	50.265,92	50.772,96
SEPE	3.883,92	3.883,92	SEPE	3.883,92	4.854,94
ASPMNF		28.466,36	ASPMNF	2.184,20	29.113,36
ORSAF	800,10	592,97	ORSAF	897,15	435,12
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	423.082,34	291.409,18	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	430.784,24	284.809,42
EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	195.753,20	141.635,45	EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	196.708,97	144.977,04
EMPRESTIMOS BANCO BONSUCESSO	1.139,46	818,94	EMPRESTIMOS BANCO BONSUCESSO	1.302,24	757,54
EMPRÉSTIMO BRADESCO	456.209,32	288.393,91	EMPRÉSTIMO BRADESCO	446.713,16	286.822,34
EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO	3.784,44	1.994,04	EMPRESTIMO BRADESCO - CARTÃO	3.164,91	1.923,05
SANTANDER CONSIGNADO	758,40		SANTANDER CONSIGNADO	379,20	
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.207.743,08	7.074.023,18
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS			PERDA EM APLICAÇÃO FINANCEIRA	5.207.743,08	7.074.023,18
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	63.272.323,50	55.232.414,35	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	67.099.146,86	63.272.323,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	241.815,26	470.508,66	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	364.381,97	241.815,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	241.815,26	470.508,66	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	364.381,97	241.815,26
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	63.030.508,24	54.761.905,69	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	66.734.764,89	63.030.508,24
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	63.030.508,24	54.761.905,69	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	66.734.764,89	63.030.508,24
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	90.814.402,65	88.135.729,11	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	90.814.402,65	88.135.729,11



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

INGRESSOS

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO

Exercício
Atual

Exercício
Anterior

ESPECIFICAÇÃO

Exercício
Atual

Exercício
Anterior

ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO

GESTOR

MATRÍCULA 62.957

ANDRÉ GAMA FERNANDES

RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL - CRC-RJ 069527/O-6

MATRÍCULA 100.473

André Luiz Montechiari Lobosco

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 09 -
BALANÇO PATRIMONIAL, ATIVOS E PASSIVOS,
COMPENSAÇÃO E SUPERÁVIT/DÉFICIT
FINANCEIRO - MCASP**

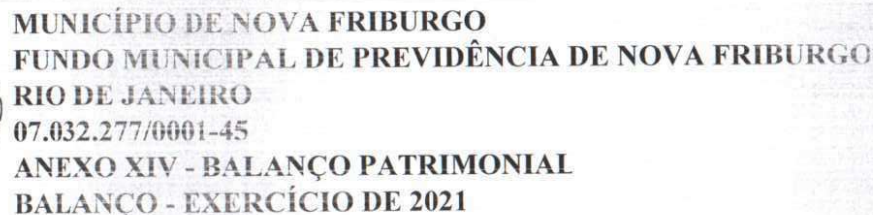
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	80.772.665,22	76.437.564,54	PASSIVO CIRCULANTE	154.455,17	191.556,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	364.381,97	241.815,26	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.700,00	
CREDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	5.700,00	
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.673.518,36	13.165.241,04	PROVISÕES A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	66.734.764,89	63.030.508,24	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CREDITOS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	255.638.370,63	268.809.233,87	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	255.599.826,52	268.765.090,56	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO	255.599.826,52	268.765.090,56	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	148.755,17	191.556,88
CLIENTES			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	216.382.600,93	216.382.600,93
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			PESSOAL A PAGAR		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	255.599.826,52	268.765.090,56	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÕES A LONGO PRAZO	216.382.600,93	216.382.600,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	216.382.600,93	216.382.600,93
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO			PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CREDITOS A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÃO					

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]
Menu: Relatórios "Balanço"

—
DA



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO FINANCEIRO	67.099.146,86	63.272.323,50	PASSIVO FINANCEIRO	155.155,57	193.592,51
ATIVO PERMANENTE	269.311.888,99	281.974.474,91	PASSIVO PERMANENTE	216.382.600,93	216.382.600,93
SALDO PATRIMONIAL				119.873.279,35	128.670.604,97

Quadro das Contas de Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO

RIO DE JANEIRO

07.032.277/0001-45

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS		
RECURSOS VINCULADOS	66.943.991,29	63.078.730,99
21 - RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	61.848.494,47	60.168.753,58
22 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5.095.496,82	2.909.977,41
TOTAL	66.943.991,29	63.078.730,99



ANDRÉ LUIZ MONTECHIARRI LOBOSCO
GESTOR
MATRÍCULA 62.957

André Luiz Montechiarri Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF



ANDRÉ GAMA FERNANDES
RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL - CRC-RJ 069527/O-6
MATRÍCULA 100.473

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 10 -
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA -
MCASP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	27.535.678,75	32.901.279,13
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	25.696.976,77	31.463.617,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	1.838.701,98	1.437.661,42
DESEMBOLSOS	23.708.855,39	24.861.369,98
PESSOAL E DE MAIS DESPESAS	16.620.823,54	16.355.384,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Outros Desembolsos Operacionais	7.088.031,85	8.505.985,54
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.826.823,36	8.039.909,15
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
DESEMBOLSOS		
Aquisição de Ativo Não Circulante		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
DESEMBOLSOS		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	3.826.823,36	8.039.909,15
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	63.272.323,50	55.232.414,35
Caixa e Equivalente de Caixa Final	67.099.146,86	63.272.323,50
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	25.696.976,77	31.463.617,71
Receita Tributária		
Receita de Contribuições	7.508.558,25	5.818.825,59
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	4.981.341,40	10.264.773,67
Outras Receitas Derivadas e Originárias	13.207.077,12	15.380.018,45
Total das Receitas Derivadas e Originárias	25.696.976,77	31.463.617,71
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

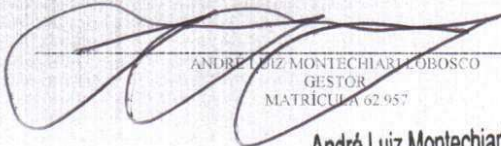
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Transferências Correntes Recebidas		
Total das Transferências Recebidas		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
Total das Transferências Concedidas		

DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
LEGISLATIVA		
JUDICIÁRIA		
ESSENCIAL À JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO	45.931,53	86.369,04
DEFESA NACIONAL		
SEGURANÇA PÚBLICA		
RELAÇÕES EXTERIORES		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.574.892,01	16.269.015,40
SAÚDE		
TRABALHO		
EDUCAÇÃO		
CULTURA		
DIREITOS DA CIDADANIA		
URBANISMO		
HABITAÇÃO		
SANEAMENTO		
GESTÃO AMBIENTAL		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
AGRICULTURA		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
INDÚSTRIA		
COMÉRCIO E SERVIÇOS		
COMUNICAÇÕES		
ENERGIA		
TRANSPORTE		
DESPORTO E LAZER		
ENCARGOS ESPECIAIS		
RESTOS A PAGAR		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	16.620.823,54	16.355.384,44

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
 ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO GESTOR MATRÍCULA 62.957	 ANDRÉ GAMA FERNANDES RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL. - CRC- R. 069527/O-6 MATRÍCULA 100.473	

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 11 -
NOTAS EXPLICATIVAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS - MCASP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Valores expressos em R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo – FPSNF, criado pelo Município de Nova Friburgo através da Lei 3.400 de 09 de junho de 2004, e suas alterações, pela Lei 3.449 de 16 de junho de 2005, Lei 3.469 de 14 de novembro de 2005, Lei 3.857 de 10 de maio de 2010, Lei 4.300 de 11 de março de 2014, 4.712 de 27/09/2019 e Lei 4.787 de 25/03/2021.

Integrante da Administração Direta da Prefeitura de Nova Friburgo, dotada de dependência administrativa própria, mas com gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial individualizada, com atribuições de gestão previdenciária municipal dos quais fazem parte a massa de servidores estatutários e seus dependentes, os inativos e seus dependentes, e os pensionistas, procurando garantir meios de subsistências.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, de acordo com os novos procedimentos contábeis adotados no Brasil e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS e Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público – 8ª Edição e Portaria STN n.º 753 de 21 de dezembro de 2012, que estabelece auxílio através das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC.

O Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo – FPSNF, parte integrante da Administração Direta e considerando a necessidade de consolidação do Balanço geral da Prefeitura Municipal, todos os dados contábeis foram lançados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública – E&L Produções de Software Ltda.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

É previsto no Art. 102 da Lei Federal 4.320/1964, alterada pela Portaria STN n.º 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 07, que demonstram as receitas estimadas e despesas fixadas (resultante de autorização legislativa através da Lei Municipal n.º 4.782 de 23 de dezembro de 2020, publicado em 29 de dezembro de 2020) em comparação às realizadas, respectivamente, evidenciando as receitas por categoria econômica em confronto ao orçamento inicial e as alterações de execução demonstrando previsão inicial, atualizada, realizada, saldo a realizar e as despesas que são apresentadas também por categoria econômica demonstrando dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, despesas liquidadas, despesas pagas e saldo de dotação, (Portaria STS n.º 437/2012).

3.1.1 – RECEITA

A receita orçamentária estimada para o exercício financeiro de **2021** foi na ordem de **R\$ 23.350.447,65 (vinte e três milhões e trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavo)**, sendo efetivamente arrecadado o

valor de **R\$ 25.696.976,77 (vinte e cinco milhões e seiscentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Verifica-se, portanto, uma arrecadação a maior (Superávit) de **R\$ 2.346.529,12 (dois milhões e trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos)**.

3.1.2 – COMPOSIÇÃO DE RECEITA RELEVANTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

A – 7990011100100000 Aportes para Déficit Atuarial R\$ 13.165.252,04.
 B – 1990031100000000 Compensação Previdenciária R\$ 40.105,13.
 C – 1928029001300000 Restituições salários pagos a falecidos R\$ 1.719,95.
 D – 1321004100100000 Remuneração dos investimentos do CPSSS em Renda Fixa | R\$ 2.577.089,30.
 E – 1321004100200000 Remuneração dos investimentos do CPSSS em Renda Variável R\$ 2.404.252,10.

3.1.3 – DESPESA

A Despesa empenhada no exercício atingiu a cifra de **R\$ 16.625.188,31 (dezesesseis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)**, resultando uma Despesa efetivamente inferior (Déficit) a despesa atualizada em **R\$ 6.725.259,34 (seis milhões e setecentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Despesa	VALOR
Despesa Fixada	R\$ 23.350.447,65
Mais	
Suplementação	R\$ 885.000,00
Menos	
Anulações	R\$ 885.000,00
Despesas Empenhadas	R\$ 16.625.188,31
Economia de Dotação	R\$ 6.725.259,34

Decreto	Data	Tipo	Suplementação	Anulação
1153	22/10/2021	Suplementação/Anulação	100.000,00	100.000,00
1208	06/12/2021	Suplementação/Anulação	785.000,00	785.000,00
		Total Geral	885.000,00	885.000,00

3.1.4 – ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Este Anexo apresenta a Liquidação e Pagamento do Resto a Pagar não Processado em favor da empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA no valor de R\$ 835,63 – PA 05223/2019 e a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no valor de R\$ 1.200,00 – PA 18312/2020.

3.2. BALANÇO FINANCEIRO

É previsto no Art. 103 da Lei Federal 4.320/1964, alterada pela Portaria STN nº. 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06, apresentar Receitas e Despesas orçamentárias, recebimentos e pagamentos extraorçamentários, saldos disponíveis do exercício anterior e para o exercício seguinte. E também, Quadro detalhado dos Ingressos e Dispendios que se equilibram com os saldos financeiros do exercício anterior e do exercício.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o Superávit ou Déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

Resultado Financeiro do Exercício	VALOR
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	67.099.146,86
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	63.272.323,50
(=) Resultado Financeiro do Exercício 2021	3.826.823,36

- Outros Pagamentos Extraorçamentários

O valor de R\$ 5.207.743,08, Perdas em Aplicação Financeira, no balanço financeiro está em conformidade com a IPC 06 e IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS quando se usa a Estimativa de Perdas. Como é um fato financeiro, precisa figurar no balanço financeiro como Outros Pagamentos Extraorçamentário para demonstrar equilíbrio entre Ingressos e Dispendios.

A conta de Natureza Credora (reduzora) 11491000 possui atributo Permanente o que impede de figurar no Balanço Financeiro. Ela é usada para estimar as perdas para o exercício financeiro patrimonialmente.

3.3. BALANÇO PATRIMONIAL

É previsto no Art. 105 da Lei Federal 4.320/1964, alterada pela Portaria STN nº. 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04, onde demonstra a composição do Ativo e Passivo desta Unidade Orçamentária Previdenciária.

3.3.1 ATIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE	Valor
Caixa e Equivalentes de Caixa	364.381,97
Crédito Previdenciário a Receber a Curto Prazo	13.673.518,36
Aplicação em Segmento de Renda Fixa	47.170.697,31
Aplicação em Segmento de Renda Variável	14.467.971,76
Aplicação com a Taxa de Administração	5.096.095,82
Total	80.772.665,22

Os Investimentos e Aplicações apresentam, contabilmente, as posições das carteiras de ativos deste Fundo de Previdência Social através dos saldos das aplicações financeiras e as alocações de curto e longo prazo que foram realizadas de acordo com a Política de Investimento para o exercício em exame, em atendimento à Resolução do Conselho

Monetário Nacional - CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº. 4.392 de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº. 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº. 4.695 de 27 de novembro de 2018.

A meta de rendimentos para as carteiras do Fundo estabelecida na Política de Investimento para 2021 era de IPCA + 5,75% aa, que ao final do exercício apresentou o resultado percentual de 16,36%. A rentabilidade do Fundo Previdenciário acumulado no ano foi de -0,38% (Negativo), não atingindo a expectativa da meta em 16,74% percentuais negativos em um ano em que o mercado financeiro apresentou muita volatilidade, principalmente pela crise mundial por conta da pandemia pelo vírus SARS-COV-2 (Covid-19) e suas variantes, e também no atraso da vacinação da população Brasileira e no mundo.

Créditos Previdenciários a Receber Curto Prazo.

Composto pelas contas:

1136501000 Contribuições do RPPS a Receber no valor de R\$ 508.265,32 em conformidade com o Modelo 34 desta Prestação de Contas.

1136599020 Outros Créditos Previdenciários Parcelados no valor de R\$ 13.165.253,04 representando o aporte para cobertura do Déficit Atuarial para o exercício de 2022 em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.787/2021.

3.3.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE	
	Valor
Créditos Previdenciários do RPPS	255.599.826,52
Bens de informática	31.634,15
Móveis e Utensílios	26.662,81
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	586,90
(-)Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulados	20.339,75
Total	255.638.370,63

Os Bens Móveis em destaque são bens corpóreos adquiridos em exercícios anteriores por aquisição para a mínima manutenção administrativa do Fundo de Previdência Social.

A Gerência de Patrimônio informa, através do Memo. nº. 038/2018, que de acordo com o Decreto Municipal de nº. 67 de 14 de abril de 2014, no seu Art. 71, § 1º, o método de Depreciação, Exaustão e Amortização é de cotas Constantes.

O título Créditos Previdenciários do RPPS não teve seu valor ajustado neste exercício, uma vez que, o Processo Administrativo de nº. 0098/2022 encontra-se em curso para contratação de Profissional ou Empresa especializada e devidamente registrada no órgão MIBA para confecção da Avaliação Atuarial e seus desdobramentos, data base de 31 de dezembro de 2021. De acordo com o Decreto Municipal 1189 de 29/11/2021, art. 18, o prazo estabelecido para a remessa dos Balanços a Controladoria Geral do Município é até 28/02/2022.

Créditos Previdenciários do RPPS.

Representa o aporte para cobertura do Déficit Atuarial a longo prazo (acima de 12 meses) em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.787/2021.

3.3.3 PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE	
	Valor
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	5.700,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	148.755,17
Total	154.455,17

a) **Demais Obrigações a Curto Prazo:** correspondem a valores consignatórios de Folha de Pagamentos de dezembro de 2021, que por dificuldade no trâmite da folha de pagamento no RH, Despesa, Tesouraria e fim de exercício ficaram para serem repassados a quem de direito no exercício seguinte.

3.3.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
	Valor
Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	144.208.304,91
Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	72.174.296,02
Total	216.382.600,93

O Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo não ajustou os valores registrados a título de Provisões Matemáticas neste exercício, uma vez que, o Processo Administrativo de nº. 0098/2022 encontra-se em curso para contratação de Profissional ou Empresa especializada e devidamente registrada no órgão MIBA para confecção da Avaliação Atuarial e seus desdobramentos, data base de 31 de dezembro de 2021.

De acordo com o Decreto Municipal 1189 de 29/11/2021, art. 18, o prazo estabelecido para a remessa dos Balanços a Controladoria Geral do Município é até 28/02/2022, não havendo tempo hábil para o registro.

3.3.5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Líquido	
	Valor
Demais Reservas	0,00
Superávits ou Déficits do Exercício	-9.308.141,09
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	128.672.640,60
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.214,92
Total das Fontes de Recursos	119.365.714,43

a) **Superávits e Déficits do Exercício e Exercícios Anteriores:** apresenta a real situação patrimonial líquida acumulada deste Fundo de Previdência Social já refletida a Avaliação Atuarial com seus direitos e os custos dos Plano de Benefícios a valor presente em contrapartida às variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

b) **Ajuste de Exercícios anteriores:** é representado pelos valores de Consignações da conta 218810115008-Empréstimo Bradesco-Cartão de R\$ 70,99, anulação de liquidação que o sistema de contabilidade que deixou de contabilizar em 2020 e pela conta 218810115001-Empréstimos Banco do Brasil de R\$ 1.143,93 liquidado a maior em 2020 pelo Deptº. Despesa e paga a menor pela Tesouraria em 2021. Por não haver cobrança pelo credor foi regularizado assim pela contabilidade. Para o exercício de 2022 este valor será lançado a conta de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores.

3.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

É previsto no Art. 104 da Lei Federal nº. 4.320/19664 alterada pela Portaria STN nº. 438/2012 e Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 05, onde demonstram as alterações realizadas no Patrimônio do Fundo, resultante ou independente da execução orçamentária, ou seja, demonstram as variações quantitativas que ocorrem no Patrimônio, apurando o resultado entre as variações aumentativas e diminutivas no exercício.

Demonstrativo das Variações Patrimoniais	
	Valor
Variações Patrimoniais Aumentativas	14.332.246,97
Variações Patrimoniais Diminutivas	23.132.122,74
Resultado Patrimonial do Período	-8.799.875,77

3.5. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

De acordo com a elaboração das demonstrações contábeis da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 08 e em cumprimento ao disposto nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, o Fluxo de caixa permite a avaliação de capacidade para gerar equivalentes de caixa em situações de liquidez imediata e apresentam as entradas e saídas classificadas em fluxos operacionais, de investimentos e financiamentos. É elaborado pelo método direto e evidencia as operações que ocorrem na conta Caixa e Equivalentes de Caixas.

DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa	
	Valor
Caixa e Equivalentes de Caixa	63.272.323,50
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais – INGRESSOS	27.535.678,75
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais – DESEMBOLSOS	23.708.855,39
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos – DESEMBOLSOS	0,00
Resultado Patrimonial do Período	67.099.146,86

Informamos ainda, que não houve movimentação no Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento e Financiamento no exercício financeiro. O DFC do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo apresenta resultado positivo de Caixa no valor de R\$ 67.099.146,86 corroborando com o valor do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, o que se demonstra a sua exatidão.

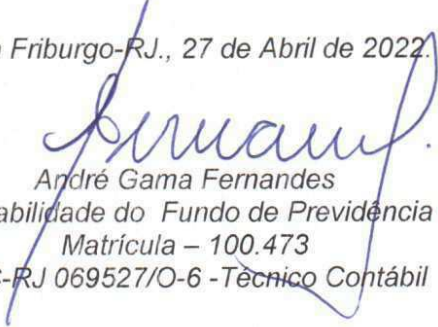
3.6. QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
FONTES DE RECURSOS	Valor
Ordinário	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – 0021 -RPPS - Plano Previdenciário	64.726.103,58
Recursos Vinculados à Previdência Social – 0022 -RPPS – Taxa Administração	2.217.887,71
Total das Fontes de Recursos	66.943.991,29

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Foi elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos.

Pode ocorrer que algumas fontes tenham déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Nova Friburgo-RJ., 27 de Abril de 2022.


André Gama Fernandes

Responsável pela Contabilidade do Fundo de Previdência Social N. Friburgo

Matrícula – 100.473

CRC-RJ 069527/O-6 - Técnico Contábil

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 12 -
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA –
ANEXO 16 LF 4.320/64**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XVI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

Descrição	AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
	Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				147.279.659,45				147.279.659,45
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				(2.972.135,94)				(2.972.135,94)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				(99.218,60)				(99.218,60)
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				126.317.906,77				126.317.906,77
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				(24.741.364,97)				(24.741.364,97)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				(20.581.052,26)				(20.581.052,26)
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				(8.821.193,52)				(8.821.193,52)
Total	-	-	0,00	216.382.600,93	0,00	0,00	-	216.382.600,93

ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO
GESTOR
MATRÍCULA 62.957

ANDRÉ GAMA FERNANDES
RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL - CRC - RJ 069527/O-6
MATRÍCULA 100.473

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

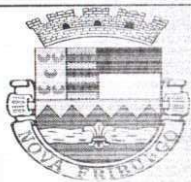
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 13 -
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE –
ANEXO 17 LF 4.320/64**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
2021	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2021				5.700,00		5.700,00
TOTAL - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:					5.700,00		5.700,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
2020	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020	2.035,63				2.035,63	
2021	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2021				700,40		700,40
TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:		2.035,63			700,40	2.035,63	700,40
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		2.035,63			6.400,40	2.035,63	6.400,40
OUTRAS DÍVIDAS							
CONSIGNAÇÃO							
218810104002	IRRF - PESSOA JURÍDICA				96,69	87,71	8,98
218810104003	IRRF - SERVIDORES	97.828,67			702.605,78	743.624,69	56.809,76
218810108002	ISS - PESSOA JURIDICA				322,41	292,46	29,95
218810110001	PENSÃO ALIMENTICIA				50.265,92	50.265,92	
218810113004	SEPE	323,66			3.883,92	3.883,92	323,66
218810113014	ASPMNF	2.184,20				2.184,20	
218810113019	ORSAF	157,85			800,10	897,15	60,80
218810115001	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	41.272,22		1.143,93	423.082,34	430.784,24	32.426,39
218810115002	EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15.919,94			195.753,20	196.708,97	14.964,17
218810115005	EMPRESTIMOS BANCO BONSUCESSO	162,78			1.139,46	1.302,24	
218810115006	EMPRÉSTIMO BRADESCO	33.636,57			456.209,32	446.713,16	43.132,73
218810115008	EMPRESTIMO BRASDESCO - CARTÃO	70,99		70,99	3.784,44	3.164,91	619,53
218810115009	SANTANDER CONSIGNADO				758,40	379,20	379,20
TOTAL - CONSIGNAÇÃO:		191.556,88		1.214,92	1.838.701,98	1.880.288,77	148.755,17
TOTAL - OUTRAS DÍVIDAS:		191.556,88		1.214,92	1.838.701,98	1.880.288,77	148.755,17
TOTAL GERAL:		193.592,51		1.214,92	1.845.102,38	1.882.324,40	155.155,57

ANDRÉ LUIZ MONTECHIARI LOBOSCO
GESTOR
MATRÍCULA 62.957

ANDRÉ GAMA FERNANDES
RESP. CONTABILIDADE - TÊC. CONTÁBIL - CRC- RJ 069527/O-6
MATRÍCULA 100.473

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 14 -

**QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES
FINANCEIRAS – QUADROS 1 E 2 – MODELO 2**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO			Município: NOVA FRIBURGO				Exercício: 2021
Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 Conforme Extrato (RS) (A)	Débitos (RS) (B)		Créditos (RS) (C)		Saldo Contábil em 31/12 (RS) (D = A + B - C)
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
BANCO DO BRASIL	32854-5 A	16.833.052,08	0,00	0,00	0,00	0,00	16.833.052,08
BANCO DO BRASIL	32854-5	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	101,40
BANCO DO BRASIL	73487-X	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	73487-X A	7.636.278,35	0,00	0,00	0,00	0,00	7.636.278,35
BANCO DO BRASIL	75226-6 MOV	0,00	0,00	0,00	0,00	560,07	(560,07)
BANCO DO BRASIL	75226-6 APL	814.672,16	0,00	0,00	0,00	0,00	814.672,16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0060003-7 A	22.125.851,98	0,00	0,00	0,00	0,00	22.125.851,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0060003-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	06000018-5 A	4.281.423,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.281.423,66
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	06000018-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	3529-7 A	5.700.816,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700.816,84
BANCO BRADESCO	6909-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	6909-4 A	2.753.553,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.553,05
BANCO BRADESCO	3529-7	364.280,57	0,00	560,07	0,00	0,00	364.840,64
BANCO ITAU	29209-2 A	3.238.493,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.493,60
BANCO ITAU	29209-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO ITAU	30254-5 A	2.510.976,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.976,41
BANCO ITAU	30254-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO DAYCOVAL	736736-0	839.646,76	0,00	0,00	0,00	0,00	839.646,76
Total Bancos em 31/12 (I)							67.099.146,86
Total em Espécie em 31/12 (II)							
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							67.099.146,86

Nome GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS			Tesoreroiro	
Matrícula 199.055	31/12/2021	Assinatura		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			Responsável pelo Setor Contábil	CRC RJ N° 069527/O-6
Nome ANDRÉ GAMA FERNANDES				
Matrícula 100.743	31/12/2021	Assinatura		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO		Exercício: 2021	
Banco: BANCO BRADESCO				Conta: 3529-7 - CTA. CORRENTE FMPNF			
Conta Bancária	Data Evento	Número	Natureza do Depósito	Valor(R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data Regularização	
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							
3529-7	29/12/2021	53	Vlr. ref. a débitos vários não contabilizados - Cobrança.	560,07			
32854-5	31/12/2021	0	TARIFA BANCÁRIA	8,20			
32854-5	31/12/2021	0	TARIFA BANCÁRIA	11,00			
32854-5	31/12/2021	0	TARIFA BANCÁRIA	5,50			
32854-5	13/12/2021	0	TARIFA BANCÁRIA	49,20			
32854-5	13/12/2021	0	TARIFA BANCÁRIA	22,00			
32854-5	13/12/2021	0	TARIFA BANCÁRIA	5,50			
Subtotal:				661,47			
TOTAL				661,47			
Nome GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS						Responsável pela Tesouraria	
Matrícula 199.055		31/12/2021		Assinatura			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.						Responsável pelo Setor Contábil	
Nome ANDRÉ GAMA FERNANDES		31/12/2021		Assinatura		CRC RJ N° 069527/O-6	
Matrícula 100.743							

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO				Município: NOVA FRIBURGO		Exercício: 2021	
Banco: BANCO DO BRASIL				Conta: 75226-6 MOV - BB RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - MOV.			
Conta Bancária	Data Evento	Número	Natureza do Depósito	Valor(R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data Regularização	
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							
75226-6 MOV	29/12/2021	123	CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOB	560,07			
Subtotal:				560,07			
TOTAL				560,07			
Nome GUSTAVO BARROSO PINHEIRO DE MEDEIROS						Responsável pela Tesouraria	
Matrícula 199.055		31/12/2021		Assinatura			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.						Responsável pelo Setor Contábil	
Nome ANDRÉ GAMA FERNANDES		31/12/2021		Assinatura		CRC RJ N° 069527/O-6	
Matrícula 100.743							



Nova Friburgo, 02 de Maio de 2022.

Memo/ 25-Tesouraria

De: Departamento do Tesouro

Para: Fundo Municipal de Previdência Social

Assunto: Justificativa de valores do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras conforme determinação da Deliberação TCE/RJ nº.277/17 – Modelo 2, referente ao período de Dezembro/2021

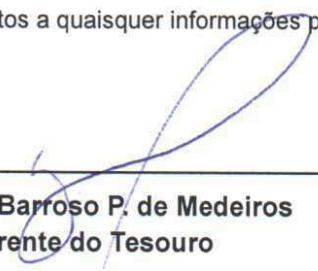
Senhor responsável,

Cumprimentando-o cordialmente, esclarecemos que o valor em débito da conta nº.3529-7 movimento foi regularizado no exercício de 2022, fazendo a devolução da taxa para a conta de origem, para essa finalidade qual seja, nº.75226-6 movimento. À época do débito, o valor supriu o saldo tendo em vista que a conta específica para débitos dessa natureza, encontrava-se com saldo insuficiente.

Em relação a conta nº 32854-5, as taxas de débitos foram retiradas e a conta regularizada no exercício de 2022.

É o que temos a informar.

Sem mais para o momento, solícitos a quaisquer informações posteriores.



Gustavo Barroso P. de Medeiros
Gerente do Tesouro

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 15 -
RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO – MODELO 3B**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



PCA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 020/2022

Órgão: Fundo Municipal de Previdência

Município: Nova Friburgo

Exercício: 2021

I – SOBRE AS AÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		X		01
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		X		02
3	Foi realizada auditoria patrimonial?	X			03
4	Foi realizada auditoria tributária?			X	04
5	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?			X	
6	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?	X			

Notas Explicativas

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
01	1	Embora não exista manuais e/ou rotinas escritas e publicadas, a Unidade Central de Controle Interno do Município estabelece rotinas diárias de trabalho inerentes a diversas atividades desenvolvidas pelo setor de forma a resguardar o princípio da economicidade e eficácia nos contratos e convênios e demais atos da Administração, procedendo a análise prévia dos processos licitatórios, bem como, os processos de dispensas ou inexigibilidades antes do empenhamento da despesa, em conformidade com as determinações contidas na "Rotina Administrativa de Formação e Execução de Contratos Administrativos no Âmbito do Município de Nova Friburgo", aprovada pelo Decreto Municipal nº 223 de 10 de outubro de 2017, assim como os demais normativos pertinentes a matéria. Destacamos ainda que o município publica anualmente por meio de Decreto, o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAINT, que estabelece o cronograma de execução dos trabalhos de auditoria a serem realizados pela Controladoria Geral do Município. (Exercício de 2021 - Decreto Municipal nº 929/2021).
02	2	Em cumprimento ao PAAI - 2022, foi realizada auditoria da Prestação de Contas de Tesouraria do Fundo, para o qual foram emitidos o Relatório de Auditoria Nº 021/22 e o Certificado de Auditoria nº 020/22.

03	3	Em cumprimento ao PAAI - 2022, foi realizada auditoria da Prestação de Contas de Bens Patrimoniais do Fundo, para o qual foram emitidos o Relatório de Auditoria Nº 022/22 e o Certificado de Auditoria nº 021/22.
04	4 e 5	Essas auditorias não foram previstas no Planejamento Anual de Auditoria para o exercício de 2021.

II – DA DOCUMENTAÇÃO REMETIDA

Dentre os elementos que devem integrar o processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação TCE -RJ nº 277/17 c/c o Anexo II da citada deliberação, verificamos que foram encaminhados os seguintes:

01	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.
02	Cadastro dos Responsáveis na forma do Modelo 1 - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhado das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo Órgão de Controle Interno.
03	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.
04	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.
05	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.
06	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.
07	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos Quadros: - Execução de Restos a Pagar Não Processados; - Execução dos Restos a Pagar Processados.
08	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.
09	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros - dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; - das Contas de Compensação; - do Superávit/Déficit Financeiro.
10	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.
11	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.
12	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.
14	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras acompanhado dos Quadros 1 e 2 conforme Modelo 2.
15	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.
16	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4.
17	Cópia da Lei de criação previdenciária atualizada.
18	Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para com o RPPS, tendo por competência o exercício em análise, conforme Modelo 8.
19	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit atuarial no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme Modelo 9.
20	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit financeiro no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme Modelo 10.

21	Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN nº 3.922/10 ou alterações posteriores, conforme Modelo 11 .
22	Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à Data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.
23	Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, conforme Modelo 12 .
24	Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração, conforme Modelo 13 .
25	Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada.
26	Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício, na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores, conforme o caso.
27	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, conforme critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 ou alterações posteriores, que atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, com validade na data de encerramento do exercício financeiro em análise.
28	Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP, com referência à data de encerramento do exercício financeiro em análise.
29	Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/1999, ou alterações posteriores, conforme Modelo 14
30	Demonstrativo Consolidado evidenciando o valor das contribuições regulares (servidores e patronal) devidas e arrecadadas pelo RPPS, conforme Modelo 34
31	Demonstrativo Consolidado evidenciando o valor das contribuições suplementares devidas e arrecadadas pelo RPPS, conforme Modelo 35
32	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS, conforme Modelo 36
33	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS, conforme Modelo 37 .
34	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS, conforme Modelo 38
35	Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros)
36	Ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, no caso de gestão própria da execução da política de investimentos, acompanhado da comprovação de que este foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme exigência da Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores.

Integram ainda à documentação da presente prestação de contas, o relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, na forma do Modelo 3B da Deliberação 277/17, acompanhado do Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre as contas.

III – RESPONSÁVEIS

Os dados dos responsáveis conforme cadastros apresentados estão a seguir listados:

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação (Portaria)	Ato de Exoneração (portaria)	CPF	Período de Gestão
Responsáveis pelas Contas	Hugo Leonardo de Carvalho	005/21	1.709/21	093.941.427-97	01/01 a 03/09/21
	Juliana Herdy Geraldles	1.710/21	430/22	086.961.487-89	03/09 a 31/12/21
Responsável pelas encaminhamento das contas	André Luiz Montechiari Lobosco	431/2022	-	074.853.057-60	A partir de 07/03/22
Responsável pela Unidade Central de Controle Interno	Kelle Barros Carvalho de Freitas	004/21	-	030.696.567-52	01/01 e 31/12/21
Responsável pelo Setor Contábil	André Gama Fernandes	071/21	-	005.678.887-89	01/01 a 31/12/21
Responsável pela Tesouraria	Gustavo Barroso Pinheiro de Medeiros	360/21	-	075.902.187-23	01/01 a 31/12/21

Da análise dos cadastros apresentados temos:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O Cadastro dos Responsáveis foi apresentado na forma do modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17?	x			
2	Os responsáveis pela gestão do Fundo apresentaram à Unidade de Pessoal a Declaração de Bens e Rendas na forma do art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?		x		05

Nota Explicativa:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
05	2	Consta informação do Setor de Recursos Humanos que os servidores não apresentaram suas declarações de Bens e Rendas ano base 2021, no entanto evidencia no campo “observações” que o prazo foi prorrogado pela Receita Federal do Brasil para 31/05/2022. O fato será considerado ao final nas ressalvas.

IV - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

Das Unidades Gestoras Contribuintes do RPPS

Conforme Modelo 8 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 apresentado, as unidades gestoras que contribuíram para o Fundo Municipal de Previdência no exercício de 2021 são as seguintes:

Órgão: Fundo Municipal de Previdência	
01	Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo
02	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
03	Câmara Municipal de Nova Friburgo
04	Fundo Municipal de Saúde
05	Fundo Municipal de Assistência Social
06	Município de Cantagalo - RJ (*)

(*) Consta informação no respectivo Modelo que a contribuição oriunda do Município de Cantagalo é referente à cessão de servidor por meio de convênio.

Demonstrativos Contábeis:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os Demonstrativos Contábeis conforme previsto no art. 15 da Deliberação TCE - RJ nº 277/17 e constante do Anexo IV, contêm assinatura e identificação dos responsáveis?	X			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			X	06
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X			
4	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X			

Em face das verificações realizadas na documentação apresentada constatamos:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
06	2	Na prestação de contas do exercício de 2021 não foram identificados por esta Controladoria Geral erros de escrituração contábil.

Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A lei Municipal nº 4.782 de 23 de dezembro de 2020 - LOA 2021, estimou a receita e fixou a despesa para o Fundo Municipal de Previdência em R\$ 23.350.447,65 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). No decorrer do exercício ocorreram alterações orçamentárias, remanejamento de dotações por anulação e suplementação no valor de R\$ 885.000,00, (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), não alterando no entanto o valor do orçamento inicial estimado.

A Execução Orçamentária da Receita e da Despesa conforme Balanço Orçamentário apresentado está assim demonstrada:

Receita	
Receita Prevista/Atualizada	23.350.447,65
Receita Arrecadada	25.696.976,77
Superávit de Arrecadação	2.346.529,12

Despesa	
A) Despesa Autorizada Final	23.350.447,65
B) Despesas Realizada/Empenhada	16.625.188,31
C) Economia Orçamentária (A-B)	6.725.259,34
D) Despesas Liquidações	16.624.487,91
E) Despesas Pagas	16.618.787,91
F) Restos a Pagar Processados (D-E)	5.700,00
G) Restos a Pagar Não Processados (B-D)	700,40

Resultado Orçamentário do Exercício	
A) Receita Realizada	25.696.976,77
B) Despesa Empenhada	16.349.249,44
C) Superávit (A-B)	9.347.727,33

EXECUÇÃO FINANCEIRA

A movimentação financeira do Fundo de Previdência decorrente da execução orçamentária no exercício de 2021 está assim demonstrada:



Descrição	Valor (R\$)
(I) Ingressos	90.814.402,65
Saldo do Exercício Anterior	63.272.323,50
Receita Orçamentária	25.696.976,77
Recebimentos Extra Orçamentários	1.845.102,38
(II) Dispendios	23.715.255,79
Despesa Orçamentária	16.625.188,31
Interferências Financeiras	0,00
Pagamentos Extra Orçamentários	1.882.324,40
Outros Pagamentos Extra Orçamentários (Perda em Aplicação Financeira) (*)	5.207.743,08
(III) Saldo para o exercício seguinte (I - II)	67.009.146,86

(*) Quanto ao valor de R\$ 5.207.743,08 de perda de aplicação financeira, foi informado nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, que o respectivo valor foi registrado contabilmente em conformidade com os Procedimentos Contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência (IPC 06 e IPC 14).

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Descrição	Valor (R\$)
(I) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	3.826.823,26
(II) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	0,00
(III) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	0,00
(IV) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	3.826.823,26
(V) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	63.272.323,50
(VI) Caixa e Equivalente de Caixa Final	67.099.146,86
(VII) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no exercício (VI - V)	3.826.823,36

Resultado Financeiro do Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A) Ingressos	27.542.079,15
B) Dispendios	23.715.255,79
C) Saldo para o exercício seguinte (A-B)	3.826.823,36

Da análise dos demonstrativos apresentados efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?			X	07
2 Os valores registrados no Balanço Financeiro para as receitas arrecadadas e despesas empenhadas estão em consonância com os apresentados no Balanço Orçamentário?	X			

3	As receitas extra orçamentárias conforme consignado no Anexo 17 - Dívida Flutuante estão sendo repassada regularmente a quem de direito?	X			08
4	O saldo das disponibilidades do exercício anterior registrado no Balanço Financeiro confere com o saldo final da Prestação de Contas do exercício anterior?	x			
5	O saldo das disponibilidades para o exercício seguinte no montante de R\$ 67.099.146,86 registrado no Balanço Financeiro, confere com o registrado no Balanço Patrimonial?	X			
6	O valor de R\$ 3.826.823,36 apresentado no DFC - Geração Líquida de Caixa confere com o apurado Balanço Financeiro?	X			
7	Existe controle segregado das contas correntes e contas de aplicações financeiras do Fundo?	X			
8	Os valores apresentados para a execução de Restos a Pagar conforme Anexos I e II que acompanham o Balanço Orçamentário, guardam consonância com o registrado no Balanço Financeiro e demais demonstrativos contábeis?	X			
9	Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício estão condizentes com o registrado no Balanço Financeiro e nos demais demonstrativos contábeis?	X			
10	O valor do saldo final posição em 31/12 registrado no Modelo 2 - Quadro das Disponibilidades Financeiras confere com o registrado no Balanço Patrimonial, assim como com o registrado no Balanço Financeiro?	X			
11	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	X			09
12	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	X			10
13	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?			X	11
14	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?			X	
15	As transferências recebidas pelo Fundo para cobertura de déficit atuarial foram registradas contabilmente?	X			12
16	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?			X	13
17	O saldo no valor de R\$ 67.099.146,86 registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	X			
18	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	X			14

Em face da análise da documentação apresentada, temos o que segue:

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
07	1	Dos Demonstrativos apresentados verifica-se que o Fundo de Previdência apresentou resultado positivo para o período.
08	3	Em análise do Anexo 17 - Dívida Flutuante apresentado verificamos um saldo de valores consignados no montante de R\$ 148.755,17. O responsável pela contabilidade do Fundo informou em notas explicativas que o saldo da conta consignações corresponde a retenções efetuadas na folha de pagamento do mês de dezembro/2021, que por dificuldade no trâmite da folha de pagamento no setor de Recursos Humanos, Departamento da Despesa e Tesouraria e ainda por se tratar de final de exercício, são repassadas a quem de direito somente no exercício seguinte.
09	11	A prestação de contas de tesouraria foi analisada e certificada pela Controladoria Geral do Município, sendo emitido o Relatório de Auditoria nº 021/22 e Certificado de Auditoria nº 020/22. O resultado da análise será encaminhado ao órgão para fins de providências e posterior arquivamento em conformidade com a Deliberação nº 277/17.
10	12	Algumas medidas vem sendo adotadas para o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, entre elas, a edição do Decreto Municipal nº 258 de 27/09/2018, alterado pelo Decreto 313/2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a inclusão na programação das ações do Controle Interno de auditoria para verificação da ordem cronológica de pagamentos. Ademais, o sistema contábil do município disponibiliza relatórios que possibilitam o acompanhamento da cronologia dos pagamentos.
11	13	Em consulta ao sistema informatizado de contabilidade - Listagem de Empenhos, verificamos que no exercício de 2021 não houve concessão de adiantamentos para servidores no âmbito do Fundo Municipal de Previdência.
12	15	Foi apresentado o Modelo 9 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 do qual demonstra os valores previstos, atualizados e repassados ao Fundo de Previdência no decorrer do exercício de 2021 para cobertura de déficit atuarial, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.712/19. Da análise do citado demonstrativo verifica-se que o montante repassado foi na ordem de R\$ 13.165.252,04. O responsável pela contabilidade do órgão juntou ao presente quadro o relatório extraído do sistema de contabilidade - "Listagem de Razão" da conta "Outros Créditos Previdenciários" do qual se verifica que o valor destacado no referido modelo, guarda consonância com o registrado na contabilidade do órgão.
13	16	Da análise dos documentos e demonstrativos contábeis apresentados, não verificamos cancelamentos de Restos a Pagar.
14	18	Da análise do Modelo 2 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras verificamos a existência de valores de débitos - R\$ 661,47 e créditos - R\$ 560,07 pendentes de regularização. No entanto, em consulta ao sistema informatizado de contabilidade constatamos que os valores foram regularizados no exercício de 2022.

GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial apresentado possui a seguinte composição:

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ativo Circulante	80.772.665,22	Passivo Circulante	154.455,17
Ativo Não Circulante	255.638.370,63	Passivo Não Circulante	216.382.600,93
-		Patrimônio Líquido	119.873.979,75
Total	336.411.035,85	Total	336.411.035,85
Ativo Financeiro	67.099.146,86	Passivo Financeiro	155.155,57
Ativo Permanente	269.311.888,99	Passivo Permanente	216.382.600,93
Saldo Patrimonial			119.873.279,35
Resultado Financeiro (AF - PF)			66.943.991,29
Quadro do Superávit/Déficit Financeiro			66.943.991,29
Diferença			-

Apuração do Patrimônio Líquido

Variações Patrimoniais	Valor
Variações Patrimoniais Aumentativas	14.332.246,97
Variações Patrimoniais Diminutivas	23.132.122,74
Resultado Patrimonial do Período	(8.799.875,77)

Patrimônio Líquido	Valor
Resultado Acumulado do Exercício Anterior	128.672.640,60
Resultado Patrimonial do Período	(8.799.875,77)
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.214,92
Patrimônio Líquido Apurado	119.873.979,75
Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial	119.873.979,75
Diferença	-

Conferência do Saldo Patrimonial – LF 4.320/64

Descrição	Valor
A) Patrimônio Líquido – Balanço Patrimonial	119.873.979,75
B) Restos a Pagar Não Processados em 31/12	700,40
C) Saldo Patrimonial Apurado (A - B)	119.873.279,35
D) Saldo Patrimonial evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	119.873.279,35
E) Diferença = (C-D)	-

Da análise dos demonstrativos apresentados (Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais) efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:



Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais está compatível com o Balanço Patrimonial	X			
2	O valor apurado do Patrimônio Líquido confere com o valor registrado no Balanço Patrimonial nos termos da L.F. 4.320/64 e do MCASP?	X			
3	O valor apurado do Patrimônio Líquido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes está de acordo com o registrado no Balanço Patrimonial?	X			
3	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	X			15
4	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?			X	16
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	X			17
6	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?			X	18
7	O valor do Patrimônio Líquido apresentado na coluna do "exercício anterior" está compatível com o saldo final apresentado na Prestação de Contas do exercício de 2020?	X			
8	O saldo evidenciado da Dívida Flutuante no Anexo 17 da L.F. 4.320/64 está em conformidade com o registrado no Passivo Financeiro - Balanço Patrimonial?	X			
9	O saldo evidenciado no Anexo 16 - Dívida Fundada está em consonância com o registrado no Passivo não Circulante - Balanço Patrimonial?	X			
10	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?	X			19
11	O resultado financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes guarda consonância com o apresentado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X			

Da verificação da documentação apresentamos o que segue:

15	3	O Fundo dispõe de sistema informatizado para registro e controle dos bens patrimoniais, cujos dados gerados dão suporte à elaboração do inventário anual e à prestação de contas anual do responsável pelos bens patrimoniais. Do confronto do saldo registrado no Balanço Patrimonial para a conta do Imobilizado com o apresentado na Prestação de Contas dos Bens Patrimoniais, verifica-se que os mesmos guardam consonância.
16	4	Conforme demonstrativos contábeis e prestação de contas de bens patrimoniais apresentados, constata-se que não ocorreram baixas de bens patrimoniais do Fundo de Previdência no decorrer do exercício de 2021.
17	5	A prestação de contas de bens patrimoniais do Fundo foi analisada e certificada pela Controladoria Geral do Município, sendo emitido o Relatório de Auditoria nº 022 e Certificado de Auditoria nº 021/22. O resultado da análise será encaminhado ao órgão para fins de providências e arquivamento em conformidade com a Deliberação nº 277/17.
18	6	Foi informado no Relatório do Responsável pela Contabilidade que o Fundo Municipal de Previdência não possui em sua estrutura administrativa setor de almoxarifado. Quando necessário utiliza os serviços do almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.
19	10	Conforme informado em nota explicativa que acompanha o Balanço Patrimonial o valor de R\$ 1.214,92 registrado na Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores é relativo à anulação da liquidação do valor de R\$70,99 da conta 218810115008 - Empréstimo Bradesco Cartão não contabilizado no exercício de 2020 e do valor de R\$ 1.143,93, da conta 218810115001 - Empréstimo Banco do Brasil, correspondente à liquidação a maior no exercício de 2020 e pago a menor no exercício de 2021.

Das Contribuições Arrecadadas pelo RPPS

Conforme evidenciado no Modelo 34 - Demonstrativo das Contribuições Regulares (Servidor e Patronal) da Deliberação TCE/RJ 277/17, do montante das contribuições devidas (R\$6.967.505,86), foram repassadas no exercício o valor de R\$ 6.459.242,61, restando um saldo de R\$ 508.265,32 que foi repassado no exercício de 2022, a saber:

Contribuição	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Patronal	3.852.570,76	3.572.345,55	280.227,28
Servidor Ativo	2.906.788,13	2.678.750,09	228.038,04
Inativo	159.029,61	159.029,61	0,00
Pensionista	49.117,36	49.117,36	0,00
Total	6.967.505,86	6.459.242,61	508.265,32

Conforme informado nas notas explicativas que acompanha o Balanço Patrimonial, o saldo de R\$ 508.265,32 das contribuições a arrecadar no exercício de 2022 foi devidamente registrado no Ativo Circulante na conta 1136501000 - Contribuições do RPPS a Receber.

Das Contribuições Previdenciárias Devidas e Efetivamente Repassadas no Exercício

Foram apresentados nos moldes dos Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 os Demonstrativos das Contribuições Regulares Servidores e Patronal e o Demonstrativo das Contribuições Suplementares dos Servidores devidas e repassadas ao RPPS. Da análise dos citados demonstrativos verifica-se que o total devido das contribuições foram efetivamente repassadas ao Fundo de Previdência no exercício de 2021, sendo os valores destacados de R\$ 158.176,03 (Inativos) e R\$ 49.970,94 (Pensionista), guardam consonância com o registrado na contabilidade, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Receita Orçamentária, que segue anexo ao Modelo 36.

Registre-se o informado em Nota Explicativa que acompanho o Modelo 36, de que o Fundo de Previdência não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio, não havendo, portanto, dados a destacar quanto à contribuição de servidor Ativo, bem como Patronal.

No que diz respeito às contribuições do Regime Geral de Previdência, foi apresentado o Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para o qual foi destacado em nota explicativa que o Fundo de Previdência não possui quadro próprio de servidores.

Dos Termos de Parcelamentos

De acordo com o informado na Prestação de Contas do Executivo Municipal por meio do Modelo 26 da Deliberação 285/18 - Demonstrativo Referente aos Termos de Parcelamento Junto ao RPPS, o Fundo de Previdência não possui Termo de parcelamento tendo em vista que os repasses se encontram regulares. Quanto ao valor de R\$255.599.826,52 registrado no Ativo Realizado a Longo Prazo "Créditos Previdenciários do RPPS", trata-se de registro contábil - controle, dos valores a receber da Prefeitura Municipal no Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, apurado em avaliação atuarial apresentada na data base de 2020.

Da Cobertura Para o Déficit Atuarial e Financeiro - Modelo 09 e 10 da Del. TCE-RJ nº 277/17.

Foi apresentado o Modelo 09 nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 para o qual se verifica que no exercício de 2021 foi repassado o montante de R\$ 13.165.252,04 (treze milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), para cobertura de déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência. O respectivo valor encontra-se devidamente registrado na contabilidade, conforme demonstrado no Balancete Analítico e no Razão Contábil juntados ao presente demonstrativo.



Foi apresentado ainda o Modelo 10 - Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Financeiro. Da análise do citado documento constata-se que não ocorreram transferências financeiras no exercício de 2021.

Dos investimentos do RPPS

Da análise do Modelo 11 da (Del. TCE-RJ nº 277/17) Demonstrativo dos Investimentos Mantidos pelo Regime de Previdência Social do Município, temos:

01	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do Fundo de Previdência estão de acordo com a Resolução CMN 3.992/10 aplicável ao RPPS?	X			20
02	Os valores dos investimentos estão devidamente registrados na contabilidade?	X			
03	No extrato previdenciário consta regularidade quanto aos investimentos dos recursos do Fundo?	X			21
04	Foi elaborado relatório que definiu a política anual de investimentos do Fundo?	X			
05	Os responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo estão devidamente certificados?	X			22

Número	Questões Normativas	Nota Explicativa
20	01 e 02	No Modelo 11 foram destacados os dados conforme previsto na Resolução CMN 3.992/2010 e os respectivos valores dos investimentos mantidos pelo Fundo de Previdência nas instituições financeiras. Os valores apresentados no referido quadro estão registrados contabilmente e guardam consonância com os valores consignados no Balanço Patrimonial. Destacamos o informado nas Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis quanto aos investimentos do Fundo de Previdência: “Os Investimentos e Aplicações apresentam, contabilmente, as posições das carteiras de ativos deste Fundo de Previdência Social através dos saldos das aplicações financeiras e as alocações de curto e longo prazo que foram realizados de acordo com a política de investimento para o exercício em exame, em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN - nº 3.992 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392 de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695 de 27 de novembro de 2018.”
21	03	CRP nº 985867-205415 emitido em 27/12/2021, com vigência até 25/06/2022.

22	05	Foi apresentado a certificação CPA-10 com validade até 08/03/2023 da Sra. Camilla Rufino Constantino, servidora designada através da portaria nº 462/2022, para responder pela Gestão dos Recursos do Fundo de Previdência do Município.
----	----	--

Da Avaliação Atuarial

Não foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial referente à Data-base de avaliação do encerramento do exercício de 2021. Em atendimento ao item 23 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi apresentada declaração do Atual Gestor informando as medidas que estão sendo adotadas para a correção da falha, entre elas, a contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial e previdenciária, por meio do processo 0098/22 que se encontra em fase de procedimento licitatório. **O apontado será considerado ao final como ressalva.**

Das Despesas Administrativas

O valor da Taxa de Administração estabelecida em lei para o exercício de 2021 foi de R\$ 780.538,31, que correspondeu ao percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração total da folha dos ativos, inativos e pensionistas do exercício anterior (R\$39.026.915,53), a saber:

Descrição (Remuneração)	Valor
Ativos	22.810.698,53
Inativos	13.236.052,78
Pensões	2.980.164,22
Total	39.026.915,53
Percentual definido em Lei	2,00%
Limite de Gasto (Despesas Administrativas)	780.538,31

Fonte: Modelo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17

No Quadro Modelo 13 - Del. TCE/RJ 277/17 está demonstrado o valor das despesas administrativas ocorridas no Fundo de Previdência no exercício de 2021, que correspondeu ao total de R\$50.532,93, estando assim demonstrado:

Descrição	Valor
Total da Base de cálculo para fins de apuração do limite das despesas administrativas	39.029.915,53
Percentual 2% fixado na Lei do RPPS (Decreto Municipal nº 058 de 11/04/2006)	780.538,31
Despesas administrativas empenhadas	50.532,93
Sobra de gastos no exercício	730.065,38

Fonte: Modelo 13 da Del. TCE/RJ nº 200/277

Conforme demonstrado acima, verifica-se que foi observado pelo gestor do Fundo de Previdência, o percentual de gastos com despesas administrativas conforme disposto no Decreto nº 058/2006.

IV.4) Demais Atos da Gestão:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?			X	23
2	As contas foram submetidas ao Conselho Fiscal?	X			24
3	As contas foram submetidas ao Conselho de Administração?			X	
5	Foram adotadas medidas pelo Município, com a finalidade de receber do Regime Geral de Previdência Social (INSS) a compensação financeira a que o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público tem direito?	X			25

Das verificações realizadas na documentação apresentada, temos o que segue:

Nº	Questões Normativas	Nota Explicativa
23	1	Da análise do Anexo 11 da Lei Federal 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, verifica-se que o Fundo Municipal de Previdência não realizou despesas com diárias no decorrer do exercício de 2021.
24	2	Foi apresentada a Ata da Reunião datada de 12/05/2021, devidamente assinada pelos membros, onde se verifica que as contas foram submetidas ao Conselho Municipal de Previdência, sendo as mesmas apreciadas e aprovadas por unanimidade de votos.
25	5	Conforme Modelo 14 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 apresentado, o Município no exercício de 2021 arrecadou a título de compensação financeira do Regime Próprio de Previdência, o valor de R\$ 40.105,13. Registre-se que o respectivo valor encontra-se devidamente evidenciado no Anexo 10 da LF 4.320/64.

EXTRATO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A SITUAÇÃO DO FUNDO

Foi apresentado extrato CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social emitido em 27/12/2021 demonstrando a situação previdenciária do Fundo em relação aos critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Da análise do documento verifica-se que o município encontra-se irregular nos seguintes critérios:

- 1) Operacionalização da compensação previdenciária - contrato com empresa de tecnologia
- 2) Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão.



Página 16 de 19

Cabe destacar que em 23 de maio de 2022 foi aberto o Processo nº 013169 cujo objeto é a contratação de empresa de tecnologia e informação previdenciária para operacionalização e gestão da compensação previdenciária - COMPREV, que se encontra em fase de tramitação e análise nesta Controladoria Geral. **O apontado será considerado ao final nas ressalvas.**

CERTIFICADO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS

Em atenção ao item 27 do anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 foi apresentado cópia do Certificado ANBIMA - CPA-10 em favor de Jacir Lagoa Mendes, servidor responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência, com validade até 03/05/2022.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Foi apresentada a Certificação de Regularidade Previdenciária - CRP nº 985867 - 205415 emitido em 27 de dezembro de 2021, com validade até 25/06/2022.

DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Em cumprimento a Deliberação TCE/RJ nº 277/17 foi apresentado o Relatório do Responsável pelo Setor Contábil do Fundo na forma do Modelo 4. Da análise do documento constata-se que o responsável atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório.

V - Ações Realizadas

No exercício de 2021 não foram encaminhados à esta Controladoria Geral para fins de análise e certificação, procedimentos administrativos e/ou tomadas de contas que tenham sido realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social.

VI – Implementação das Recomendações e Determinações Anteriores

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			26
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			27

Dos apontamentos acima temos o que segue:



Nº	Questões Normativas	Nota Explicativa
26	1	Quanto a Prestação de Contas do exercício de 2020 Processo TCE-RJ nº 217.461-3/2021, a mesmas encontra-se em fase de análise e manifestação por parte desta Corte de Contas. Os esclarecimentos solicitados pela 1ª CAC em 03/02/2022 foram enviados pelo gestor do fundo por meio do Ofício do FPS - NF nº 001/2022.
27	2	As recomendações e ressalvas propostas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas do exercício de 2020 foram observadas conforme informada na Declaração do Gestor.

VII – CONCLUSÃO

Em face aos exames realizados e os apontamentos apresentados neste Relatório de Auditoria, do qual abrange toda a documentação encaminhada pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência do Município de Nova Friburgo, somos de opinião que a mesma está em condições de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio do Janeiro – TCE/RJ, apresentando no entanto as seguintes ressalvas:

Ressalva 01

Os responsáveis pela gestão do Fundo não apresentaram à Unidade de Pessoal a Declaração de Bens e Rendimentos ano calendário 2021 com indicação das fontes de rendas, conforme determinado na Deliberação TCE/RJ nº 180/94;

Recomendação nº 01

Providenciar junto aos responsáveis o envio da Declaração de Bens e Rendimentos - ano base 2021 ao setor de Recursos Humanos, tendo em vista o cumprimento da Deliberação TCE/RJ nº 180/94;

Ressalva 02

Não foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício de 2021, conforme previsto na Lei nº 9.717/98 e suas alterações;

Recomendação 02

Adotar as medidas necessárias para sanar a pendência com vistas ao cumprimento das exigências legais que regem a matéria;



Ressalva 03

Da irregularidade apresentada no extrato CADPREV quanto aos critérios, operacionalização da compensação previdenciária - contrato com empresa de tecnologia e operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão;

Recomendação 03

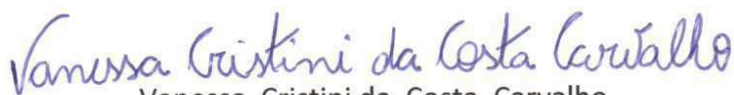
Adotar as medidas cabíveis para a regularização da pendência, com vistas ao atendimento de todos os critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de forma a manter a regularidade previdenciária do Fundo de Previdência.

Cabe destacar que as medidas adotadas para a correção dos apontamentos acima deverão ser informadas na Prestação de Contas do exercício de 2022, por meio de Notas Explicativas e documentação comprobatória, quando for o caso.

Ressalvamos, ainda, que outros aspectos pertinentes a gestão do Fundo de Previdência do Município poderão ser abordados em auditorias futuras, ou outras ações de fiscalização planejadas pela Controladoria Geral do Município.

Por todo o exposto submetemos o presente relatório à consideração da Controladora Geral do Município, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Nova Friburgo, 01 de junho de 2022.



Vanessa Cristini da Costa Carvalho
Gerente de Nível Superior I de Auditoria
CRC/RJ 082050/O-2
Matrícula nº 199.350



Iracema Perrut da Silva Lopes
Contadora - CRC/RJ 075018/O-5
Matrícula. nº 100.564





PCA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº019/2022

Entidade: Fundo Municipal de Previdência Social

Exercício: 2021

Assunto: Prestação de Contas Anual de Gestão

Responsáveis: Hugo Leonardo de Carvalho
Juliana Herdy Gerales

Modalidade: Regular com Ressalvas e Determinações

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 79/2013 e Anexo I da citada norma;

Considerando os aspectos levantados quando do exame realizado na documentação constante da Prestação de Contas;

Considerando os fatos apontados, conforme fundamentado no Relatório de Auditoria que acompanha a presente Prestação de Contas;

Certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES** da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Previdência, determinando aos responsáveis a adoção de medidas necessárias para o cumprimento das Ressalvas de nºs 01 a 03 propostas no Relatório de Auditoria, como segue:

Ressalva 01

Os responsáveis pela gestão do Fundo não apresentaram à Unidade de Pessoal a Declaração de Bens e Rendimentos ano calendário 2021 com indicação das fontes de rendas, conforme determinado na Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

Determinação:

Providenciar junto aos responsáveis o envio da Declaração de Bens e Rendimentos - ano base 2021 ao setor de Recursos Humanos, tendo em vista o cumprimento da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

Ressalva 02

Não foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício de 2021, conforme previsto na Lei nº 9.717/98 e suas alterações.

Determinação 02

Adotar as medidas necessárias para sanar a pendência com vistas ao cumprimento das exigências legais que regem a matéria.

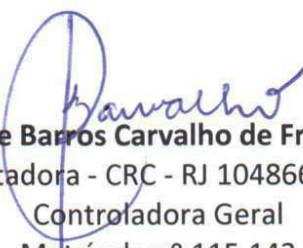
Ressalva 03

Da irregularidade apresentada no extrato CADPREV quanto aos critérios, operacionalização da compensação previdenciária - contrato com empresa de tecnologia e operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão;

Determinação

Adotar as medidas cabíveis para a regularização da pendência, com vistas ao atendimento de todos os critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério Economia, de forma a manter a regularidade previdenciária do Fundo de Previdência.

Nova Friburgo, 02 de junho de 2022.


Kelle Barros Carvalho de Freitas
Contadora - CRC - RJ 104866/O-9
Controladora Geral
Matrícula nº 115.143

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 16 -

**DECLARAÇÃO DO GESTOR SOBRE MEDIDAS
TOMADAS PARA SANEAMENTO DAS
IRREGULARIDADES**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

2021

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.

Item 16 da Relação de Documentos Anexo II

DECLARAÇÃO

Declaramos para fim especial de atendimento ao constante do Item 16 do anexo II da Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, primeiramente que, não houve IRREGULARIDADES apontadas no Relatório de Auditoria do controle Interno no exercício de 2020.

Para tanto, no que refere-se as ressalvas e determinações constates do Relatório do Controle Interno informamos o que segue:

- 1) O apontamento do Controle Interno Cadastros dos Responsáveis, com a prorrogação do prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda pela Receita Federal, os responsáveis entregaram suas declarações no decorrer do exercício de 2021.
- 2) O apontamento do Controle Interno Contribuições Previdenciárias, informamos que as contribuições de janeiro a novembro de 2020 tiveram seus repasses regulares, apenas o 13º Salário e Dezembro foram repassadas em 2021 dentro do prazo estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.400/2004, artigo 19, que diz: "Nos casos dos arts. 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze."
- 3) O apontamento do Controle Interno Valores Consignados, regularizado em 2021.

Nova Friburgo-RJ, 27 de abril de 2022.



André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Matr.: 62.957

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2020 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 17 -
RELATÓRIO RESPONSÁVEL SETOR CONTÁBIL
– MODELO 4**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2021

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	X			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	X			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado			X	X
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	X			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	X			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	X			

H) – Informamos que o Fundo de Previdência, órgão da Administração Direta com estrutura dependente da Prefeitura Municipal não possuidor de Almoxarife próprio, que quando necessário utiliza o almoxarife Central da Prefeitura.

Com base nas afirmações acima, além de outras porventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	Sim	X	Não	()
--	-----	---	-----	-----

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Nome: ANDRE GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

Responsável
pelo Setor
Contábil

CRC/RJ nº
069527/o-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 18 -
CÓPIA DA LEI DE CRIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ATUALIZADA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 09/06/2004

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR VANOR BREDER PACHECO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 98, § 7º, da Lei Municipal nº 2.343, de 5 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I - Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II - Dos Beneficiários

Art. 3º Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

III - durante o afastamento do cargo efetivo, para exercício de mandato eletivo; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

IV - durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente o mandato, permanecerá filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e quanto ao mandato eletivo, será obrigatoriamente filiado ao Regime Geral de Previdência Social. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

Art. 4º (...)

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 62. (redação original)

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I - Dos Segurados

Art. 6º São segurados do RPPS:

I - o funcionário público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, empresas e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no "caput" o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; o.

IV - *(Este inciso foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010).*

Art. 7º (...)

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16, após os prazos constantes no art. 62. (redação original)

Seção II - Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado com qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável, aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou constituição de nova união estável;

III - para o filho, de qualquer condição, ao completar dezoito anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte; o.

c) pelo casamento civil ou religioso.

Seção III - Das Inscrições

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III - Do Custeio

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo - FPSNF, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os demais critérios estabelecidos nesta Lei. (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 079, de 16.12.2013)

Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no caput a gestão do FPS.

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo - FPSNF, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. (redação original)

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - contribuição previdenciária do Município;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações Financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título de compensação Financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e.

VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O Executivo poderá instituir por decreto a taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, que será de até de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do RPPS do ano anterior.

§ 4º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 13. (...)

II - contribuição previdenciária dos segurados; (redação original)

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e proventos de aposentadoria e pensão de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo. (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais gratificações e vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

I - salário-família;

II - diárias para viagem;

- III - ajuda de custo;
- IV - indenização de transporte;
- V - auxílio-alimentação;
- VI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2021, no valor de R\$ 153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo por aportes mensais, a ser integralizado em 25 anos devidos pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.097.103,42 (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos). (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 5º (Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021).

§ 6º (Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021).

§ 7º (Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021).

§ 8º A contribuição a que se refere o caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 9º (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

§ 10. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.787, de 25.03.2021)

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.712, de 27.09.2019)

§ 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 8.390.574,65 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 53.248,34 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

§ 5º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial na data focal de 31/12/2018, para vigorar no exercício de 2019, no valor de R\$ 154.847.584,86 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo (Anexo I), a ser integralizado em 27 (vinte e sete) anos ou 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.106.236,26 (um milhão cento e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

§ 6º A primeira parcela, em relação ao § 5º, vencerá em 30 de setembro de 2019 e seu valor será reajustado de acordo com a variação do IPCA e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a política de investimentos da data de 1º de janeiro de cada ano até a data do seu efetivo pagamento.

§ 7º As parcelas subsequentes àquela constante do § 6º, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano já inclusa no valor, deverão ser atualizadas, mensalmente, apenas conforme a variação do IPCA.

§ 8º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 5º será revisito nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterá a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

Art. 14. (...)

§ 5º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 140.731.159,52 (cento e quarenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 372 (trezentos e setenta e duas) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com

a parcela inicial de R\$ 819.647,03 (oitocentos e dezanove mil seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos).

§ 6º A primeira parcela vencerá em 31 de março de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de 31 de janeiro de 2014 até a data do seu pagamento. As parcelas subsequentes deverão ser atualizadas mensalmente apenas conforme a variação do INPC. A taxa de juros é de 6% (seis por cento) ao ano já está incluída no valor da parcela. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.303, de 11.03.2014)

Art. 14. (...)

§ 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 8.390.574,65 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 53.248,34 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

§ 5º A primeira parcela vencerá em 30 de janeiro de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC desde 1º de janeiro de 2013. A taxa de juros anual de 6,0% ao ano já está incluída no valor da parcela. As demais parcelas serão atualizadas mensalmente conforme a variação do INPC. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.251, de 07.08.2013)

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 5º O Município irá aportar financeiramente os recursos equivalentes ao montante da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, já concedidas até 28 de fevereiro de 2010, arcando o Regime Próprio de Previdência diretamente com o efetivo pagamento. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

Art. 14. (...)

§ 7º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 6º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 8% (oito por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entenda-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais gratificações e vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárias para viagem;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;
- f) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

§ 5º O Município arcará com o pagamento dos atuais funcionários aposentados e pensionistas, assim como com aportes necessários para garantir o pagamento dos mesmos.

§ 6º Fica assegurada, aos servidores inativos, isenção do pagamento da contribuição previdenciária, de acordo com o princípio da irredutibilidade da remuneração, consagrado na Constituição da República, respeitando-se os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito. *(redação original)*

Art. 14-A. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 será de 16,83% (dezesesseis vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (AC) *(artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)*

§ 1º *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.300, de 11.03.2014).*

§ 2º *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.300, de 11.03.2014).*

§ 3º *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.300, de 11.03.2014).*

Art. 14-A. (...)

§ 1º Para o equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial referente a 2010, no valor de R\$ 16.734.997,92 (dezesesseis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao custo suplementar de 34,68% (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 1,00% (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2010, e evoluirão anualmente, à razão de 3,3% (três vírgula três por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 67,07% (sessenta e sete vírgula sete por cento) assim permanecendo até 2044, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2010.

§ 3º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata os parágrafos 1º e 2º e o *caput* deste artigo. (AC) *(artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)*

Art. 15. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 16. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do art. 17.

Art. 17. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13.

Art. 18. Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 19. Nos casos dos arts. 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV - Da Organização do RPPS

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - um presidente, indicado pelo prefeito;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV - um representante dos servidores ativos;
- V - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º Recebidas as indicações de que trata o § 2º deste artigo, o Prefeito terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetivar o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Previdência.

Seção I - Do Funcionamento do CMP

Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o "quorum" de três membros.

Art. 25. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.
(NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 079, de 16.12.2013)

Art. 25. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências. (redação original)

Seção II - Da Competência do CMP

Art. 26. Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS, de que trata o § 3º do art. 13;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPS e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPS;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V - Do Plano de Benefícios

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

- I - quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) auxílio-doença;
 - e) salário-maternidade;
 - f) salário-família.
- II - quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I - Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, quando será integral.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

- I - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- II - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
- III - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;

IX - espondiloartrose anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

XIV - alienação Mental;

XV - outras não elencadas, que após laudo conclusivo composto por junta médica, comprove a sua incapacidade permanente.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 9º Tramitando na esfera administrativa o processo de aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição, e sendo o servidor requerente acometido por moléstia grave, elencada nos incisos do § 5º deste artigo e devidamente comprovada por laudo conclusivo da medicina especializada e ratificada pela junta médica do Poder Público Municipal, converter-se-á o procedimento para concessão de aposentadoria integral, consoante a parte final do § 2º do presente artigo.

Seção II - Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III - Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; .

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

§ 4º Ressalvado do direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo *caput* ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de 19 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no § 1º deste artigo, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

(AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme o § 4º deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 6º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o § 4º

deste artigo, serão calculados na forma do art. 47. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 7º As pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o § 4º deste artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 31 Ressalvado o disposto no art. 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 32. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 33. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 34. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 36-A e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)*

- I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Art. 34. Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado, atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 30, e ainda contar com sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher. *(redação original)*

Art. 35. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 36. O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 30, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 36. O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no art. 30, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29. (redação original)

Art. 36-A. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (AC) *(artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)*

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

- I - inferiores ao valor do salário mínimo;
- II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado

ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 30.

§ 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64-A.

Seção V - Do Auxílio-Doença

Art. 37. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 38. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI - Do Salário-Maternidade

Art. 39 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com vencimento ou remuneração integral.

§ 1º O início da licença de dará entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência desta.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade

Art. 40. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VII - Do Salário-Família

Art. 41. O salário-família será devido, mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior aquele determinado pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos. (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005*)

Parágrafo único. O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 41. O salário salário-família será devido, mensalmente ao segurado, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos. (*redação original*)

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, e viverem em comum, o salário família será concedido ao que perceber maior vencimento ou provento.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 43. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção VIII - Da Pensão por Morte

Art. 45 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. O valor da pensão por morte corresponderá a: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)*

I - totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado na data anterior a do óbito, até o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Art. 47. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. (redação original)

Art. 48. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A cota da pensão será extinta:

- I - pela morte;
- II - para o pensionista menor idade, ao completar dezoito anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação foi decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior. (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)*
- III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 49. (...)

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; *(redação original)*

Art. 50 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 56.

Art. 51. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX - Do Auxílio-Reclusão

Art. 54. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O valor limite referido no "caput" será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI - Do Abono Anual

Art. 55. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. A abono de que trata o "caput" será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 56. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do

beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes.

- I - a contribuição prevista no inciso II do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010*)

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas até a data de 09 de junho de 2004, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão. (NR) (*parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005*)

§ 2º Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio. (NR) (*parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005*)

Art. 60. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005*)

Art. 60. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio. (*redação original*)

Art. 61. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 42 a 45, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 62. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições.

Art. 63. Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 64. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata Esta Lei com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

Art. 64-A. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizeram jus aos benefícios de que trata este artigo. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

CAPÍTULO VIII - Do Registro Contábil

Art. 65. O RPPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 66. O RPPS publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 67. Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração ou subsídio;

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único. Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

TÍTULO II - Das Regras de Transição

Art. 68. Ressalvado o direito de opção pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "e" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo. (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput e as pensões decorrentes de falecimento de servidor que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei

Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

§ 3º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010).

§ 4º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010).

§ 5º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010).

Art. 68. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 1º O servidor de que trata este artigo cumprir as exigências para aposentadoria na forma do "caput" terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a e § 6º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 5º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 47, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 68. Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

e

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no caput preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério o que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 30. (redação original)

Art. 69. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas do art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 36-A e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.05.2010)

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20 faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20 tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 2º do art. 30.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei.

§ 4º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47.

§ 5º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60.

Art. 69. O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no art. 1º do art. 68, permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29. (NR) (redação estabelecida pelo art. 77 da 'Lei Municipal' nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 69. O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do art. 68, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29. (redação original)

Art. 70. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 71. O segurado que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, que opte por permanecer em atividade, e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 10.06.2010)

Art. 71. O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.469, de 14.11.2005)

Art. 71. O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 28.
(redação original)

Art. 72. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 73. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

TÍTULO III - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 74. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 75. Aplicam-se à presente Lei as disposições constantes da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro 2003, no que couber, aos funcionários públicos municipais.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 77. Ficam revogados a Resolução Municipal nº 130, de 30 de novembro de 1950; os artigos 120 a 124 da Deliberação Municipal nº 963, de 20 de junho de 1970; o art. 22 da Lei Municipal nº 2.646, de 01 de março de 1994 e demais disposições em contrário. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.449, de 16.06.2005)

Art. 77. Fica revogada a Resolução Municipal nº 130, de 30 de novembro de 1950; os artigos 120 a 124 da Deliberação Municipal nº 963, de 20 de junho de 1970 e demais disposições em contrário, excetuando-se a Lei Municipal nº 2.646, de 01/03/1994, que permanece integralmente em vigor. (redação original)

Nova Friburgo, 09 de junho de 2004.

Vereador VANOR BREDER PACHECO,
Presidente

SAMOEL GRASSINI, 1º Vice-Presidente.
EUGÊNIO CURTY, 2º Vice-Presidente.

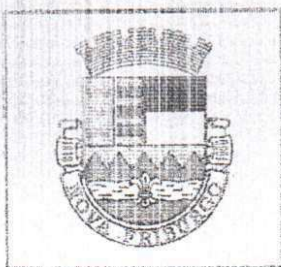
JANIO DE CARVALHO, 1º Secretário.
EDUARDO VALENTIM, 2º Secretário.

Autoria: PODER EXECUTIVO - P. 3.230/04

OFÍCIO PGM Nº 154, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de dirigir-me a V. Exa. a fim de remeter o Projeto e Lei Municipal nº 3.400/2004, (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de nova Friburgo e dá outras providências), sem a sanção da Exma. Prefeita.



Lei Orgânica Mun.

Regimento Interno

Leis Municipais

Leis Complementares

Deliberações

Atos

Resoluções

Resoluções Legislativas

Decretos Legislativos

Emendas à LOM

Leg. Estadual (ALERJ)

Leg. Federal (Planalto)

Pesquisa
de LegislaçãoÍndice
por AssuntoBanco de Ideias
Legislativas

Painel

Legislação da Câmara Municipal

Buscar Painel

192541 - Câmara Municipal

COVID-19 no Brasil

Legislação por Assunto

Pesquisa Avançada

SECURARizado

Resolução

< ANTERIOR | PRÓXIMA > | MODAL: 05 | JORNADA: 05 | Resolvido em: 18/1/2019



LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 27/09/2019

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.400/2004, QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com seguinte alteração:

"Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais gratificações e vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

I - salário-família;

II - diárias para viagem;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - auxílio-alimentação;

VI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerará-se, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 8.390.574,65 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 300 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 53.248,34 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

§ 5º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial na data fiscal de 31/12/2018, para vigorar no exercício de 2019, no valor de R\$ 154.347.584,86 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo (Anexo I), a ser integralizado em 27 (vinte e sete) anos ou 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.106.238,26 (um milhão, cento e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

§ 6º A primeira parcela, em relação ao § 5º, vencerá em 30 de setembro de 2019 e seu valor será reajustado de acordo com a variação do IPCA e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a política de investimentos da data de 1º de janeiro de cada ano até a data do seu efetivo pagamento.

§ 7º As parcelas subsequentes àquela constante do § 6º, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano já inclusa no valor, deverão ser atualizadas, mensalmente, apenas conforme a variação do IPCA.

§ 8º A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 5º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterá a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de alteração ao art. 14 nas Leis Municipais nº 3.469/2005, nº 3.857/2010 e nº 4.300/2014.

Nova Friburgo, 27 de Setembro de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO

Vereador Alexandre Azevedo da Cruz -
Presidente

Vereador Marcio José da Silva Damazio - 1º
Vice-Presidente

Vereador Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-
Presidente

Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

Vereador Carlos Alberto Nogueira Bicaudt - 2º
Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 627/19



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

ANEXO I

PLANO DE MIGRACAO POR APOSTE			
FINANCEIRO			
Ano	Entrada (R\$)	Aporte (R\$)	Saldo (R\$)
2019	12.803.249,07	13.274.382,05	1.103.230,26
2020	16.397.655,28	15.407.207,55	1.117.206,94
2021	17.241.771,81	13.370.270,01	1.314.130,37
2022	17.212.755,53	13.157.717,50	1.095.476,42
2023	17.486.913,28	12.938.576,90	1.073.287,59
2024	17.650.772,52	12.715.758,21	1.259.641,39
2025	17.437.380,24	12.480.154,17	1.400.511,25
2026	18.015.754,04	12.255.711,27	1.520.981,70
2027	18.163.911,38	12.035.301,65	1.600.771,14
2028	18.377.870,70	11.781.351,25	1.522.161,19
2029	18.591.643,41	11.508.221,03	1.558.011,85
2030	13.747.265,90	11.249.369,54	827.361,20
2031	14.834.750,50	10.282.140,57	915.179,03
2032	15.124.085,93	10.799.458,73	932.451,24
2033	15.013.376,51	10.430.270,47	939.130,71
2034	15.503.490,07	10.144.209,54	915.381,47
2035	15.703.864,07	9.851.702,44	820.981,57
2036	15.900.569,52	9.562.282,25	798.024,92
2037	20.055.850,53	9.245.519,00	770.434,52
2038	20.300.502,59	8.932.235,14	744.235,43
2039	20.500.503,32	8.611.515,62	717.624,33
2040	20.700.544,71	8.297.500,15	720.862,68
2041	20.945.701,15	8.144.507,05	730.059,50
2042	21.124.025,46	8.072.400,10	748.374,10
2043	21.739.137,35	8.304.377,39	766.764,51
2044	21.568.469,72	8.050.702,46	754.232,46
2045	21.784.883,71	8.141.287,35	761.714,76

Publicado no portal CESPRO em 02/10/2019.
Nota: Este texto não substitui o original.

Sem mais, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDADE BRAGA

Prefeita

Exmo. Sr.

Vereador Vanor Breder Pacheco

DD. Presidente a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

(AC LM 4.712/2019)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	16.803.619,07	13.274.858,08	1.106.238,28
2020	16.971.665,20	13.407.507,85	1.117.300,64
2021	17.141.371,31	13.370.270,01	1.114.188,17
2022	17.312.785,53	13.157.717,90	1.096.476,42
2023	17.485.913,38	12.939.576,30	1.078.297,85
2024	17.660.772,52	12.716.758,24	1.059.646,35
2025	17.827.380,24	12.486.168,17	1.040.513,85
2026	18.016.754,04	12.250.712,75	1.020.892,73
2027	18.185.911,58	12.009.301,85	1.000.775,14
2028	18.377.870,70	11.761.837,25	980.153,10
2029	18.561.849,41	11.508.222,63	959.019,55
2030	18.747.286,90	11.248.352,54	937.363,30
2031	18.954.738,34	10.982.142,37	915.179,03
2032	19.124.065,95	10.709.482,13	892.457,34
2033	19.316.326,81	10.430.275,47	869.169,71
2034	19.500.460,07	10.144.405,54	845.367,47
2035	19.703.594,37	9.851.732,44	820.981,87
2036	19.900.900,52	9.552.283,25	796.024,92
2037	20.099.606,53	9.246.519,00	770.404,82
2038	20.301.602,59	8.932.268,14	744.355,43
2039	20.501.603,62	8.611.515,62	717.526,30
2040	20.708.544,71	8.697.630,72	724.892,56
2041	20.916.731,16	8.794.697,06	732.050,59
2042	21.124.988,66	8.872.453,78	739.371,10
2043	21.335.137,35	8.951.177,66	746.764,81
2044	21.549.456,72	9.060.789,45	754.232,46
2045	21.764.593,71	9.141.297,38	761.774,78



- cópia -

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 3.449

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

MODIFICA OS ARTS. 4º, 13, 14, 41, 47, 49 E 77 DA **LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 09 DE JUNHO DE 2004** **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)”
(...)”

III – durante o afastamento do cargo efetivo, para exercício de mandato eletivo;

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único – O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo exerça, concomitantemente o mandato, permanecerá filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e quanto a mandato eletivo, será obrigatoriamente filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

(...)”

“Art. 13 (...)”

(...)”

II – Contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas:

(...)”

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

(...)”

§ 6º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo”.

(...)”

“Art. 41 – O salário-família será devido, mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior àquele determinado pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

(...)”

“Art. 47 – O valor da pensão por morte corresponderá a:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado na data anterior à do óbito, at o valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até valor máximo estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

(...)”

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- The word "Red" written above a signature.
- The initials "aul 30/11" and "teep" written in the center.
- A signature on the right.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 3.449

-2

"Art. 49 (...)

(...)

II – para o pensionista menor idade, ao completar dezoito anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação foi decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior."

(...)"

"Art. 77 – Ficam revogados a Resolução Municipal nº 130, de 30 de novembro de 1950; e artigos 120 a 124 da Deliberação Municipal nº 963, de 20 de junho de 1970; o art. 22 da Lei Municipal 2.646, de 01 de março de 1994 e demais disposições em contrário.

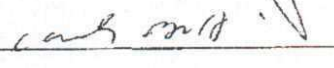
Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

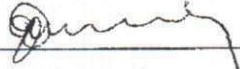
Nova Friburgo, 16 de JUNHO de 2005.

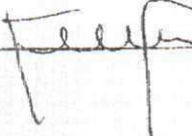
Saudele Braga
SAUDELE BRAGA
PREFEITA


_____, Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.


_____, Denilson Breder - 1º Vice-Presidente.


_____, Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.


_____, Sérgio Xavier - 1º Secretário.


_____, Mário Folly - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 0824/05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

LEI MUNICIPAL nº 3.469

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

MODIFICA OS ARTS. 14, 30, 36, 60, 68, 69 E 71
DA LEI MUNICIPAL nº 3.400, DE 09 DE JUNHO DE 2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 - (...)

§ 7º - A contribuição a que se refere o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.
(...)

“Art. 30 - (...)

§ 4º - Ressalvado do direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo *caput* ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de 19 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no § 1º deste artigo, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Fl. 02 - LM 3.469

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

(...)

"Art. 36 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 30, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29."

(...)

"Art. 60 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas até a data de 09 de junho de 2004, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

(...)

"Art. 68 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Fl. 3 - LM 3469.

- II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

- I- três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
- II- cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

(...)

§ 5º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 47, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

"Art. 69 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no art. 1º do art. 68, permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29.

(...)

"Art. 71 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta lei."

(...)"

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Fl. nº 4 - LM 3.469

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 14 de Novembro de 2005.

Saúde de Braga
SAUDADE BRAGA.
PREFEITA.

Rogério Cabral
....., Vereador Rogério Cabral - Presidente.

Denilson Breder
....., Vereador Denílson Breder - 1º Vice-Presidente

Carlos Balbi
....., Vereador Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente

Sérgio Xavier
....., Vereador Sérgio Xavier - 1º Secretário

Mário Folly
....., Vereador Mário Folly - 2º Secretário

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL - Proi. nº 1256/05

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 3.857

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e em sanciona e promulga a seguinte

Lei Municipal

"Altera a Lei nº 3.400, de 09 de Junho de 2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo e dá outras providências."

Art. 1º Os artigos da Lei nº. 3.400, de 09 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º. ...

...

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município. (NR)

Art. 7º. ...

...

IV - *Revogado.*

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR)

§ 5º O Município irá aportar financeiramente os recursos equivalentes ao montante da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, já concedidas até 28 de fevereiro de 2010, arcando o Regime Próprio de Previdência diretamente com o efetivo pagamento.

Art. 14 A. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 será de 16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR)

§ 1º. Para o equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial referente a 2010, no valor de R\$ 16.734.997,92 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao custo suplementar de 34,68% (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Municipal nº 3.857

-2-

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de **1,00%** (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2010, e evoluirão anualmente, à razão de 3,3% (três vírgula três por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de **67,07 %** (sessenta e sete vírgula sete por cento) assim permanecendo até 2044, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2010. (NR)

§ 3º. O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata os parágrafos 1º e 2º e o caput deste artigo. (NR)

Art. 30....

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme o §4º deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (NR)

§ 6º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o §4º deste artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR)

§ 7º Às pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com o §4º deste artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60. (NR)

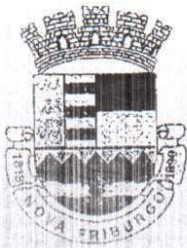
Art. 34. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 36 A e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (NR)

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; (NR)

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e (NR)

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher. (NR)

Parágrafo único. *Revogado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Municipal nº 3.857

-3-

Art. 36 A Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo. (NR)

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser: (NR)

I – inferiores ao valor do salário mínimo; (NR)

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 4º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo. (NR)

§ 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo. (NR)

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 30. (NR)

§ 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64 A. (NR)

Art. 60. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 62. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Municipal nº 3.857

-4-

Art. 64 A. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo. (NR)

Art. 68. Ressalvado o direito de opção pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR)

I – *Revogado.*

II – *Revogado.*

III – *Revogado.*

IV – *Revogado.*

§ 2º. Os proventos de aposentadoria de que trata o caput e as pensões decorrentes de falecimento de servidor que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)

I – *Revogado.*

II – *Revogado.*

III – *Revogado.*

IV – *Revogado.*

§3º *Revogado.*

§4º *Revogado.*

§5º *Revogado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Municipal nº 3.857

-5-

Art. 69. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas do art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 36 A e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente: (NR)

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; (NR)

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e (NR)

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (NR)

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e (NR)

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20 faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. (NR)

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção: (NR)

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; (NR)

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006. (NR)

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20 tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §2º do art. 30. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Municipal nº 3.857 -6-

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei. (NR)

§ 4º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 47. (NR)

§ 5º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 60. (NR)

Art. 71 – O segurado que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, que opte por permanecer em atividade, e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 29 desta Lei. (NR)

Art. 2º- A estimativa de impacto orçamentário-financeiro da ação de que trata esta Lei nos exercícios de 2009 e 2010, bem como a declaração dos ordenadores de despesa de que tais despesas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias estão apresentadas no Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 10 de Maio de 2010.

HERÓDOTO BENTO DE MELLO
PREFEITO

[Assinatura], Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.

[Assinatura], Marcelo Verly de Lemos - 1º Vice-Presidente.

[Assinatura], Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

[Assinatura], Edson Flávio Coelho - 1º Secretário.

[Assinatura], Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 6.829/10



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Municipal nº 3.857

-7-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DESPESAS CATEGORIA 30

DESCRIÇÃO: Aumento Contribuição Patronal - 15,62%

	Folha Mensal servidores ativo
	281.389,05
ALTERAÇÃO OBRIGAÇÃO PATRONAL 15,62%	187.310,18

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/E)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)

	2010	2011	2012
	187.310,18	187.310,18	187.310,18
	0,00%	0,00%	0,00%
	0,00%	0,00%	0,00%

RECEITA PRIMÁRIA 2010	1.542.486	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2010	964.514,410	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA N° DESPESAS 2010	508.102,560	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2010	2.546,006	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2011	1.111.851,502	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA N° DESPESAS 2011	130.427,506	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2011	2.769,515	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2012	1.101.163,147	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA N° DESPESAS 2012	154.153,026	(C)

DESCRIÇÃO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2000

O AUMENTO DE DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E COMATRIBUÍDORE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 3.857

-8-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CÂBOTA CONTINGENTES

DESCRIÇÃO: Custo suplementar para cobrir o déficit atual

Política Monetária supletiva atual	2010 - 1%	2011 - 4,36%	2012 - 7,84%
241.500,01			
Impacto Custo Suplementar	31.403,97	135.037,08	278.984,22

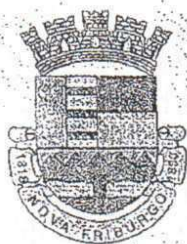
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/C)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)

2010	2011	2012
31.403,97	135.037,08	278.984,22
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%

RESULTADO PROJEÇÃO 2010	1.447.458	(A)
RECEITA PROJEÇÃO 2010	398.315,18	(B)
DISPONIBILIDADE PROJEÇÃO 2010	308.143.290	(C)
RESULTADO PROJEÇÃO 2011	2.548.009	(A)
RECEITA PROJEÇÃO 2011	310.880.501	(B)
DISPONIBILIDADE PROJEÇÃO 2011	310.880.501	(C)
RESULTADO PROJEÇÃO 2012	2.729.719	(A)
RECEITA PROJEÇÃO 2012	310.880.501	(B)
DISPONIBILIDADE PROJEÇÃO 2012	310.880.501	(C)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CÂBOTA CONTINGENTES

O AUMENTO DE DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO:

JORNAL: A Voz da Serra

DIA: 12 / 03 / 14

EDIÇÃO Nº: 8504 pág 9 e 10

LEI MUNICIPAL Nº 4.300

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Friburgo, e sobre a organização de sua entidade gestora e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 ...

§5º. Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial de 2013, no valor de R\$ 140.731.159,52 (cento e quarenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo, a ser integralizado em 372 (trezentos e setenta e duas) parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 819.647,03 (oitocentos e dezanove mil seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos).

§6º. A primeira parcela vencerá em 31 de março de 2014. Seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de 31 de janeiro de 2014 até a data do seu pagamento. As parcelas subsequentes deverão ser atualizadas mensalmente apenas conforme a variação do INPC. A taxa de juros é de 6 % (seis por cento) ao ano já está incluída no valor da parcela. (NR)

“Art. 14 A ...

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

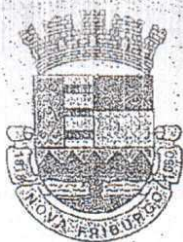
CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR
MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT. 199.203
OAB/RJ 287920
Ass. Jurídico - RPPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão do presente plano de amortização no caso de alteração do valor do déficit atuarial do RPPS do Município de Nova Friburgo.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.251, de 7 de agosto de 2013.



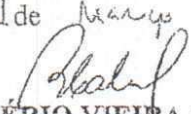
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.300 -2-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

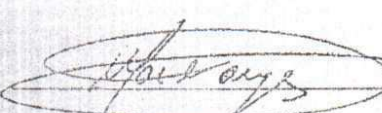
Nova Friburgo, 11 de Março de 2014.


PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
PREFEITO

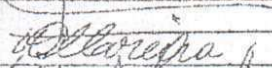
CONFERE COM ORIGINAL

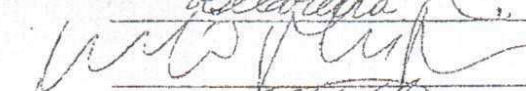
MATR. _____

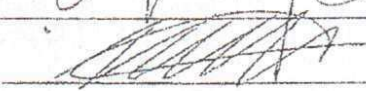
Gisele Busquet Nunes
PMNP-MAT. 109.205
OAB/RJ 237920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO

 Vereador Márcio José da Silva Damazio - Presidente.

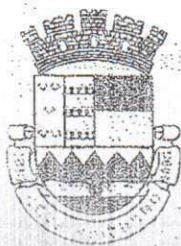
 Alexandre Azevedo da Cruz - 1º Vice-Presidente.

 Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-Presidente.

 Marcelo Verly de Lemos - 1º Secretário.

 Christiano Pereira Huguenin - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 740/14



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONFERE COM ORIGINAL

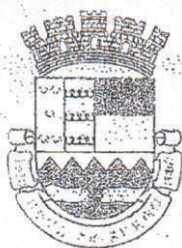
Anexo I

SERVIDOR
MATR.

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Glisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 187920
Ass. Jurídico - FPs
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
0	-	-	-	140.731.159,52
1	685.016,04	134.630,99	819.647,03	140.596.528,53
2	684.360,71	135.286,31	819.647,03	140.461.242,21
3	683.702,20	135.944,83	819.647,03	140.325.297,39
4	683.040,48	136.606,55	819.647,03	140.188.690,84
5	682.375,54	137.271,49	819.647,03	140.051.419,36
6	681.707,37	137.939,66	819.647,03	139.913.479,69
7	681.035,94	138.611,09	819.647,03	139.774.868,60
8	680.361,24	139.285,79	819.647,03	139.635.582,82
9	679.683,26	139.963,77	819.647,03	139.495.619,05
10	679.001,98	140.645,05	819.647,03	139.354.974,00
11	678.317,38	141.329,64	819.647,03	139.213.644,36
12	677.629,45	142.017,57	819.647,03	139.071.626,79
13	676.938,18	142.708,85	819.647,03	138.928.917,94
14	676.243,53	143.403,49	819.647,03	138.785.514,44
15	675.545,51	144.101,52	819.647,03	138.641.412,92
16	674.844,09	144.802,94	819.647,03	138.495.609,99
17	674.139,25	145.507,77	819.647,03	138.351.102,21
18	673.430,99	146.216,04	819.647,03	138.204.886,17
19	672.719,27	146.927,75	819.647,03	138.057.958,42
20	672.004,09	147.642,93	819.647,03	137.910.315,48
21	671.285,43	148.361,59	819.647,03	137.761.953,89
22	670.563,28	149.083,75	819.647,03	137.612.870,14
23	669.837,60	149.809,42	819.647,03	137.463.060,72
24	669.108,40	150.538,63	819.647,03	137.312.522,09
25	668.375,64	151.271,38	819.647,03	137.161.250,71
26	667.639,32	152.007,70	819.647,03	137.009.243,00
27	666.899,42	152.747,61	819.647,03	136.856.495,40
28	666.155,91	153.491,12	819.647,03	136.703.004,28
29	665.408,79	154.238,24	819.647,03	136.548.766,04
30	664.658,02	154.989,00	819.647,03	136.393.777,04
31	663.903,61	155.743,42	819.647,03	136.238.033,62
32	663.145,52	156.501,51	819.647,03	136.081.532,11
33	662.383,74	157.263,29	819.647,03	135.924.268,82



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
34	661.618,25	158.028,78	819.647,03	135.766.240,04
35	660.849,04	158.797,99	819.647,03	135.607.442,05
36	660.076,08	159.570,95	819.647,03	135.447.871,11
37	659.299,36	160.347,67	819.647,03	135.287.523,44
38	658.518,86	161.128,17	819.647,03	135.126.395,28
39	657.734,56	161.912,46	819.647,03	134.964.482,81
40	656.946,44	162.700,58	819.647,03	134.801.782,23
41	656.154,49	163.492,54	819.647,03	134.638.289,70
42	655.358,68	164.288,34	819.647,03	134.474.001,35
43	654.559,00	165.088,03	819.647,03	134.308.913,33
44	653.755,43	165.891,60	819.647,03	134.143.021,73
45	652.947,94	166.699,09	819.647,03	133.976.322,64
46	652.136,53	167.510,50	819.647,03	133.808.812,14
47	651.321,16	168.325,87	819.647,03	133.640.486,27
48	650.501,82	169.145,20	819.647,03	133.471.341,07
49	649.678,50	169.968,53	819.647,03	133.301.372,55
50	648.851,17	170.795,86	819.647,03	133.130.576,69
51	648.019,81	171.627,21	819.647,03	132.958.949,48
52	647.184,41	172.462,62	819.647,03	132.786.486,86
53	646.344,94	173.302,09	819.647,03	132.613.184,77
54	645.501,38	174.145,64	819.647,03	132.439.039,13
55	644.653,72	174.993,31	819.647,03	132.264.045,82
56	643.801,93	175.845,10	819.647,03	132.088.200,73
57	642.946,00	176.701,03	819.647,03	131.911.499,70
58	642.085,89	177.561,13	819.647,03	131.733.938,56
59	641.221,61	178.425,42	819.647,03	131.555.513,14
60	640.353,11	179.293,91	819.647,03	131.376.219,23
61	639.480,39	180.166,64	819.647,03	131.196.052,59
62	638.603,42	181.043,61	819.647,03	131.015.008,99
63	637.722,18	181.924,85	819.647,03	130.833.084,14
64	636.836,65	182.810,37	819.647,03	130.650.273,77
65	635.946,81	183.700,21	819.647,03	130.466.573,55
66	635.052,64	184.594,38	819.647,03	130.281.979,17
67	634.154,12	185.492,91	819.647,03	130.096.486,27
68	633.251,23	186.395,80	819.647,03	129.910.090,46
69	632.343,93	187.303,09	819.647,03	129.722.787,37
70	631.432,23	188.214,80	819.647,03	129.534.572,57
71	630.516,08	189.130,94	819.647,03	129.345.441,63
72	629.595,48	190.051,55	819.647,03	129.155.390,98
73	628.670,39	190.976,63	819.647,03	128.964.413,44

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR
MATR. _____

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 267920
Ass. Jurídico-FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

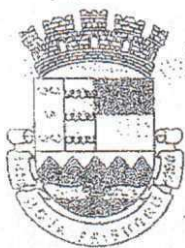
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
74	627.740,80	191.906,22	819.647,03	128.772.507,22
75	626.806,69	192.840,34	819.647,03	128.579.566,88
76	625.868,03	193.779,00	819.647,03	128.385.887,89
77	624.924,80	194.722,23	819.647,03	128.191.165,66
78	623.976,98	195.670,05	819.647,03	127.995.495,62
79	623.024,55	196.622,48	819.647,03	127.798.873,14
80	622.067,48	197.579,55	819.647,03	127.601.293,59
81	621.105,75	198.541,28	819.647,03	127.402.752,31
82	620.139,34	199.507,69	819.647,03	127.203.244,62
83	619.168,23	200.478,80	819.647,03	127.002.765,82
84	618.192,38	201.454,64	819.647,03	126.801.311,18
85	617.211,79	202.435,23	819.647,03	126.598.875,94
86	616.226,43	203.420,60	819.647,03	126.395.455,35
87	615.236,27	204.410,76	819.647,03	126.191.044,59
88	614.241,29	205.405,74	819.647,03	125.985.638,86
89	613.241,47	206.405,56	819.647,03	125.779.233,30
90	612.236,78	207.410,25	819.647,03	125.571.823,05
91	611.227,20	208.419,83	819.647,03	125.363.403,22
92	610.212,70	209.434,32	819.647,03	125.153.968,90
93	609.193,27	210.453,75	819.647,03	124.943.515,14
94	608.168,88	211.478,15	819.647,03	124.732.036,99
95	607.139,50	212.507,53	819.647,03	124.519.529,46
96	606.105,11	213.541,92	819.647,03	124.305.987,54
97	605.065,68	214.581,35	819.647,03	124.091.406,20
98	604.021,19	215.625,83	819.647,03	123.875.780,36
99	602.971,62	216.675,40	819.647,03	123.659.104,96
100	601.916,95	217.730,08	819.647,03	123.441.374,88
101	600.857,13	218.789,89	819.647,03	123.222.584,99
102	599.792,16	219.854,86	819.647,03	123.002.730,13
103	598.722,01	220.925,02	819.647,03	122.781.805,11
104	597.646,64	222.000,38	819.647,03	122.559.804,73
105	596.566,05	223.080,98	819.647,03	122.336.723,75
106	595.480,19	224.166,84	819.647,03	122.112.556,91
107	594.389,05	225.257,98	819.647,03	121.887.298,93
108	593.292,59	226.354,44	819.647,03	121.660.944,49
109	592.190,80	227.456,23	819.647,03	121.433.488,26
110	591.083,64	228.563,38	819.647,03	121.204.924,88
111	589.971,10	229.675,93	819.647,03	120.975.248,95
112	588.853,14	230.793,89	819.647,03	120.744.455,07
113	587.729,74	231.917,29	819.647,03	120.512.537,78

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR
MATR.

Gisela Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 189.205
OAB/RJ 287920
ASS. JURÍDICO - FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

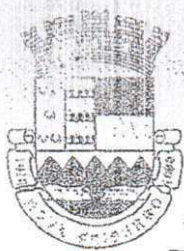
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
114	586.600,87	233.046,16	819.647,03	120.279.491,63
115	585.466,51	234.180,52	819.647,03	120.045.311,11
116	584.326,62	235.320,40	819.647,03	119.809.990,70
117	583.181,19	236.465,84	819.647,03	119.573.524,86
118	582.030,18	237.616,85	819.647,03	119.335.908,02
119	580.873,57	238.773,46	819.647,03	119.097.134,56
120	579.711,32	239.935,70	819.647,03	118.857.198,85
121	578.543,43	241.103,60	819.647,03	118.616.095,25
122	577.369,84	242.277,19	819.647,03	118.373.818,07
123	576.190,55	243.456,48	819.647,03	118.130.361,59
124	575.005,51	244.641,52	819.647,03	117.885.720,07
125	573.814,70	245.832,32	819.647,03	117.639.887,74
126	572.618,10	247.028,92	819.647,03	117.392.858,82
127	571.415,68	248.231,35	819.647,03	117.144.627,47
128	570.207,40	249.439,63	819.647,03	116.895.187,84
129	568.993,24	250.653,79	819.647,03	116.644.534,05
130	567.773,17	251.873,86	819.647,03	116.392.660,19
131	566.547,16	253.099,87	819.647,03	116.139.560,32
132	565.315,18	254.331,84	819.647,03	115.885.228,48
133	564.077,21	255.569,82	819.647,03	115.629.658,66
134	562.833,21	256.813,82	819.647,03	115.372.844,85
135	561.583,16	258.063,87	819.647,03	115.114.780,98
136	560.327,02	259.320,01	819.647,03	114.855.460,97
137	559.064,76	260.582,26	819.647,03	114.594.878,70
138	557.796,37	261.850,66	819.647,03	114.333.028,04
139	556.521,80	263.125,23	819.647,03	114.069.902,81
140	555.241,02	264.406,01	819.647,03	113.805.496,81
141	553.954,01	265.693,02	819.647,03	113.539.803,79
142	552.660,74	266.986,29	819.647,03	113.272.817,50
143	551.361,17	268.285,86	819.647,03	113.004.531,64
144	550.055,27	269.591,75	819.647,03	112.734.939,88
145	548.743,02	270.904,01	819.647,03	112.464.035,88
146	547.424,38	272.222,65	819.647,03	112.191.813,23
147	546.099,32	273.547,70	819.647,03	111.918.265,53
148	544.767,82	274.879,21	819.647,03	111.643.386,32
149	543.429,83	276.217,20	819.647,03	111.367.169,12
150	542.085,33	277.561,70	819.647,03	111.089.607,42
151	540.734,28	278.912,75	819.647,03	110.810.694,68
152	539.376,66	280.270,37	819.647,03	110.530.424,31
153	538.012,43	281.634,60	819.647,03	110.248.789,71

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR.

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 237920
Ass. Jurídico - FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

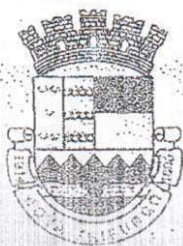
CONFERE COM ORIGEM

SERVIDOR

MATR.

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 157.920
Ass. Jurídico - PPS
SEC. ADMINISTRATIVO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
154	536.641,56	283.005,47	819.647,03	109.965.784,24
155	535.264,02	284.383,01	819.647,03	109.681.401,23
156	533.879,77	285.767,26	819.647,03	109.395.633,97
157	532.488,78	287.158,25	819.647,03	109.108.475,73
158	531.091,02	288.556,00	819.647,03	108.819.919,72
159	529.686,46	289.960,56	819.647,03	108.529.959,16
160	528.275,06	291.371,96	819.647,03	108.238.587,19
161	526.856,80	292.790,23	819.647,03	107.945.796,96
162	525.431,63	294.215,40	819.647,03	107.651.581,56
163	523.999,52	295.647,51	819.647,03	107.355.934,05
164	522.560,44	297.086,59	819.647,03	107.058.847,46
165	521.114,35	298.532,67	819.647,03	106.760.314,79
166	519.661,23	299.985,80	819.647,03	106.460.328,99
167	518.201,03	301.445,99	819.647,03	106.158.883,00
168	516.733,73	302.913,30	819.647,03	105.855.969,71
169	515.259,29	304.387,74	819.647,03	105.551.581,96
170	513.777,66	305.869,36	819.647,03	105.245.712,60
171	512.288,83	307.358,20	819.647,03	104.938.354,40
172	510.792,75	308.854,28	819.647,03	104.629.500,12
173	509.289,38	310.357,64	819.647,03	104.319.142,48
174	507.778,70	311.868,33	819.647,03	104.007.274,15
175	506.260,67	313.386,36	819.647,03	103.693.887,79
176	504.735,24	314.911,78	819.647,03	103.378.976,00
177	503.202,39	316.444,53	819.647,03	103.062.531,37
178	501.662,08	317.984,94	819.647,03	102.744.546,43
179	500.114,28	319.532,75	819.647,03	102.425.013,68
180	498.558,93	321.088,09	819.647,03	102.103.925,58
181	496.996,02	322.651,01	819.647,03	101.781.274,58
182	495.425,50	324.221,53	819.647,03	101.457.053,05
183	493.847,34	325.799,69	819.647,03	101.131.253,36
184	492.261,49	327.385,54	819.647,03	100.803.867,82
185	490.667,92	328.979,10	819.647,03	100.474.888,72
186	489.066,60	330.580,43	819.647,03	100.144.308,29
187	487.457,48	332.189,54	819.647,03	99.812.118,75
188	485.840,54	333.806,49	819.647,03	99.478.312,26
189	484.215,72	335.431,31	819.647,03	99.142.880,95
190	482.582,99	337.064,04	819.647,03	98.805.816,91
191	480.942,31	338.704,72	819.647,03	98.467.112,19
192	479.293,65	340.353,38	819.647,03	98.126.758,81
193	477.636,96	342.010,07	819.647,03	97.784.748,75



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

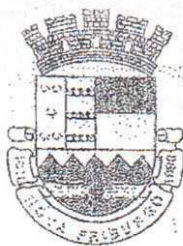
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
194	475.972,21	343.674,82	819.647,03	97.441.073,93
195	474.299,35	345.347,67	819.647,03	97.095.726,26
196	472.618,36	347.028,67	819.647,03	96.748.697,59
197	470.929,18	348.717,85	819.647,03	96.399.979,74
198	469.231,78	350.415,25	819.647,03	96.049.564,49
199	467.526,11	352.120,91	819.647,03	95.697.443,57
200	465.812,15	353.834,88	819.647,03	95.343.608,69
201	464.089,84	355.557,19	819.647,03	94.988.051,50
202	462.359,14	357.287,88	819.647,03	94.630.763,62
203	460.620,03	359.027,00	819.647,03	94.271.736,62
204	458.872,44	360.774,58	819.647,03	93.910.962,04
205	457.116,36	362.530,67	819.647,03	93.548.431,36
206	455.351,72	364.295,31	819.647,03	93.184.136,06
207	453.578,49	366.068,53	819.647,03	92.818.067,53
208	451.796,64	367.850,39	819.647,03	92.450.217,14
209	450.006,11	369.640,92	819.647,03	92.080.576,22
210	448.206,86	371.440,17	819.647,03	91.709.136,05
211	446.398,86	373.248,17	819.647,03	91.335.887,88
212	444.582,05	375.064,97	819.647,03	90.960.822,91
213	442.756,40	376.890,62	819.647,03	90.583.932,28
214	440.921,87	378.725,16	819.647,03	90.205.207,13
215	439.078,41	380.568,62	819.647,03	89.824.638,51
216	437.225,97	382.421,06	819.647,03	89.442.217,45
217	435.364,52	384.282,51	819.647,03	89.057.934,94
218	433.494,00	386.153,03	819.647,03	88.671.781,92
219	431.614,38	388.032,64	819.647,03	88.283.749,27
220	429.725,61	389.921,41	819.647,03	87.893.827,86
221	427.827,65	391.819,38	819.647,03	87.502.008,48
222	425.920,45	393.726,58	819.647,03	87.108.281,91
223	424.003,97	395.643,06	819.647,03	86.712.638,85
224	422.078,15	397.568,87	819.647,03	86.315.069,98
225	420.142,97	399.504,06	819.647,03	85.915.565,92
226	418.198,36	401.448,67	819.647,03	85.514.117,25
227	416.244,29	403.402,74	819.647,03	85.110.714,51
228	414.280,71	405.366,32	819.647,03	84.705.348,19
229	412.307,57	407.339,46	819.647,03	84.298.008,73
230	410.324,82	409.322,21	819.647,03	83.888.686,53
231	408.332,42	411.314,60	819.647,03	83.477.371,92
232	406.330,33	413.316,70	819.647,03	83.064.055,23
233	404.318,49	415.328,54	819.647,03	82.648.726,69

CONTA DO MUNICÍPIO
SERVIDOR

MATR. 1199.205

Glisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 1199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
234	402.296,86	417.350,17	819.647,03	82.231.376,52
235	400.265,38	419.381,64	819.647,03	81.811.994,87
236	398.224,02	421.423,00	819.647,03	81.390.571,87
237	396.172,72	423.474,30	819.647,03	80.967.097,57
238	394.111,44	425.535,59	819.647,03	80.541.561,98
239	392.040,13	427.606,90	819.647,03	80.113.955,08
240	389.958,73	429.688,30	819.647,03	79.684.266,78
241	387.867,20	431.779,83	819.647,03	79.252.486,95
242	385.765,49	433.881,54	819.647,03	78.818.605,41
243	383.653,55	435.993,48	819.647,03	78.382.611,93
244	381.531,33	438.115,70	819.647,03	77.944.496,23
245	379.398,78	440.248,25	819.647,03	77.504.247,98
246	377.255,85	442.391,18	819.647,03	77.061.856,80
247	375.102,48	444.544,54	819.647,03	76.617.312,26
248	372.938,64	446.708,39	819.647,03	76.170.603,88
249	370.764,27	448.882,76	819.647,03	75.721.721,11
250	368.579,31	451.067,72	819.647,03	75.270.653,39
251	366.383,71	453.263,32	819.647,03	74.817.390,08
252	364.177,43	455.469,60	819.647,03	74.361.920,48
253	361.960,41	457.686,62	819.647,03	73.904.233,86
254	359.732,60	459.914,43	819.647,03	73.444.319,43
255	357.493,94	462.153,09	819.647,03	72.982.166,34
256	355.244,39	464.402,64	819.647,03	72.517.763,70
257	352.983,88	466.663,15	819.647,03	72.051.100,56
258	350.712,38	468.934,65	819.647,03	71.582.165,91
259	348.429,81	471.217,21	819.647,03	71.110.948,69
260	346.136,14	473.510,89	819.647,03	70.637.437,80
261	343.831,30	475.815,73	819.647,03	70.161.622,08
262	341.515,24	478.131,78	819.647,03	69.683.490,29
263	339.187,91	480.459,11	819.647,03	69.203.031,18
264	336.849,25	482.797,77	819.647,03	68.720.233,41
265	334.499,21	485.147,82	819.647,03	68.235.085,59
266	332.137,73	487.509,30	819.647,03	67.747.576,29
267	329.764,75	489.882,27	819.647,03	67.257.694,02
268	327.380,23	492.266,80	819.647,03	66.765.427,22
269	324.984,09	494.662,93	819.647,03	66.270.764,29
270	322.576,30	497.070,73	819.647,03	65.773.693,55
271	320.156,78	499.490,25	819.647,03	65.274.203,31
272	317.725,49	501.921,54	819.647,03	64.772.281,77
273	315.282,36	504.364,67	819.647,03	64.267.917,10

Gisela Busquet Nunes
SERVIDOR
MATR. _____

Gisela Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FFS
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Paulo
STH
627
Ed. Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

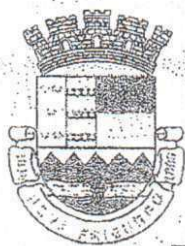
Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
274	312.827,34	506.819,69	819.647,03	63.761.097,41
275	310.360,37	509.286,66	819.647,03	63.251.810,74
276	307.881,39	511.765,64	819.647,03	62.740.045,10
277	305.390,34	514.256,68	819.647,03	62.225.788,42
278	302.887,17	516.759,86	819.647,03	61.709.028,56
279	300.371,82	519.275,21	819.647,03	61.189.753,36
280	297.844,22	521.802,81	819.647,03	60.667.950,55
281	295.304,32	524.342,71	819.647,03	60.143.607,84
282	292.752,05	526.894,97	819.647,03	59.616.712,36
283	290.187,36	529.459,66	819.647,03	59.087.253,20
284	287.610,19	532.036,83	819.647,03	58.555.216,37
285	285.020,48	534.626,55	819.647,03	58.020.589,82
286	282.418,15	537.228,87	819.647,03	57.483.360,94
287	279.803,17	539.843,86	819.647,03	56.943.517,08
288	277.175,45	542.471,58	819.647,03	56.401.045,51
289	274.534,94	545.112,09	819.647,03	55.855.933,42
290	271.881,58	547.765,45	819.647,03	55.308.167,97
291	269.215,30	550.431,72	819.647,03	54.757.736,25
292	266.536,05	553.110,98	819.647,03	54.204.625,27
293	263.843,75	555.803,27	819.647,03	53.648.822,00
294	261.138,35	558.508,67	819.647,03	53.090.313,33
295	258.419,78	561.227,24	819.647,03	52.529.086,09
296	255.687,98	563.959,04	819.647,03	51.965.127,04
297	252.942,88	566.704,14	819.647,03	51.398.422,90
298	250.184,42	569.462,60	819.647,03	50.828.960,30
299	247.412,53	572.234,49	819.647,03	50.256.725,80
300	244.627,15	575.019,87	819.647,03	49.681.705,93
301	241.828,22	577.818,81	819.647,03	49.103.887,12
302	239.015,65	580.631,37	819.647,03	48.523.255,75
303	236.189,40	583.457,63	819.647,03	47.939.798,12
304	233.349,39	586.297,64	819.647,03	47.353.500,49
305	230.495,56	589.151,47	819.647,03	46.764.349,02
306	227.627,83	592.019,19	819.647,03	46.172.329,82
307	224.746,15	594.900,88	819.647,03	45.577.428,95
308	221.850,44	597.796,59	819.647,03	44.979.632,36
309	218.940,63	600.706,39	819.647,03	44.378.925,97
310	216.016,67	603.630,36	819.647,03	43.775.295,61
311	213.078,46	606.568,56	819.647,03	43.178.727,05
312	210.125,96	609.521,06	819.647,03	42.559.205,98
313	207.159,09	612.487,94	819.647,03	41.946.718,04

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR.

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - FPS
SEC ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
314	204.177,77	615.469,26	819.647,03	41.331.248,79
315	201.181,94	618.465,08	819.647,03	40.712.783,70
316	198.171,53	621.475,49	819.647,03	40.091.308,21
317	195.146,47	624.500,56	819.647,03	39.466.807,65
318	192.106,68	627.540,34	819.647,03	38.839.267,31
319	189.052,10	630.594,93	819.647,03	38.208.672,38
320	185.982,64	633.664,38	819.647,03	37.575.008,00
321	182.898,25	636.748,78	819.647,03	36.938.259,22
322	179.798,84	639.848,18	819.647,03	36.298.411,04
323	176.684,35	642.962,68	819.647,03	35.655.448,36
324	173.554,70	646.092,33	819.647,03	35.009.356,04
325	170.409,81	649.237,22	819.647,03	34.360.118,82
326	167.249,62	652.397,41	819.647,03	33.707.721,41
327	164.074,04	655.572,99	819.647,03	33.052.148,42
328	160.883,00	658.764,02	819.647,03	32.393.384,40
329	157.676,44	661.970,59	819.647,03	31.731.413,81
330	154.454,26	665.192,77	819.647,03	31.066.221,04
331	151.216,40	668.430,62	819.647,03	30.397.790,42
332	147.962,78	671.684,24	819.647,03	29.726.106,17
333	144.693,32	674.953,70	819.647,03	29.051.152,47
334	141.407,95	678.239,07	819.647,03	28.372.913,40
335	138.106,59	681.540,44	819.647,03	27.691.372,96
336	134.789,16	684.857,87	819.647,03	27.006.515,09
337	131.455,58	688.191,45	819.647,03	26.318.323,64
338	128.105,77	691.541,26	819.647,03	25.626.782,39
339	124.739,66	694.907,37	819.647,03	24.931.875,02
340	121.357,16	698.289,86	819.647,03	24.233.585,16
341	117.958,20	701.688,83	819.647,03	23.531.896,33
342	114.542,70	705.104,33	819.647,03	22.826.792,00
343	111.110,56	708.536,46	819.647,03	22.118.255,54
344	107.661,73	711.985,30	819.647,03	21.406.270,24
345	104.196,10	715.450,92	819.647,03	20.690.819,31
346	100.713,61	718.933,42	819.647,03	19.971.885,90
347	97.214,16	722.432,86	819.647,03	19.249.453,03
348	93.697,69	725.949,34	819.647,03	18.523.503,69
349	90.164,09	729.482,94	819.647,03	17.794.020,76
350	86.613,30	733.033,73	819.647,03	17.060.987,03
351	83.045,22	736.601,81	819.647,03	16.324.385,22
352	79.459,77	740.187,26	819.647,03	15.584.197,96
353	75.856,87	743.790,16	819.647,03	14.840.407,80

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR
MATR. _____

Gisela Busquet Nunes
PRIMEIRA-DEPUTADA
CAB/RJ 127820
ASS. JURÍDICO - FPS
SSE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
354	72.236,44	747.410,59	819.647,03	14.092.997,21
355	68.598,38	751.048,65	819.647,03	13.341.948,56
356	64.942,61	754.704,42	819.647,03	12.587.244,15
357	61.269,05	758.377,98	819.647,03	11.828.866,17
358	57.577,60	762.069,42	819.647,03	11.066.796,74
359	53.868,19	765.778,83	819.647,03	10.301.017,91
360	50.140,73	769.506,30	819.647,03	9.531.511,61
361	46.395,11	773.251,91	819.647,03	8.758.259,70
362	42.631,27	777.015,75	819.647,03	7.981.243,94
363	38.849,11	780.797,92	819.647,03	7.200.446,02
364	35.048,54	784.598,49	819.647,03	6.415.847,53
365	31.229,46	788.417,56	819.647,03	5.627.429,97
366	27.391,80	792.255,23	819.647,03	4.835.174,74
367	23.535,46	796.111,57	819.647,03	4.039.063,17
368	19.660,34	799.986,68	819.647,03	3.239.076,49
369	15.766,37	803.880,66	819.647,03	2.435.195,83
370	11.853,44	807.793,59	819.647,03	1.627.402,24
371	7.921,46	811.725,56	819.647,03	815.676,68
372	3.970,35	815.676,68	819.647,03	0,00

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIDOR

MATR.

Gisele Busquet Nunes
PMNF-MAT.: 199.205
OAB/RJ 137920
Ass. Jurídico - EPS
SEC. ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 25 / 03 / 2021

EDIÇÃO: 329 PÁG: 12-13

LEI MUNICIPAL Nº 4.787

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Altera o *caput* do artigo 14; dá nova redação aos §§4º, 8º, 9º e 10º; revoga os §§5º, 6º e 7º da Lei nº 3.400, de 09 de junho de 2004, e estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária patronal, servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§4º, 8º, 9º e 10º, e revogados os §§5º, 6º e 7º do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e proventos de aposentadoria e pensão de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo.

(...)

§ 4º Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2021, no valor de R\$ 153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo por aportes mensais, a ser integralizado em 25 anos devidos pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R\$ 1.097.103,42 (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

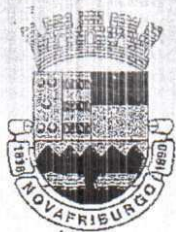
§ 7º Revogado.

§ 8º A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 4º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterá a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior."

Albrenia

**Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º. A alíquota definida no *caput* do artigo 14 da Lei 3.400/2004 passa a vigorar a partir de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º e revogadas as disposições contrárias da Lei Municipal nº 4.712/2019

Nova Friburgo, 25 de Maio de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO
Vereador Wellington da Silva Moreira – Presidente
Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente
Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 018/2021

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 19 -

**RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS DO
ENTE QUE DEVAM CONTRIBUIR PARA COM O
RPPS – MODELO 08**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 8

RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO		Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2021
1	Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo		
2	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo		
3	Câmara Municipal de Nova Friburgo		
4	Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo		
5	Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo		
6	Município de Cantagalo-RJ		
7			
8			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

* 6 - Servidor de Nova Friburgo cedido para Cantagalo-RJ por convênio.

Nome: André Gama Fernandes

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 20 -
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS
PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL –
MODELO 09.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

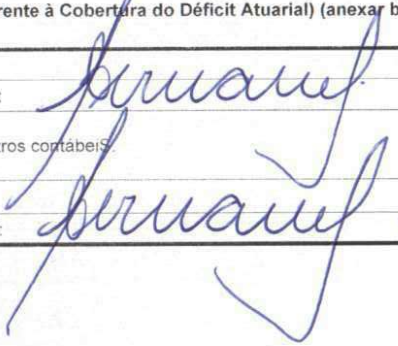
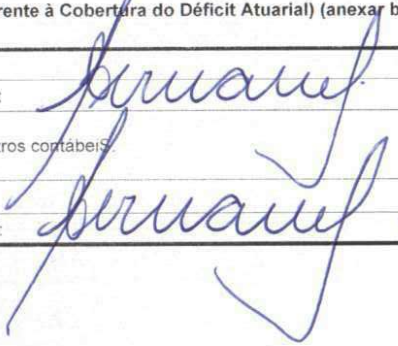
Exercício: 2021

Lei Municipal nº: 4.787			Data da Lei: 25 de Março de 2021	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)
2021	13.165.241,04	13.165.241,04	13.165.252,04	-11,00
Total Lei			13.165.252,04	-11,00
Lei Municipal nº: 4.787			Data da Lei: 25 de Março de 2021	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)
2021	13.165.241,04	13.165.241,04	13.165.252,04	-11,00
Total Lei			13.165.252,04	-11,00

Nota Explicativa: O Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial da Lei citada acima foi atualizado na Avaliação Atuarial elaborada em 26/01/2021 pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva, MIB 0547.

Valor registrado na conta Patrimonial "Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial" - R\$ 13.165.252,04 (anexar balancete)

Valor registrado na conta Patrimonial "Conta Única RPPS" - 13.165.252,04 (referente à Cobertura do Déficit Atuarial) (anexar balancete)

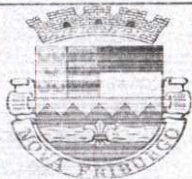
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES		Responsável pela Elaboração	
Matricula: 100.473	Data: 14/04/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 069527/O-6
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES			
Matricula: 100.473	Data: 14/04/2021	Assinatura:	

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Razão

Data de Emissão: 03/05/2022 15:10
Máquina: PMNFDSKWSFN160

Data	Nome Documento	Nº Documento	Conta	Contrapartida	Valor Débito	Valor Crédito
29/01/2021	Arrecadação	1/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.104.123,98
26/02/2021	Arrecadação	85/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.105.381,23
30/03/2021	Arrecadação	124/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.112.449,95
29/04/2021	Arrecadação	201/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.117.615,19
31/05/2021	Arrecadação	266/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.122.981,07
29/06/2021	Arrecadação	311/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.020.069,10
29/07/2021	Arrecadação	354/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.097.104,42
27/08/2021	Arrecadação	408/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.097.105,42
27/09/2021	Arrecadação	474/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.097.105,42
27/10/2021	Arrecadação	524/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.097.107,42
25/11/2021	Arrecadação	573/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.097.104,42
22/12/2021	Arrecadação	656/2021	113659902000.P - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	111110601003.F - BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF		1.097.104,42
					0,00	13.165.252,04


André Gama Fernandes
 PMNF - MAT. 100473
 Fundo Previdência Nova Friburgo
 TEC. CONTABILIDADE - CRC/RJ 069527/0-6



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL SIMPLIFICADO
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2021

	Descrição	Saldo Inicial		Movimentação		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	Débitos	Créditos	Débito	Crédito
1000000000	ATIVO	345.246.798,41		94.484.270,59	103.320.035,53	336.411.033,47	
1100000000	ATIVO CIRCULANTE	76.437.564,54		94.484.270,59	90.149.172,29	80.772.662,84	
1110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	241.815,26		44.037.816,57	43.915.249,86	364.381,97	
1111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	241.815,26		44.037.816,57	43.915.249,86	364.381,97	
1111100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	241.815,26		44.037.816,57	43.915.249,86	364.381,97	
1111105000	CONTA ÚNICA RPPS	241.815,26		44.037.816,57	43.915.249,86	364.381,97	
111110501000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	241.815,26		42.877.257,60	42.754.130,82	364.942,04	
111110501100	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO			13.977.945,97	13.977.844,57	101,40	
111110501200	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MOVIMENTO			84,07	84,07		
111110501300	BRADESCO CTA. CORRENTE FMPNF	241.815,26		18.076.305,10	17.953.279,72	364.840,64	
111110501400	CTA.MOV.-BRADESCO FMP			1.850.000,00	1.850.000,00		
111110501500	CTA.MOV.-ITAU-FUNDO PREVID.SOCIAL			5.412.440,82	5.412.440,82		
111110501600	CTA.MOV.-ITAU-FUNDO PREV.SOCIAL			1.910.481,64	1.910.481,64		
111110501700	BB FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			1.650.000,00	1.650.000,00		
111110604000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			1.160.558,97	1.161.119,04		560,07
111110604001	CEF RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - MOV.			329.222,74	329.222,74		
111110604002	BB RECURSOS DA TAXA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - MOV.			831.336,23	831.896,30		560,07
1130000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.165.241,04		13.688.753,14	13.180.478,20	13.673.515,98	
1136000000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	13.165.241,04		13.688.753,14	13.180.478,20	13.673.515,98	
1136200000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS			15.226,16	15.226,16		
1136201000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -			15.226,16	15.226,16		
113620101000	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL			15.226,16	15.226,16		
1136500000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	13.165.241,04		13.673.526,98	13.165.252,04	13.673.515,98	
1136501000	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER			508.262,94		508.262,94	
1136590000	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	13.165.241,04		13.165.264,04	13.165.252,04	13.165.253,04	
1136590200	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	13.165.241,04		13.165.264,04	13.165.252,04	13.165.253,04	
1140000000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	63.030.508,24		36.757.700,88	33.053.444,23	66.734.764,89	
1141000000	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	63.030.508,24		30.257.700,88	26.553.444,23	66.734.764,89	
1141100000	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	63.030.508,24		30.257.700,88	26.553.444,23	66.734.764,89	
1141109000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	45.021.871,45		16.866.242,90	14.717.417,04	47.170.697,31	
114110904000	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	45.021.871,45		16.866.242,90	14.717.417,04	47.170.697,31	
114110904001	BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO	14.167.351,00		10.468.394,97	7.802.693,89	16.833.052,08	
114110904002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO	21.774.738,49		2.159.190,31	1.808.076,82	22.125.851,98	
114110904003	BRADESCO APLICAÇÃO FMPNF	6.492.768,79		3.062.780,10	3.854.732,05	5.700.816,84	
114110904004	CTA APLIC. - ITAU - FUNDO PREV. SOCIAL	2.587.013,17		1.175.877,52	1.251.914,28	2.510.976,41	
114111000000	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	13.754.134,30		12.046.105,14	11.332.267,68	14.467.971,76	
114111002000	FUNDOS DE AÇÕES	13.754.134,30		12.046.105,14	11.332.267,68	14.467.971,76	
114111002001	CTA APLIC.-BRADESCO FMP	2.925.913,34		1.839.750,38	2.012.110,67	2.753.553,05	
114111002002	CTA APLIC. - ITAU- FUNDO PREVID SOCIAL	3.375.765,08		5.381.296,70	5.518.568,18	3.238.493,60	
114111002003	BB FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.348.786,75		4.508.672,64	3.221.181,04	7.636.278,35	
114111002004	META VALOR FIA - DAYCOVAL	1.103.669,13		316.385,42	580.407,79	839.646,76	
114111400000	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.254.502,49		1.345.352,84	503.759,51	5.096.095,82	
114111401000	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.254.502,49		1.345.352,84	503.759,51	5.096.095,82	
		4.195.964,11		545.377,33	459.917,78	4.281.423,60	

IMPRESSÃO: andre gama fernandes

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	TOTAL
Ente	16,83%	APORTE	16,83%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano apresenta um déficit técnico atuarial de R\$ -153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos) que será amortizado por 25 anos com um aporte mensal inicial de R\$ **1.097.103,42** (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos) e complementando pela tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2021	19.794.378,34	13.165.241,04	1.097.103,42
2022	19.992.322,13	11.692.027,67	974.335,64
2023	20.192.245,35	11.651.277,72	970.939,81
2024	20.394.167,80	11.608.543,58	967.378,63
2025	20.598.109,48	11.563.789,63	963.649,14
2026	20.804.090,58	11.516.979,74	959.748,31
2027	21.012.131,48	11.468.077,28	955.673,11
2028	21.222.252,80	11.417.045,06	951.420,42
2029	21.434.475,32	11.363.845,40	946.987,12
2030	21.648.820,08	11.308.440,04	942.370,00
2031	21.865.308,28	11.250.790,19	937.565,85
2032	22.083.961,36	11.190.856,49	932.571,37
2033	22.304.800,97	11.128.599,05	927.383,25
2034	22.527.848,98	11.063.977,36	921.998,11
2035	22.753.127,47	10.996.950,39	916.412,53
2036	22.980.658,75	11.106.919,89	925.576,66
2037	23.210.465,34	11.036.751,24	919.729,27
2038	23.442.569,99	10.964.068,52	913.672,38
2039	23.676.995,69	10.888.828,48	907.402,37
2040	23.913.765,65	10.810.987,23	900.915,60
2041	24.152.903,30	10.730.500,26	894.208,36
2042	24.394.432,34	10.837.805,27	903.150,44
2043	24.638.376,66	10.946.183,32	912.181,94
2044	24.884.760,43	11.055.645,15	921.303,76
2045	25.133.608,03	11.166.201,60	930.516,80

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-20					153.051.739,05
dez-21	19.794.378,34	13.165.241,04	13.101.468,97	1	148.313.762,26
dez/22	19.992.322,13	11.692.027,67	11.030.214,78	2	144.818.328,10
dez/23	20.192.245,35	11.651.277,72	11.482.781,16	3	141.163.811,60
dez/24	20.394.167,80	11.608.543,58	11.385.246,76	4	137.343.105,99
dez/25	20.598.109,48	11.563.789,63	11.286.416,47	5	133.348.732,45
dez/26	20.804.090,58	11.516.979,74	11.186.279,60	6	129.172.819,30
dez/27	21.012.131,48	11.468.077,28	11.084.825,38	7	124.807.079,90
dez/28	21.222.252,80	11.417.045,06	10.982.042,96	8	120.242.789,36
dez/29	21.434.475,32	11.363.845,40	10.877.921,43	9	115.470.759,90
dez/30	21.648.820,08	11.308.440,04	10.772.449,79	10	110.481.314,75
dez/31	21.865.308,28	11.250.790,19	10.665.616,96	11	105.264.260,62
dez/32	22.083.961,36	11.190.856,49	10.557.411,79	12	99.808.858,59
dez/33	22.304.800,97	11.128.599,05	10.447.823,04	13	94.103.793,27
dez/34	22.527.848,98	11.063.977,36	10.336.839,41	14	88.137.140,29
dez/35	22.753.127,47	10.996.950,39	10.224.449,50	15	81.896.331,83
dez/36	22.980.658,75	11.106.919,89	10.276.671,78	16	75.183.589,94
dez/37	23.210.465,34	11.036.751,24	10.162.282,84	17	68.157.023,20
dez/38	23.442.569,99	10.964.068,52	10.046.457,31	18	60.801.172,01
dez/39	23.676.995,69	10.888.828,48	9.929.183,50	19	53.099.732,34
dez/40	23.913.765,65	10.810.987,23	9.810.449,62	20	45.035.507,80
dez/41	24.152.903,30	10.730.500,26	9.690.243,84	21	36.590.358,98
dez/42	24.394.432,34	10.837.805,27	9.739.737,61	22	27.549.267,19
dez/43	24.638.376,66	10.946.183,32	9.789.484,18	23	17.876.862,25
dez/44	24.884.760,43	11.055.645,15	9.839.484,83	24	7.535.729,15
dez/45	25.133.608,03	11.166.201,60	9.889.740,86	25	-3.513.709,64

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

	FOLHAS ANUAIS	2,00%
Ativos	22.810.698,53	456.213,97
Inativos	13.236.052,78	264.721,06
Pensionistas	2.980.164,22	59.603,28
Total	39.026.915,53	780.538,31
Limite de gastos adm. 2020	780.538,31	

O limite de despesas no exercício de 2021 será de R\$ 780.538,31 (setecentos e oitenta mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) de acordo com a legislação vigente o valor mensal a ser repassado será de R\$ 65.044,86 (sessenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de NOVA FRIBURGO - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2021 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2021 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2020 mais 5,75% aa (10,53%) uma evolução de 14,66% positiva de 4,13% em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2020- Política de Investimentos	10,53%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2020	14,66%
Inflação anual - 2020:	4,52%
Indexador:	IPCA



As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2021, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO

A duration do plano foi calculada com a metodologia da SIPREV cujo resultado apresentamos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:		5,75%
Duração do Passivo		41,319717

Ou seja, a durabilidade do Passivo se aplicarmos todos o plano de custeio será de 41, 32 anos

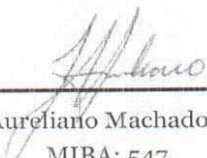
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2021.


Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 A. . 601 cep 24.210-405 INGÀ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

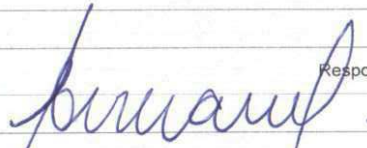
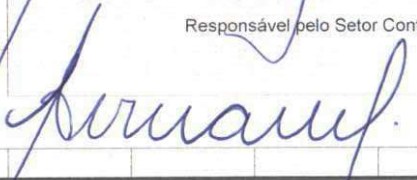
-FMPSNF -

**- ITEM 21 -
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS
PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO –
MODELO 10**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 10

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - CONSOLIDADO (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)									
Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO			Município: NOVA FRIBURGO			Exercício: 2021			
Mês	Receita Previdenciária (R\$) (A)	Despesa Previdenciária (R\$) (B)	Déficit Financeiro (R\$) (C = A - B)		Transferência Financeira Recebida (R\$)				
Total	0,00	0,00	0,00		0,00				
Nota explicativa: Fundo no regime Previdenciário.									
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES			Responsável pela Elaboração						
Matrícula: 100.476		Data: 27/04/2022	Assinatura: 						
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			Responsável pelo Setor Contábil					CRC-RJ nº 069527-O/6	
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES									
Matrícula: 100.473		Data: 27/04/2022	Assinatura: 						

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 22 -

**DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS
MANTIDOS PELO RPPS, PORTARIA CMN Nº.
3.922/2010 – MODELO 11**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 11

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.992/2010

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2021

Aplicação em Fundo de Investimento

CNPJ do FI	Nome do Fundo de Investimento	Percentual de Enquadramento		Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		Resolução CMN nº 3.992/2010	Política de Investimento			
13.322.205/0001-35	BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREV	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 2.294.650,56	0,02	3,44
03.543.447/0001-03	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 2.459.138,23	0,04	3,69
07.442.078/0001-05	BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREV	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 2.723.379,54	0,04	4,08
19.523.305/0001-06	BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREV	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 569.601,64	0,23	0,85
23.215.097/0001-55	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 10.411.413,33	0,08	15,6
14.386.926/0001-71	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 3.800.518,72	0,03	5,7
11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Artigo 7º, I, 'b'	79,42	R\$ 6.551.269,48	0,05	9,82
35.292.588/0001-89	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 3.665.257,15	0,08	5,49
13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 5.935.746,27	0,19	8,89
28.515.874/0001-09	BRASESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 4.592.979,96	0,40	6,88
08.702.798/0001-25	BRASESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 1.107.836,88	0,11	1,66
08.246.263/0001-97	BRASESCO MAXI PODER PÚBLICO FI RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
14.508.643/0001-55	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 136.245,24	0,02	0,2
05.073.656/0001-58	ITAU IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 938.139,99	0,15	1,41
21.838.150/0001-49	ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 1.049.604,26	0,04	1,57
06.175.696/0001-73	ITAU SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES	Artigo 7º, IV, 'a'	40,00	R\$ 523.232,16	0,00	0,76
29.258.294/0001-38	BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	Artigo 8º, II, 'a'	20,00	R\$ 4.898.050,08	0,45	7,34
07.882.792/0001-14	BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	Artigo 8º, II, 'a'	20,00	R\$ 1.130.315,53	0,08	1,69
03.660.879/0001-96	BRASESCO SELECTION FI AÇÕES	Artigo 8º, II, 'a'	20,00	R\$ 1.673.802,47	0,31	2,51
24.571.992/0001-75	ITAU DUNAMIS FIC AÇÕES	Artigo 8º, II, 'a'	20,00	R\$ 986.539,23	0,03	1,48
01.063.897/0001-65	ITAU SMALL CAP VALUATION FIC AÇÕES	Artigo 8º, II, 'a'	20,00	R\$ 1.190.912,34	0,13	1,78
07.899.238/0001-40	META VALOR FI AÇÕES	Artigo 8º, II, 'a'	20,00	R\$ 839.646,76	0,33	1,26
35.292.597/0001-70	BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	Artigo 8º, III	10,00	R\$ 504.485,12	0,43	0,76
08.070.841/0001-87	CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO	Artigo 8º, III	10,00	R\$ 2.403.509,45	0,07	3,6
03.737.188/0001-43	CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO	Artigo 8º, III	10,00	R\$ 3.104.319,42	0,22	4,65
21.470.644/0001-13	BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Artigo 9º, III	5,00	R\$ 1.103.378,47	0,05	1,65
21.321.454/0001-34	BRASESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Artigo 9º, III	5,00	R\$ 1.079.750,58	0,72	1,62
20.147.389/0001-00	ITAU FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Artigo 9º, III	5,00	R\$ 1.061.042,03	0,41	1,59

Outros Investimentos (Poupança/Letra Imobiliária/Operações Compromissadas e Outros)

Banco	Tipo de Investimento	Percentual de Enquadramento		Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		Resolução CMN nº 3.992/10	Política de Investimento		
BANCO BRADESCO S/A	DISPONIBILIDADE - C/C 3529-7	Artigo 20		R\$ 364.381,97	0,55

Nome: CAMILLA RUFINO CONSTANTINO

Matrícula: 115.134

Data: 31/12/2021

Assinatura: Camilla R. Constantino

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100473

Data: 31/12/2021

Assinatura: Andre Gama

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 069527/O-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 26 -

**RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DA POLÍTICA
ANUAL DE INVESTIMENTOS, RESOLUÇÃO CMN
Nº. 3.922/2010**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

FPSNF

Elaboração: Comitê de Investimentos

Aprovação: Conselho Municipal de Previdência

13/10/2020

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regime Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperando da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativos às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP

Comitê de Investimentos

Adesão ao Pró-Gestão

Nível de Aderência ao Pró-Gestão

Vencimento da Certificação

Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como **Investidores Qualificados** deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como **Investidor Profissional**, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja Nível IV de adesão.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como Investidor Comum.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em escala global, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na china, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando os maiores centros do mundo atingindo e se espalhando do oriente ao ocidente.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, por ser altamente contagioso rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

O caráter do vírus foi identificado como de baixa taxa de mortalidade, porém cada vida importa e por se tratar de uma pandemia que demorou a ser compreendida, os números preencheram um gráfico crescente, indicando a infecção em escala, e o número de vítimas cada vez maior.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas, a que mais parecia surtir efeito e a mais indicada, foram as medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o Lockdown, o confinamento, a quarentena.

Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus, era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seriam inevitáveis, com a paralização quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e enfraquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

A luz do fim do túnel se dá por dois motivos, o primeiro é o desenvolvimento das vacinas, a mais avançada por sinal parece ser a desenvolvida no Brasil, com isso poderíamos erradicar o vírus e dar um novo passo ao "novo normal", que seria o pós Covid. O segundo motivo vem sendo proporcionado pelo estado, com estímulos fiscais que tem o objetivo de auxiliar a população/setores mais afetados e sustentar a crise por meio do QE (quantitative easing) que seria uma flexibilização da política monetária e a inserção de liquidez na economia.

CENÁRIO POLÍTICO

O cenário político foi bastante conturbado no 1º semestre de 2020, com alguns pilares e principais nomes do governo saindo de cena, como os Ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que saíram respectivamente do cargo em plena pandemia, indicando a total falta de gestão do governo.

Tivemos a saída do Ministro da Educação Abraham Weintraub, após algumas polêmicas envolvendo seu nome, e a saída que mais afetou os mercados, de Sergio Moro, que na oportunidade ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

A pandemia interrompeu momentaneamente o processo de consolidação fiscal pelo qual a economia brasileira buscava. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, obviamente, a vida e a saúde das pessoas, assim como a preservação de empregos, renda e empresas.

Devido a isso, o governo lançou plano de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, porém muitas das quais envolvem um enorme custo fiscal.

A preocupação com o quadro fiscal, endividamento, rolagem de dívidas e teto de gastos, foram os assuntos mais pertinentes no cenário político brasileiro, em virtude dos gastos com auxílio

emergencial, promovidos pelo governo para amparar a população em meio à crise, devido as medidas de restrição e isolamento social, que impossibilitou milhares de trabalhadores informais de adquirirem renda.

Caso aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento na taxa de juros e no risco Brasil e isso não seria bom para o estado da economia atual, que já segue prejudicada.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Além disso, existem importantes dúvidas com relação à reforma tributária entregadas em fases com distanciamento de tempo entre elas, que é mais fácil de ser aprovada, mas que não se sabe onde acaba.

Assunto de extrema importância para os mercados e que nos deram bons resultados no ano de 2019, a agenda de reformas não andou em 2020 como se esperava, trazendo de volta a incerteza que o investidor procura fugir.

4.1 INTERNACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020

A pandemia do novo corona-vírus vem impactando negativamente o mundo todo. A previsão do FMI (Fundo Monetário Internacional) ao analisar o 1º Semestre de 2020, é que o PIB mundial retrocederá 4,9% este ano em 2020. Para 2021, a expectativa é de crescimento de 5,6%. As revisões feitas na maioria das vezes para baixo, refletem a queda da atividade econômica no primeiro semestre mais forte do que se imaginava, de acordo com a perspectiva da manutenção de algumas medidas de isolamento social e o efeito da crise sobre o produto potencial global.

Dadas as projeções, ao final de 2021, a economia mundial terá retornado ao nível de 2019, mas ainda estará 6% abaixo do nível projetado antes da crise.

Em termos globais, podemos observar o tamanho da crise que estamos enfrentando devido a alguns indicadores, como por exemplo o VIX, que traz a expectativa de volatilidade do mercado de ações com base nas opções de índice S&P 500.

Diante do enorme estímulo monetário injetados pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma peculiar, vemos os resultados mais a frente, porém isso irá levar a uma descolada da economia real, o que traz um risco de correção.

EUA

A produção industrial dos EUA cresceu 5,4% em junho, em relação a maio, alcançando um nível mais alto do que o esperado pelo mercado. Com a reabertura das fábricas dos EUA, a produção industrial foi capaz de se recuperar do declínio recorde de abril. Ainda assim, apesar dos recentes ganhos, o índice registra no segundo trimestre de 2020 uma queda de 42,6%, em relação ao mesmo período do ano passado. Trata-se da maior contração trimestral desde a Segunda Guerra Mundial.

Após três meses seguidos de deflação, foi divulgado pelo Instituto de Estatística que o índice de preços ao consumidor - CPI subiu 0,6% em junho. O dado já reflete o relaxamento das medidas de lockdown que permitiram a reabertura de lojas e estabelecimentos comerciais. O núcleo da inflação, que exclui as categorias frequentemente voláteis de alimentos e energia, aumentaram 1,2% no ano, inalterados em relação ao mês passado.

Do lado da demanda, o Departamento do Comércio dos EUA divulgou que as vendas no varejo avançaram 7,5% em junho. O número que representa as compras em lojas, restaurantes e e-commerce totalizaram US\$ 524,3 bilhões (cerca de R\$ 2,81 trilhões) no mês, aproximando-se aos níveis da pré-pandemia. O aumento foi impulsionado por uma retomada nas vendas de automóveis, móveis, roupas e eletrônicos, já que os consumidores voltaram às lojas após a reabertura da economia.

Em relação ao mercado de trabalho norte-americano, o Departamento do Trabalho divulgou a criação de 4,8 milhões de vagas de emprego em junho. O resultado superou a expectativa de economistas, que esperavam a geração de 2,9 milhões de vagas no período. Assim, a taxa de desemprego no país caiu para 11,1% em junho ante 13,3% em maio. A expectativa era que a taxa recuasse para 12,4%. Com esses números, o país contabiliza 17,8 milhões de pessoas desempregadas.

Conforme previsão do FMI - Fundo Monetário Internacional, o PIB norte-americano deve contrair 37% anuais no 2º trimestre, e uma recuperação nos trimestres seguintes até fechar o ano com

contração de -6,6%. Segundo o órgão, uma segunda onda de contágios pelo corona-vírus exigirá uma nova rodada de medidas fiscais nos próximos meses para estimular a demanda, aumentar a preparação do setor de saúde e apoiar os mais vulneráveis, destacando que o país tem espaço fiscal e isso deve ser implantado rapidamente para acelerar a recuperação após a contração do segundo trimestre.

ÁSIA

Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual (4,2% ao ano, em média, em abril e maio), após fortes quedas, de 13,5% em média, em janeiro e em fevereiro. As vendas do comércio, em contrapartida, ainda apresentam taxas negativas (mas decrescentes) na comparação interanual, indicando a possível presença de restrições à mobilidade e o impacto da perda de renda dos consumidores, aliado a uma maior cautela diante das incertezas que permanecem.

A região da Ásia Oriental, a primeira a enfrentar os problemas oriundos da contaminação pelo coronavírus, também foi a primeira a aliviar as medidas de isolamento e retomar as atividades. Conforme informou a agência Caixin/Markit, o índice de gerente de compras (PMI, na sigla em inglês) industrial chinês subiu a 50,7 pontos em maio, de 49,4 pontos no mês anterior. Embora modesta, a leitura de maio foi a mais alta desde janeiro, diante do forte aumento da produção em razão do retorno das empresas ao trabalho. Porém, a demanda permaneceu fraca, pois muitos dos parceiros comerciais da China ainda estão no auge da pandemia, então as novas encomendas para exportação permanecem em patamares baixos. O PMI composto oficial de maio, que inclui atividades de manufatura e serviços, permaneceu estável em 53,4 pontos.

A Agência Nacional de Estatísticas informou que a produção industrial chinesa acelerou a 4,4% em maio na comparação com maio do ano passado, e segundo mês consecutivo de expansão após alta de 3,9% em abril. Ainda assim, o número foi pior que o previsto em meio à queda nas exportações e da demanda doméstica ainda em recuperação lenta.

No Japão, foi revelado que o PMI industrial caiu a 49,6 pontos em maio, em leitura preliminar medido pela IHS Markit, ante 50,2 pontos em abril. Enquanto isso, o presidente do banco central local (BoJ, na sigla em inglês), declarou que a autoridade monetária está pronta para tomar medidas adicionais para amortecer o impacto da pandemia pelo "coronavírus", dias após o banco anunciar disponibilidade para injetar 1,7 trilhões de ienes, o equivalente a US\$ 15,8 bilhões, em empréstimos a empresas atingidas pela pandemia.

A inflação japonesa confirma o cenário de economia estagnada. O núcleo os preços ao consumidor no Japão caíram pelo segundo mês seguido em maio, reforçando as expectativas de

deflação e levantando um desafio para as autoridades na batalha para reanimar a economia após a pandemia. Os dados provavelmente irão complicar o trabalho do BoJ de restaurar o crescimento e a inflação, com uma série de indicadores recentes sugerindo que o país está em sua pior queda econômica pós-guerra.

EUROPA

A economia europeia entrou numa profunda recessão no primeiro semestre de 2020 a pior contração desde a Segunda Guerra Mundial. A propagação da COVID-19, gerou medidas de contenção e foram introduzidas em todo o mundo, fechando voluntariamente grande parte da economia.

Os indicadores sugerem que a economia da zona euro funcionou entre 25% a 30% abaixo da sua capacidade durante o período do mais rigoroso confinamento. Globalmente, prevê-se que a economia da zona euro se contraia por cerca de 9% em 2020, antes de recuperar a uma taxa de crescimento anual de 6% no próximo ano.

Estas projeções são um pouco inferior à previsão da Primavera (março a julho) e apontam para uma recuperação incompleta como resultado no final de 2021 deverá ser cerca de 2% mais baixo do que antes da crise e cerca de 4,25% abaixo do nível do PIB previsão no Inverno. As perspectivas de inflação são pouco alteradas desde a previsão da Primavera, prevendo-se 0,3% para este ano e 1,1% em 2021.

Dados para o primeiro trimestre confirmaram as estimativas iniciais de um impacto económico considerável, apesar do confinamento medidas a serem introduzidas apenas por volta de meados de março na maioria dos países.

Para o segundo trimestre do ano, todos os indicadores rastreados sugerem uma aceleração da contração da atividade económica com diferenças persistentes entre países e indústrias. A principal razão para isso é um período de 'bloqueio' em comparação com o primeiro trimestre enquanto a flexibilização das medidas de contenção a partir de o início de maio tem sido apenas gradual.

Prevê-se que o declínio do PIB seja particularmente pronunciado no segundo trimestre, em -13,5% em comparação ao trimestre fiscal anterior. Antecipando o segundo semestre do ano e 2021, o Espera-se que a economia europeia recupere, mas com diferenças maiores e mais persistentes entre Estados-Membros do que o esperado na Primavera.

Os sinais de que a atividade económica já passou o limite foi visível em maio, à medida que a eliminação progressiva das restrições mais rígidas. Em junho, os indicadores sugerem que a economia ganhou um novo ímpeto, proporcionando um ponto de partida favorável para uma nova retoma no terceiro trimestre.

Dada a incerteza em torno das projeções económicas, a previsão continua a basear-se em uma série de pressupostos importantes. O mais importante, pressupõe-se que as medidas de

contenção na EU será gradualmente levantada e nenhuma segunda onda importante de infecções irá desencadear uma nova sequência de restrições.

Contudo, as medidas contínuas de distanciamento social são tidas em conta com repercussões em setores que requerem contato interpessoal. As medidas de política fiscal e monetária anunciadas de forma pontual até à data limite deverão apoiar a recuperação e evitar falências em grande escala. Ainda assim, é provável que ocorram insolvências e perdas de emprego em todos os Estados Membros.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Os títulos do tesouro americano de 10 anos, obteve rendimento de 0,568% ao ano no final junho.

Já o rendimento dos títulos do governo japonês de 30 anos passou para 0,525% ao ano no fechamento de junho, uma queda de 0,077 pontos em relação a maio. Para as bolsas de valores internacionais o movimento foi de valorizações diante da maior clareza sobre a retomada do crescimento da economia global.

Enquanto a bolsa alemã (Dax) recuou 0,54 %, a inglesa (FTSE 100) caiu 1,54%, a do Japão (Nikkei 225) registrou queda de 2,82% e a americana (S&P 500) valorizou 0,77 %. O petróleo referência Brent ficou em alta de 0,39% aos US\$43,69 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres, o petróleo WTI também operou em alta de 1,28% e com o barril negociado aos US\$40,43 na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York.

O preço do minério de ferro negociado no porto de Qingdao, China, ficou estável a US\$110,58 a tonelada seca. O avanço no preço do óleo ocorre após o acordo de corte na produção pela OPEP+, além de declínios acentuados na produção de outros produtores, liderados pelos EUA e Canadá, em resposta ao colapso na demanda sem precedentes.

4.2 NACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020

ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma previa informal do PIB (Produto Interno Bruto), encolheu 6,28% no primeiro semestre, impactado pelas medidas de combate à pandemia de corona-vírus, que reduziram a atividade de diversos setores da economia. Considerando apenas o segundo trimestre, a queda foi de 10,94%, em relação ao trimestre

anterior, segundo dados divulgados hoje pelo Banco Central. Na comparação com o segundo trimestre de 2019, o recuo foi de 12,03%.

O Brasil encerrou o segundo trimestre com a maior taxa de desemprego em três anos e redução recorde no número de pessoas ocupadas, como consequência das medidas de contenção da pandemia de corona-vírus, que deixou 12,8 milhões de desempregados no período.

Entre abril e junho, a taxa de desemprego chegou a 13,3%, de 12,2% no primeiro trimestre. O resultado da Pnad Contínua divulgada nesta quarta-feira pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística igualou a taxa do trimestre encerrado em maio de 2017 e mostrou ainda forte piora em relação aos 12,0% de desemprego no segundo trimestre de 2019.

No 1º semestre de 2020, o PIB caiu 5,9% em relação a igual período de 2019 e caiu 9,7% no segundo trimestre de 2020 (comparado ao primeiro trimestre de 2020), na série com ajuste sazonal. Em relação a igual período de 2019, o PIB caiu 11,4%.

A taxa de investimento no segundo trimestre de 2020 foi de 15,0% do PIB, ficando abaixo da observada no mesmo período de 2019 (15,3%).

SETOR PÚBLICO

O governo central, responsável por reunir as contas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, registrou déficit primário de R\$ 417,217 bilhões no primeiro semestre de 2020, o pior resultado em mais de 20 anos. Apenas em junho, o rombo foi de R\$ 194,734 bilhões em junho, ante déficit de R\$ 11,805 bilhões de um ano antes. Em 12 meses o déficit primário chegou a R\$ 483,9 bilhões, representando 6,71% do PIB.

Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, as medidas de combate à covid-19 é o principal motivo pelos déficits registrados nos primeiros seis meses do ano.

INFLAÇÃO

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) informou que o IPCA subiu 0,26% em junho. No acumulado do primeiro semestre do ano, a alta é de 0,10%.

No Relatório Focus, foi divulgado que entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas top 5, a mediana das projeções para 2020 foi de 1,51% para 1,80%. Para 2021, a estimativa do top 5 permaneceu em 2,80%. Quatro semanas atrás, as expectativas eram de 1,51% e 2,80%, nesta ordem.

No caso de 2022, a mediana do IPCA no Top 5 permaneceu em 3,50%, igual ao visto um mês atrás. A projeção para 2023 no Top 5 foi de 3,38% para 3,25%, ante 3,50% de quatro semanas antes.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação da cesta de consumo de famílias com renda de até cinco salários-mínimos e chefiadas por assalariados registrou inflação de 0,30% em junho, após registrar alta de -0,25% em maio. Como resultado, o índice acumulou uma elevação de 0,36% no ano e 2,35% em doze meses.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O dólar comercial encerrou o mês de junho com alta de 1,87%, cotado a R\$ 5,440 na venda, em meio à deterioração das contas públicas devido ao elevado custo social produzido pela pandemia do corona-vírus, e os temores dos impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram superávit de US\$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US\$11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US\$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US\$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US\$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US\$ 520 milhões em vendas à vista, US\$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US\$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,463 em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US\$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US\$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 10,449.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observadas neste semestre principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de

1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção das carteiras de duration mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.

Para o Ibovespa, o mês foi de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas nos meses de março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

4.3 PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica continua ainda muito fraca, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 6%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o fim do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a rever seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa

notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica iniciar já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R\$ 800,0 bilhões em 2020 até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se "instituições", terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos

financiar com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida nobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos mas em um ambiente onde há risco de solvência é a situação passa a ser totalmente adversa.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	1,78	3,00
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	11,72	4,03
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,00
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,88
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	65,48
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	69,83
PIB (% do crescimento)	-5,31	3,50
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,38	5,33
Balança comercial (US\$ Bilhões)	55,00	53,35

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200904.pdf> (2020.09_04)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	0,00%	0,00%
11,60%	50,98%	72,49%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
4,13%	20,65%	40,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
15,73%	71,63%	112,49%

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,35%	18,74%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	3,27%	8,27%	10,00%
	3º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	3º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	3º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00%	6,62%	27,01%	30,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,68%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,68%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	1,36%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos			22,35%	100,00%	152,49%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021	
Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
0,00%	0,00%



	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	11,60%	72,49%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	4,13%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	15,73%	112,49%

Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,35%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	3,27%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	6,62%	30,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	10,00%

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 100,00% (cem por cento) dos investimentos.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos

adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** propõe adotar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** adotaria como limite máximo de 10% (dez por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

5.5 ENQUADRAMENTO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

- a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como **META DE RENTABILIDADE é de IPCA+5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento)**.

Ainda assim, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** e os agentes envolvidos diretamente no processo de investimento.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com o

Conselho Deliberativo, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** tem ainda a prerrogativa de contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgãos competentes do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.



- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõem a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,65%** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **14,46%** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.



8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação.

observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010 antes da realização de qualquer operação, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
- d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõem ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 *Marcação a Mercado*

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$



Onde:

V_m = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos

Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 Artigo 3º Incisos III e V;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo

	c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	
†. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo (Decreto nº 120, de 15/07/2013), com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**;

- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo à Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

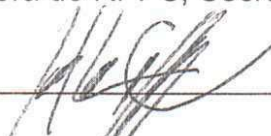
É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do ente federativo, Prefeito.

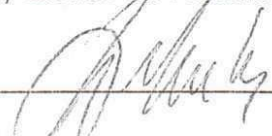
Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro _____ 

- b) pelo representante da unidade gestora do RPPS, Secretário / Gestor do FPSNF.

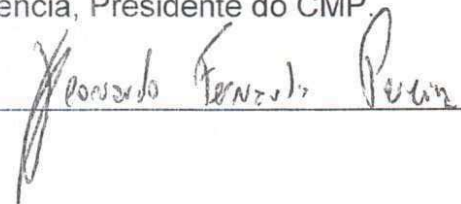
Hugo Leonardo de Carvalho _____ 

- c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos - CPA 10 Anbima.

Jacir Lagôa Mendes _____ 

Conselho Municipal de Previdência, Presidente do CMP.

Leonardo Fernandes Pereira _____ 

Nova Friburgo/RJ, 11 de fevereiro de 2021

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 23 -
CÓPIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
ATUARIAL**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

2021

Deliberação 277/2017 – TCE-RJ.

Item 23 da Relação de Documentos Anexo II

DECLARAÇÃO

Declaramos para fim especial de atendimento ao constante do Item 23, do anexo II, da Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata sobre a juntada da cópia do Relatório de Avaliação Atuarial do Exercício de 2021, realizado por técnico habilitado, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas.

Para tanto, conforme a própria Deliberação prevê, o Relatório de Avaliação Atuarial é realizada por técnico habilitado e, para tanto, protocolizamos aos 04 de janeiro do corrente ano, o Processo Administrativo nº 0098/22, que dispõe sobre a contratação de empresa Especializada em Estudos, Assessoria e Consultoria na área atuarial previdenciária, visando atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO, bem como à elaboração do **Relatório Anual de Avaliação Atuarial**, elaboração e entrega do **DRRA** ao Ministério da Previdência Social, referente à data base de 31.12.2021, bem como a apresentação de minuta de Lei com cenários e planos de custeio que proporcionem o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, eventualmente apurado com o estudo apresentado pela empresa.

Assim, atrelado à contratação para o Estudo Atuarial Previdenciária, foi incluído outros três estudos que entendemos, S.M.J, como consequência e, principalmente o resultado do plano de custeio para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Nova Friburgo/RJ, que seguem abaixo para melhor análise dessa declaração, assim vejamos:

Estudo atuarial sobre a viabilidade de extinção do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, bem como o impacto financeiro e orçamentário para o Município;

Estudo para segregação de massa do RPPS, tendo em vista que a Controladoria Geral, informou que o Prefeito foi comunicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo do TCE/RJ nº 208.711-1/2021, que o Município apresentou no primeiro bimestre de 2021, no relatório resumido de execução orçamentária-RREO, um déficit previdenciário de R\$1.095.566,60, devendo observar para o equilíbrio previsto no §1º do Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

Adequação da Lei Municipal nº 3.400/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Friburgo, conforme as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou diversos aspectos relacionados a Previdência dos servidores públicos, denominado popularmente a Nova Previdência.

Salientamos que, a princípio o Processo Administrativo nº 0098/2022, foi fundamentado na contratação com dispensa de Licitação, conforme inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93, desde que seja ratificada inexistência de fracionamento de despesa, além de atendidas as demais condições impostas pela Lei nº 8.666/93, quanto à razão da escolha do fornecedor e justificativas do preço, bem como as considerações do presente parecer.

E dessa forma, considerando que a contratação de serviços se fundamentou, a princípio, com a dispensa prevista no II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, transcrevemos para melhor análise do processo:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Por sua vez, prevê a alínea "a", do II, do artigo 23 da referida Lei, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, em vigor desde o dia 19 de julho de 2018:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”;

Como se pode ver, a legislação vigente prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa, corresponder até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, tendo em vista a vedação do fracionamento de despesa.

E após, o término da cotação de preços pelo setor de Infraestrutura e Logística do Município, concluiu-se pelo menor valor global a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e, nesse caso, ultrapassa os limites do valor pela dispensa de licitação, conforme explicado acima.



Diante do exposto, informamos que, após a tramitação do referido Processo Administrativo, o pedido inicial, repito que era a princípio contratação através de dispensa de licitação foi convolado em Pregão Eletrônico, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 599/2020 - Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei 8.666/1993 e, encontra-se no Apoio da Comissão de Pregão, conforme se verifica no Relatório do Protocolo que segue em anexo.

Nova Friburgo-RJ, 06 de maio de 2022.


André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Matr.: 62.957

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Gestão
Matr. 62.957 - PMNF



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO. Nº 000098/2022 - Externo**
Origem: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
Local/Setor:
Registro: **04/01/2022**
Requerente: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
Assunto: **SOLICITAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO - APOIO ADM / ASSESSORIA - PROCURADORIA**
Apensado ao:
Detalhamento: **CALCULO ATUARIAL. V**

Fase	Enviado	Origem	Destino	Recebido	Prazo Previsto	Realizado	Texto
13	03/05/2022 15:07:49	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	APOIO A COMISSAO DE PREGAO		dia(s)	0 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
12	03/05/2022 12:09:12	APOIO ADMINISTRATIVO - FINANCAS FATIMA REGINA NAMEN RUIZ	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	03/05/2022 15:05:24	dia(s)	0 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
11	02/05/2022 13:25:52	GABINETE DA PROCURADORIA RANETE JARDIM	APOIO ADMINISTRATIVO - FINANCAS FATIMA REGINA NAMEN RUIZ	03/05/2022 12:09:10	dia(s)	0 dia(s)	Ordem do Senhor Procurador, remetemos os autos do presente à Secretária Finanças para as devidas providências necessárias.
10	20/04/2022 16:11:45	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	GABINETE DA PROCURADORIA RANETE JARDIM	20/04/2022 16:25:16	dia(s)	11 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
9	20/04/2022 09:59:19	APOIO ADMINISTRATIVO - FINANCAS FATIMA REGINA NAMEN RUIZ	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	20/04/2022 10:02:27	dia(s)	0 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
8	14/04/2022 14:37:21	APOIO A COMISSAO DE PREGAO CAROLINE DA SILVA CARVALHO PARETES	APOIO ADMINISTRATIVO - FINANCAS FATIMA REGINA NAMEN RUIZ	20/04/2022 09:57:36	dia(s)	5 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO PARA ANALISE E APROVAÇÃO DA MINTA DE EDITAL, 1 VOLUME E 1 APENSO PA 2873/21.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO. Nº 000098/2022 - Externo**
Origem: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
Local/Setor:
Registro: **04/01/2022**
Requerente: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
Assunto: **SOLICITAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO - APOIO ADM / ASSESSORIA - PROCURADORIA**
Apensado ao:
Detalhamento: **CALCULO ATUARIAL. V**

Fase	Enviado	Origem	Destino	Recebido	Prazo Previsto	Realizado	Texto
7	31/03/2022 15:52:24	DESPESAS WALQUIRIA CLER WENDERROSKY	APOIO A COMISSAO DE PREGAO JULIA KNUPP FARIA	31/03/2022 16:12:50	dia(s)	13 dia(s)	Enaminhamos para licitação. proc. 98/2022 + apenso 2873/2021
6	25/03/2022 11:07:37	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	DESPESAS WALQUIRIA CLER WENDERROSKY	31/03/2022 15:52:09	dia(s)	6 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
5	24/02/2022 16:38:25	APOIO ADMINISTRATIVO SMIL - SUBSEC. COMPRAS E LICI LUCIANA BRANTES DOS SANTOS LIMA	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	25/03/2022 11:07:13	dia(s)	28 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
4	02/02/2022 11:01:20	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	APOIO ADMINISTRATIVO SMIL - SUBSEC. COMPRAS E LICI LUCIANA BRANTES DOS SANTOS LIMA	02/02/2022 11:27:18	dia(s)	22 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO
3	11/01/2022 11:03:09	PROTOCOLO DA CONTROLADORIA GERAL NELMA FERNANDES MACHADO	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	12/01/2022 17:01:34	dia(s)	21 dia(s)	Apenso o PA2873/2021 Em prosseguimento conforme despacho de fls. 26 a 28. EM TRAMITAÇÃO
2	05/01/2022 11:59:48	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	PROTOCOLO DA CONTROLADORIA GERAL NELMA FERNANDES MACHADO	05/01/2022 12:04:56	dia(s)	5 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO. Nº 000098/2022 - Externo**
Origem: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
Local/Setor:
Registro: **04/01/2022**
Requerente: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
Assunto: **SOLICITAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO - APOIO ADM / ASSESSORIA - PROCURADORIA**
Apensado ao:
Detalhamento: **CALCULO ATUARIAL. V**

Fase	Enviado	Origem	Destino	Recebido	Prazo Previsto	Realizado	Texto
1	04/01/2022 11:35:33	PROTOCOLO GLAUBER RODRIGUES DE ARAGAO	FUNDO DE PREVIDENCIA / RH CLAUDIA CRISTINA DE ASSIS SERRA	04/01/2022 17:49:31	dia(s)	1 dia(s)	EM TRAMITAÇÃO

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 24 -
DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DO LIMITE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO –
MODELO 12**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 12

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2021

Remuneração dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS referentes ao Exercício Anterior

Meses	Valor Remuneração dos Servidores Ativos (R\$) (A)	Valor de Proventos de Aposentadoria (R\$) (B)	Valor de Proventos de Pensões (R\$) (C)	Total Base de Cálculo (R\$) (A+B+C)
Janeiro	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Fevereiro	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Março	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Abril	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Maio	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Junho	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Julho	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Agosto	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Setembro	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Outubro	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Novembro	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
Dezembro	1.754.669,11	1.018.157,90	229.243,40	3.002.070,41
13º Sal	1.754.669,21	1.018.157,98	229.243,42	3.002.070,61
Total	22.810.698,53	13.236.052,78	2.980.164,22	39.026.915,53

Nota Explicativa: Em anexo.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Responsável pela Elaboração

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pelo Setor Contábil CRC-RJ nº 069527/Q-6

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

2021

NOTAS EXPLICATIVAS DO MODELO 12

DELIBERAÇÃO 277/2017

Neste modelo 12 temos a esclarecer o que segue:

1 – A Avaliação Atuarial, base 2020, elaborada pelo Atuário Sergio Aureliano Machado da Silva (MIBA 0547), apresentou o Custeio Administrativo para 2021 com os valores de base de cálculos acumulados do exercício 2020 dos gastos com Ativos, Inativos e Pensionistas. Para preenchimento do anexo 12 foi necessário fazer a divisão dos valores acumulados por 13 meses e assim poder informar mês a mês sem alterar o somatório final e o percentual do limite de despesas administrativas calculados na Avaliação. Segue anexo, a parte da Avaliação Atuarial que trata o assunto para comprovação.

Nova Friburgo-RJ., 27 de abril de 2022.



André Gama Fernandes

Responsável pela contabilidade do Fundo de Previdência Social

Técnico Contábil

Matrícula – 100.473

CRC-RJ 069527/O-6

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

	FOLHAS ANUAIS	2,00%
Ativos	22.810.698,53	456.213,97
Inativos	13.236.052,78	264.721,06
Pensionistas	2.980.164,22	59.603,28
Total	39.026.915,53	780.538,31
Limite de gastos adm. 2020	780.538,31	

O limite de despesas no exercício de 2021 será de R\$ 780.538,31 (setecentos e oitenta mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) de acordo com a legislação vigente o valor mensal a ser repassado será de R\$ 65.044,86 (sessenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de NOVA FRIBURGO - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2021 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2021 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2020 mais 5,75% aa (10,53%) uma evolução de 14,66% positiva de 4,13% em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2020- Política de Investimentos	10,53%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2020	14,66%
Inflação anual - 2020:	4,52%
Indexador:	IPCA



As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2021, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO

A duration do plano foi calculada com a metodologia da SIPREV cujo resultado apresentamos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:		5,75%
Duração do Passivo		41,319717

Ou seja, a durabilidade do Passivo se aplicarmos todos o plano de custeio será de 41,32 anos

Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de NOVA FRIBURGO - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2021.

Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 25 -
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
ADMINISTRATIVAS DO RPPS – MODELO 13**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 13

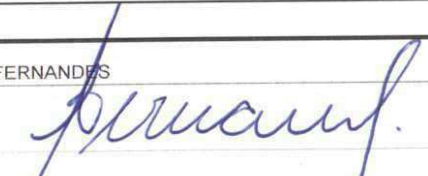
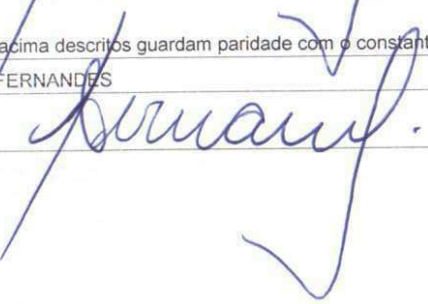
DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2021
---	--------------------------	-----------------

Descrição	Valor (R\$)
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A) (Extraída do Modelo 12)	39.029.915,53
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	2,00%
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	780.598,31
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	50.532,93
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	730.065,38

A alíquota da taxa de administração está expressa em Lei?	(X) SIM Lei nº 3.400/2004 - Art. 13 § 3	() NÃO
---	---	---------

Nota Explicativa: A Taxa de Administração foi regulamentada pelo Decreto Municipal 058 de 11 de abril de 2006, cópia anexa.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES	Responsável pela Elaboração	
Assinatura: 	Data: 27/04/2022	Matrícula: 100.473
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 069527/O-6
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES		
Assinatura: 	Data: 27/04/2022	Matrícula: 100.473



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DECRETO Nº 058, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

**"REGULAMENTA O § 3º DO ART. 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 09 DE
JUNHO DE 2004"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 3º da Lei Municipal nº 3.400, de 09 de junho de 2004 e na Portaria MPS nº 1.348, de 19 de julho de 2005

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Friburgo, que se destinará a cobrir despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º. A Taxa de Administração a que se refere o artigo anterior será de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores segurados do RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º. Consideram-se como despesas administrativas os gastos com:

- I. pessoal próprio e os conseqüentes encargos;
- II. indenizações trabalhistas;
- III. materiais de expediente;
- IV. materiais de informática e seus programas;
- V. livros e periódicos;
- VI. energia, água e esgoto;
- VII. comunicações;
- VIII. vigilância;
- IX. locações;
- X. seguros;
- XI. obrigações tributárias;
- XII. manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;
- XIII. consultoria, assessoria técnica, honorários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

XIV. diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora;

XV. cursos e treinamentos.

§ 1º. No caso do inciso I, os membros do Fundo Municipal nomeados por ato próprio, farão jus a uma gratificação mensal, que terá como base o Padrão Referencial "23" da Tabela de Vencimentos de que trata a Lei Municipal nº 2.646, de 01/03/1994.

§ 2º. Observado o limite estabelecido no art. 2º, poderá ainda, mediante deliberação do Conselho Municipal de Previdência, adquirir bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças.

Art. 4º. Ao final de cada exercício financeiro, o RPPS, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser realizada pelo RPPS junto ao Conselho Municipal de Previdência, ao final de cada exercício financeiro, relativo aos gastos e investimentos realizados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 11 de abril de 2006.


SAUDADE BRAGA
Prefeita

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 27 -

**CÓPIA DOS CERTIFICADOS DOS
RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS
RECURSOS DO RPPS, PORTARIA MPS Nº.
519/2011**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

Atestamos que

Camilla Rufino Constantino

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10

1ª Certificação
08/03/2022

Última Atualização
-

Vencimento*
08/03/2025

Situação
Ativa



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 17:09:01 do dia
09/03/2022 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
ISP1-F1J8-A3W7 · Documento válido até 09/03/2023 17:09:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 28 -
CERTIFICADO DE REGULARIDADE
PREVIDENCIÁRIA - CRP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Nova Friburgo UF: RJ
CNPJ Principal: 28.606.630/0001-23

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/12/2021
VÁLIDO ATÉ 25/06/2022

N.º 985867 -
205415

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 29 -

**EXTRATO PREVIDENCIÁRIO SOBRE SITUAÇÃO
DO ENTE EM RELAÇÃO A CADA UMA DOS
CRITÉRIOS DA LEI FEDERAL Nº. 9.717/1998**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Nova Friburgo - RJ**Ente Federado:** Município de Nova Friburgo - RJ**CNPJ Principal:** 28.606.630/0001-23**CRP Vigente:** Nº 985867-205415, emitido em 27/12/2021. Estará vigente até 25/06/2022.**Data Pesquisa:** 28/04/2022

Regime Vigente: Próprio de 02/04/1970 até 28/04/2022

Análise da Legislação

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Regular

Informações Contábeis

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Regular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Regular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Irregular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GESCON-RPPS](http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon) (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Imprimir

Saltar para o Início [1] Salutar para o Menu [2]
Saltar para o conteúdo [3]

Versão: 1.49.2.0.00
(18/04/2022 14:47:44)

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

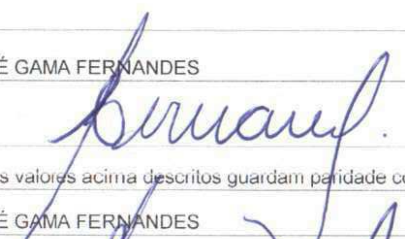
-FMPSNF -

**- ITEM 30 -
DEMONSTRATIVO DOS MONTANTES
RECEBIDOS E PAGOS A TÍTULO DE
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
– MODELO 14**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 14

DEMONSTRATIVO DOS MONTANTES RECEBIDOS E PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS			
Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO		Município: NOVA FRIBURGO	
		Exercício: 2021	
Meses	Valor Recebido do RGPS (R\$)	Valor Pago ao RGPS (R\$)	
Janeiro	0,00	0,00	
Fevereiro	11.309,60	0,00	
Março	2.691,73	0,00	
Abril	0,00	0,00	
Maio	0,00	0,00	
Junho	0,00	0,00	
Julho	0,00	0,00	
Agosto	0,00	0,00	
Setembro	0,00	0,00	
Outubro	0,00	0,00	
Novembro	0,00	0,00	
Dezembro	26.103,80	0,00	
Total	40.105,13	0,00	
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES		Responsável pela Elaboração	
Assinatura: 		Data: 27/04/2022	Matrícula: 100.473
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 069527/O-6
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES			
Assinatura: 		Data: 27/04/2022	Matrícula:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Arrecadações de Receitas
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 28/04/2022 16:14
Máquina: PMNFDSKWSFN160

Nº Filtro	Data	Data Recolhimento	Contribuinte	Nº Filtro	Receita	Cod. Conta	Conta Bancária	Valor Arrecadado	Valor Redução	Saldo Arrecadado
0000088	08/02/2021	08/02/2021	BANCO DO BRASIL S/A	0000018	1990031100000000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	11.309,60		11.309,60
0000125	05/03/2021	05/03/2021	BANCO DO BRASIL S/A	0000018	1990031100000000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	2.691,73		2.691,73
0000724	07/12/2021	07/12/2021	BANCO DO BRASIL S/A	0000016	1990031100000000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	26.103,80		26.103,80
Total: 00000								40.105,13	0,00	40.105,13



André Gama Fernandes
 PMNF - MAT: 100473
 Fundo Previdência Nova Friburgo
 TEC. CONTABILIDADE - CRC/RJ 069527/0-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 31 -
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO
CONTRIBUIÇÕES(SERVIDORES E PATRONAL)
DEVIDAS E REPASSADAS
– MODELO 34**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - CONSOLIDADO

Órgão Previdenciário: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

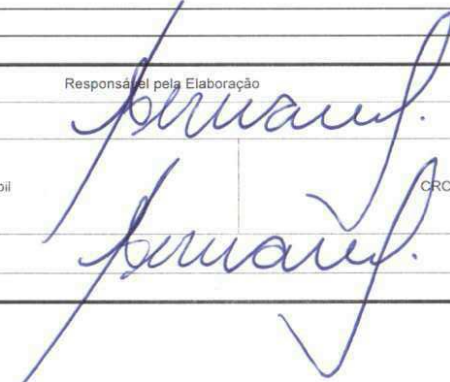
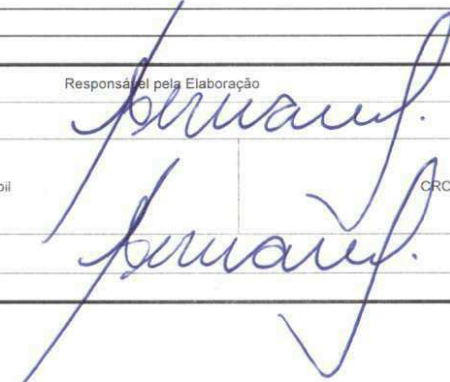
Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	627	310.722,06	310.722,01	203.086,31	203.086,31	12.373,70	12.373,70	2.456,76	2.456,76	528.638,83	528.638,78
Fevereiro	625	255.981,05	254.336,32	167.307,87	167.307,87	10.711,65	10.711,65	2.456,76	2.456,76	436.457,33	434.812,60
Março	642	270.347,13	269.804,65	176.697,47	176.697,47	10.506,52	10.506,52	2.661,89	2.661,89	460.213,01	459.070,53
Abril	646	282.322,03	281.791,99	184.524,20	184.524,20	11.829,59	11.829,59	3.669,46	3.669,46	482.345,28	481.815,24
Maior	645	268.871,65	268.297,08	175.733,10	175.733,10	11.180,12	11.180,12	2.673,36	2.673,36	458.458,23	457.883,66
Junho	645	283.338,51	283.338,48	185.188,57	185.188,57	10.506,52	10.506,52	2.900,25	2.900,25	481.933,85	481.933,82
Julho	663	294.792,90	298.716,59	245.222,85	245.222,85	13.371,97	13.371,97	3.990,39	3.990,39	557.378,11	561.301,80
Agosto	655	295.020,48	295.359,62	245.412,16	245.412,16	12.811,35	12.811,35	3.990,39	3.990,39	557.234,38	557.573,52
Setembro	658	300.672,48	296.411,64	250.113,77	250.113,77	14.492,79	14.492,79	5.260,53	5.260,53	570.539,57	566.278,73
Outubro	654	302.240,91	302.241,18	251.418,46	251.418,46	12.811,35	12.811,35	5.260,53	5.260,53	571.731,25	571.731,52
Novembro	643	342.160,02	342.160,02	284.625,09	284.625,09	12.811,35	12.811,35	5.260,53	5.260,53	644.856,99	644.856,99
Dezembro	632	367.462,98	93.327,28	305.673,38	77.635,34	12.811,35	12.811,35	5.260,53	5.260,53	691.208,24	189.034,50
13º Sal	632	278.638,56	275.838,69	231.784,90	231.784,90	12.811,35	12.811,35	3.275,98	3.275,98	526.510,79	523.710,92
Total (I)	8367	3.852.570,76	3.572.345,55	2.906.788,13	2.678.750,09	159.029,61	159.029,61	49.117,36	49.117,36	6.967.505,86	6.459.242,61

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)	0		280.227,28		228.038,04		0,00		0,00		508.265,32
Total Geral (III = I + II)	8367		3.852.572,83		2.906.788,13		0,00		0,00		6.967.507,93

Nota Explicativa: Anexa.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES		Responsável pela Elaboração	
Matricula: 100.473	Data: 27/04/2022	Assinatura: 	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES		CRC-RJ nº 069527/O-6	
Matricula: 100.473	Data: 27/04/2022	Assinatura: 	

2021

NOTAS EXPLICATIVAS DO MODELO 34

DELIBERAÇÃO 277/2017

Neste modelo 34 temos a esclarecer o que segue:

1 – Códigos de Natureza de receita:

Servidor Ativo – 12180110001-Prefeitura, 12180110002-Câmara, 12180110003-Fundo de Saúde, 12180110004-Fundo Assistência Social e 12180110006-Cantagalo-RJ.

Servidor Inativo – 121801200001-Inativos.

Servidor Pensionista – 12180130001-Pensionista.

Patronal – 7218031001-Prefeitura, 7218031002-Câmara, 7218031003-Fundo de Saúde, 7218031004-Fundo Assistência Social e 7218031006-Cantagalo-RJ.

Obs: Contribuições do Município de Cantagalo-RJ referente a um servidor de Nova Friburgo cedido por convênio.

2 - Os repasses das contribuições de referência 2021 foram repassadas na sua integralidade no exercício de 2022, conforme a Lei Municipal nº. 3.400/2004, art. 19, que prevê o prazo de até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referem, dispensando parcelamento. Segue listagem de Arrecadação de Receitas anexa.

Nova Friburgo-RJ., 27 de abril de 2022.



André Gama Fernandes

Responsável pela contabilidade do Fundo de Previdência Social

Técnico Contábil

Matrícula – 100.473

CRC-RJ 069527/O-6



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO DE 2021

Descrição	Ficha	Arrecadação					Para Mais	Para Menos
		Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período		
1218011000100000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	1	810.717,30	810.717,30	2.613.429,61		2.613.429,61	1.802.712,31	
1218011000200000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMNF	2	193.519,00	193.519,00	260.526,46		260.526,46	67.007,46	
1218011000300000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS	3	116.661,22	116.661,22	145.743,63	3.363,14	142.380,49	25.719,27	
1218011000400000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS	4	44.444,44	44.444,44	21.008,34		21.008,34		23.436,10
1218011000500000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	5	28.499,99	28.499,99					28.499,99
1218011000600000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CANTAGALO-RJ	27			308,00		308,00	308,00	
1218012000100000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	6	180.507,95	180.507,95	158.176,03		158.176,03		22.331,92
1218013000100000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - PRINCIPAL	7	31.671,10	31.671,10	49.970,94		49.970,94	18.299,84	
1218021100000000 - CPSSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL ATIVO	8	50.000,00	50.000,00					50.000,00
1218022100000000 - CPSSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL INATIVO	9	50.000,00	50.000,00					50.000,00
1218023100000000 - CPSSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	10	50.000,00	50.000,00					50.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.556.021,00	1.556.021,00	3.249.163,01	3.363,14	3.245.799,87	1.689.778,87	
1321001100800000 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP. DE POUPANÇA DO CPSSS - AR	11	5.090,00	5.090,00					5.090,00
1321004100100000 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO CPSSS EM RENDA FIXA	13	2.559.603,21	2.559.603,21	4.905.049,61	2.327.960,31	2.577.089,30	17.486,09	
1321004100200000 - REMUN. DOS INVEST. DA CPSSS EM RENDA VARIÁVEL	15	648.273,60	648.273,60	4.775.705,80	2.371.453,70	2.404.252,10	1.755.978,50	
1321004100400000 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DA CPSSS - PRINCIPAL	16	2.036,00	2.036,00					2.036,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		3.215.002,81	3.215.002,81	9.680.755,41	4.699.414,01	4.981.341,40	1.766.338,59	
1928029001300000 - RESTITUIÇÕES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	17	1.018,00	1.018,00	1.719,95		1.719,95	701,95	
1990031100000000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGI	18	125.400,00	125.400,00	40.105,13		40.105,13		85.294,87
1990991101700000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	19	1.018,00	1.018,00					1.018,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		127.436,00	127.436,00	41.825,08		41.825,08		85.610,92
7218031001000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	20	1.218.465,58	1.218.465,58	3.761.934,95	70.166,81	3.691.768,14	2.473.302,56	
7218031002000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	21	332.773,00	332.773,00	347.016,68		347.016,68	14.243,68	
7218031003000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	22	178.491,68	178.491,68	204.268,02	9.407,46	194.860,56	16.368,88	
7218031004000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	23	68.000,00	68.000,00	28.742,74		28.742,74		39.257,26
7218031005000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	24	43.604,99	43.604,99					43.604,99
7218031006000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	28			370,26		370,26	370,26	
7218041001000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SER	25	30.000,00	30.000,00					30.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.871.335,25	1.871.335,25	4.342.332,65	79.574,27	4.262.758,38	2.391.423,13	
7990011100100000 - Corrente Intraorçamentária - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO	26	16.580.652,59	16.580.652,59	13.165.252,04		13.165.252,04		3.415.400,55

IMPRESSÃO: andre gama fernandes



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO CONTÁBIL COMPLETO
BALANCETE - DE 2021

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
361710700000	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
361710701000	P AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES			6.500.000,00			6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00		
400000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA				14.332.244,59	14.332.244,59	19.160.754,91		19.160.754,91		
420000000000	CONTRIBUIÇÕES				7.508.558,25	7.508.558,25	7.637.654,56		7.637.654,56		
421000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				7.508.558,25	7.508.558,25	7.637.654,56		7.637.654,56		
421100000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS				7.508.558,25	7.508.558,25	7.637.654,56		7.637.654,56		
421110000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO				3.245.799,87	3.245.799,87	3.295.321,91		3.295.321,91		
421110100000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS						46.158,90		46.158,90		
421110101000	P CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR CIVIL - RPPS						46.158,90		46.158,90		
421110200000	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS				3.245.799,87	3.245.799,87	3.249.163,01		3.249.163,01		
421110201000	P CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - RPPS				3.037.652,90	3.037.652,90	3.041.016,04		3.041.016,04		
421110202000	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO CIVIL - RPPS				158.176,03	158.176,03	158.176,03		158.176,03		
421110202001	P CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL				158.176,03	158.176,03	158.176,03		158.176,03		
421110203000	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL - RPPS				49.970,94	49.970,94	49.970,94		49.970,94		
421110203001	P CPSS DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - PRINCIPAL				49.970,94	49.970,94	49.970,94		49.970,94		
421120000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS				4.262.758,38	4.262.758,38	4.342.332,65		4.342.332,65		
421120100000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS				4.262.758,38	4.262.758,38	4.342.332,65		4.342.332,65		
421120101000	P CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR AT CIVIL - RPPS				4.262.758,38	4.262.758,38	4.342.332,65		4.342.332,65		
440000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
445000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
445100000000	P REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				4.981.341,40	4.981.341,40	9.680.755,41		9.680.755,41		
460000000000	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
465000000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
465100000000	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
465150300000	P REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE				1.292.256,92	1.292.256,92	1.292.256,92		1.292.256,92		
490000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				550.088,02	550.088,02	550.088,02		550.088,02		
499000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				550.088,02	550.088,02	550.088,02		550.088,02		
499600000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1.719,95	1.719,95	1.719,95		1.719,95		
499610000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO				1.719,95	1.719,95	1.719,95		1.719,95		
499619900000	P OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1.719,95	1.719,95	1.719,95		1.719,95		
499900000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES				548.368,07	548.368,07	548.368,07		548.368,07		
499910000000	P VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES				548.368,07	548.368,07	548.368,07		548.368,07		
500000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E	2.035,63		80.583.409,05		5.652.522,29	92.765.017,60	86.229.530,94	92.760.652,83	6.400,40	
520000000000	ORÇAMENTO APROVADO			80.581.373,42		5.644.086,26	92.754.545,94	86.225.459,68	92.754.545,94		
521000000000	PREVISÃO DA RECEITA			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
521100000000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
521110000000	O PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
522000000000	FIXAÇÃO DA DESPESA			57.230.925,77		5.644.086,26	69.404.098,29	62.875.012,03	69.404.098,29		
522100000000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			23.350.447,65		1.770.000,00	27.775.447,65	25.120.447,65	27.775.447,65		
522110000000	DOTAÇÃO INICIAL			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		
522110100000	O CREDITO INICIAL			23.350.447,65			23.350.447,65	23.350.447,65	23.350.447,65		

IMPRESSÃO: andre.gama.fernandes

André Gama Fernandes
PMNF - MAT. 100473
Fundo Previdência Nova Friburgo
REC. CONTABILIDADE - CRC/RJ 069527/0-6

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Arrecadações de Receitas
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022

Data de Emissão: 02/05/2022 17:10
Máquina: PMNFDSKWSFN160

Nº Talão	Data	Contribuinte	Receita	Cód. Conta	Conta Bancária	Valor Arrecadado
0000224	09/02/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100002000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1,35
0000092	09/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	2.800,00
0000089	14/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	574,55
0000088	14/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	530,04
0000087	14/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	689,40
0000086	14/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	542,43
0000085	14/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	557,98
0000084	14/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	397,23
0000055	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	7215011100003000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	359,45
0000050	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	7215011100003000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	11.429,46
0000046	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100004000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	1.990,51
0000043	10/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	749,22
0000042	10/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	672,06
0000035	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	2.900,00
0000032	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	249.202,15
0000031	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	7215011100001000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	270	32854-5 - BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	6.831,45
Nº Reg: 00016						280.227,28



André Gama Fernandes
 PMNF - MAT: 100473
 Fundo Previdência Nova Friburgo
 TEC. CONTABILIDADE - CRC/RJ 069527/0-6

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Arrecadações de Receitas
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022

Data de Emissão: 02/05/2022 17:09
Máquina: PMNFDSKWSFN160

Nº Talão	Data	Contribuinte	Receita	Cód. Conta	Conta Bancária	Valor Arrecadado
0000057	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	1215011100003000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	3.041,92
0000054	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	1215011100003000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	225,14
0000053	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	1215011100003000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	73,87
0000049	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	1215011100003000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	6.465,65
0000045	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100004000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	746,24
0000044	10/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	623,24
0000041	10/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	357,03
0000040	10/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	202,02
0000039	18/01/2022	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100004000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	909,56
0000034	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	126.040,91
0000033	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	83.669,73
0000030	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	5.603,54
0000029	18/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	1215011100001000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	27032854-5	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	79,19
Nº Reg: 00013						228.038,04



André Gama Fernandes
André Gama Fernandes
 PMNF - MAT. 100473
 Fundo Previdência Nova Friburgo
 TCC CONTABILIDADE - CRC/RJ 069527/0-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 32 -
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO
CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS
E REPASSADAS.
– MODELO 35**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - CONSOLIDADO

Órgão Previdenciário: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Sal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)			0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	0		0,00		0,00		0,00

Nota Explicativa: Não existe previsão em Lei para Alíquota Suplementar e Aporte Periódico.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita correspondência com o constante nos registros contábeis.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 069527/O-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 33 -
DEMONSTRATIVO CONTRIBUIÇÕES
REGULARES(SERVIDORES E PATRONAL
DEVIDAS E REPASSADAS DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PESSOAL DO RPPS.
– MODELO 36**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	353	0,00	0,00	0,00	0,00	12.373,70	12.373,70	2.456,76	2.456,76	14.830,46	14.830,46
Fevereiro	353	0,00	0,00	0,00	0,00	10.711,65	10.711,65	2.456,76	2.456,76	13.168,41	13.168,41
Março	357	0,00	0,00	0,00	0,00	10.506,52	10.506,52	2.661,89	2.661,89	13.168,41	13.168,41
Abril	357	0,00	0,00	0,00	0,00	11.829,59	11.829,59	3.669,46	3.669,46	15.499,05	15.499,05
Maio	360	0,00	0,00	0,00	0,00	11.180,12	11.180,12	2.673,36	2.673,36	13.853,48	13.853,48
Junho	363	0,00	0,00	0,00	0,00	10.506,52	10.506,52	2.900,25	2.900,25	13.406,77	13.406,77
Julho	366	0,00	0,00	0,00	0,00	13.371,97	13.371,97	3.990,39	3.990,39	17.362,36	17.362,36
Agosto	363	0,00	0,00	0,00	0,00	12.811,35	12.811,35	3.990,39	3.990,39	16.801,74	16.801,74
Setembro	366	0,00	0,00	0,00	0,00	14.492,79	14.492,79	5.260,53	5.260,53	19.753,32	19.753,32
Outubro	368	0,00	0,00	0,00	0,00	11.957,77	11.957,77	6.114,11	6.114,11	18.071,88	18.071,88
Novembro	368	0,00	0,00	0,00	0,00	12.811,35	12.811,35	5.260,53	5.260,53	18.071,88	18.071,88
Dezembro	368	0,00	0,00	0,00	0,00	12.811,35	12.811,35	5.260,53	5.260,53	18.071,88	18.071,88
13º Sal	366	0,00	0,00	0,00	0,00	12.811,35	12.811,35	3.275,96	3.275,96	16.087,33	16.087,33
Total (I)	4710	0,00	0,00	0,00	0,00	158.176,03	158.176,03	49.970,94	49.970,94	208.146,97	208.146,97

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	4710		0,00		0,00		158.176,03		49.970,94		208.146,97

Nota Explicativa: Nota Explicativa anexa.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pelo Setor Contábil

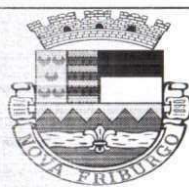
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

CRC-RJ nº 069527/O-6

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
07.032.277/0001-45
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO DE 2021

Descrição	Ficha	Arrecadação					Para Mais	Para Menos
		Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período		
1218011000100000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMNF	1	810.717,30	810.717,30	2.613.429,61		2.613.429,61	1.802.712,31	
1218011000200000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMNF	2	193.519,00	193.519,00	260.526,46		260.526,46	67.007,46	
1218011000300000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS	3	116.661,22	116.661,22	145.743,63	3.363,14	142.380,49	25.719,27	
1218011000400000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS	4	44.444,44	44.444,44	21.008,34		21.008,34		23.436,10
1218011000500000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI	5	28.499,99	28.499,99					28.499,99
1218011000600000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CANTAGALO-RJ	27			308,00		308,00	308,00	
1218012000100000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	6	180.507,95	180.507,95	158.176,03		158.176,03		22.331,92
1218013000100000 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS - PRINCIPAL	7	31.671,10	31.671,10	49.970,94		49.970,94	18.299,84	
1218021100000000 - CPSSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL ATIVO	8	50.000,00	50.000,00					50.000,00
1218022100000000 - CPSSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL INATIVO	9	50.000,00	50.000,00					50.000,00
1218023100000000 - CPSSS - PARCELAMENTO - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	10	50.000,00	50.000,00					50.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.556.021,00	1.556.021,00	3.249.163,01	3.363,14	3.245.799,87	1.689.778,87	
1321001100800000 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP. DE POUPANÇA DO CPSSS - AR	11	5.090,00	5.090,00					5.090,00
1321004100100000 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO CPSSS EM RENDA FIXA	13	2.559.603,21	2.559.603,21	4.905.049,61	2.327.960,31	2.577.089,30	17.486,09	
1321004100200000 - REMUN. DOS INVEST. DA CPSSS EM RENDA VARIÁVEL	15	648.273,60	648.273,60	4.775.705,80	2.371.453,70	2.404.252,10	1.755.978,50	
1321004100400000 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DA CPSSS - PRINCIPAL	16	2.036,00	2.036,00					2.036,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		3.215.002,81	3.215.002,81	9.680.755,41	4.699.414,01	4.981.341,40	1.766.338,59	
1928029001300000 - RESTITUIÇÕES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	17	1.018,00	1.018,00	1.719,95		1.719,95	701,95	
1990031100000000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGI	18	125.400,00	125.400,00	40.105,13		40.105,13		85.294,87
1990991101700000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	19	1.018,00	1.018,00					1.018,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		127.436,00	127.436,00	41.825,08		41.825,08		85.610,92
7218031001000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	20	1.218.465,58	1.218.465,58	3.761.934,95	70.166,81	3.691.768,14	2.473.302,56	
7218031002000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	21	332.773,00	332.773,00	347.016,68		347.016,68	14.243,68	
7218031003000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	22	178.491,68	178.491,68	204.268,02	9.407,46	194.860,56	16.368,88	
7218031004000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	23	68.000,00	68.000,00	28.742,74		28.742,74		39.257,26
7218031005000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	24	43.604,99	43.604,99					43.604,99
7218031006000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	28			370,26		370,26	370,26	
7218041001000000 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SER	25	30.000,00	30.000,00					30.000,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		1.871.335,25	1.871.335,25	4.342.332,65	79.574,27	4.262.758,38	2.391.426,13	
7990011100100000 - Corrente Intraorçamentária - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃ	26	16.580.652,59	16.580.652,59	13.165.252,04		13.165.252,04		645.400,55

IMPRESSÃO: andre gama fernandes

2021

NOTAS EXPLICATIVAS DO MODELO 36
DELIBERAÇÃO 277/2017

Neste modelo 36 temos a esclarecer o que segue:

1 – Cabe informar que o Fundo de Previdência de Nova Friburgo, órgão da Administração Direta com estrutura dependente da Prefeitura Municipal, não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio do RPPS. Por tanto, não há contribuição de Ativo e nem Patronal.

2 – Códigos de Natureza de receita:

Servidor Inativo – 121801200001-Aposentados.

Servidor Pensionista – 12180130001-Pensionista.

Obs: como os Inativos e Pensionistas são custeados pelo RPPS os valores Devidos e Repassados foram preenchidos com os mesmos valores de contribuição do Modelo 34 desta Prestação de Contas.

Nova Friburgo-RJ., 27 de abril de 2022.



André Gama Fernandes

Responsável pela contabilidade do Fundo de Previdência Social

Técnico Contábil

Matrícula – 100.473

CRC-RJ 069527/O-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 34 -

**DEMONSTRATIVO CONTRIBUIÇÕES
SUPLEMENTARES DEVIDAS E REPASSADAS
DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL
DO RPPS.**

– MODELO 37

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO

Município: NOVA FRIBURGO

Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Aliquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Sal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Aliquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	0		0,00		0,00		0,00

Nota Explicativa: o Fundo de Previdência não possui quadro próprio de pessoal conforme já explicado no quadro 36 e nem previsão em Lei de Aliquota Suplementar e Aporte Periódico já informado no quadro 35 desta Prestação de Contas.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES

Matrícula: 100.473

Data: 27/04/2022

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC/RJ nº 069527/O-6

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

**- ITEM 35 -
DEMONSTRATIVO CONTRIBUIÇÕES
(SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E
REPASSADAS AO RGPS DOS SERVIDORES DO
QUADRO DE PESSOAL DO RPPS.
- MODELO 38**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

MODELO 38

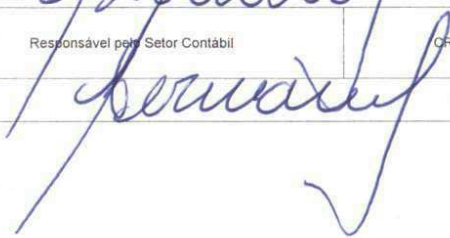
DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO		
Órgão Previdenciário: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Município: NOVA FRIBURGO	Exercício: 2021

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Sal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)	0		0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)	0		0,00		0,00		0,00

Nota Explicativa: O Fundo de Previdência não possui servidores que integram o quadro de pessoal próprio já explicado no quadro 36 deste Prestação de Contas.

Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 100.473	Data: 27/04/2022	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	ORC-RJ nº 069527/O-6
Nome: ANDRÉ GAMA FERNANDES			
Matrícula: 100.473	Data: 27/04/2022	Assinatura:	

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 36 -

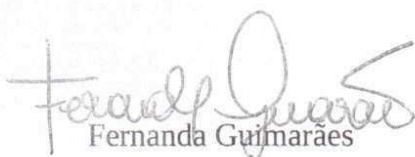
**CÓPIAS DOS RELATÓRIOS E PARECERES DE
ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES QUE
DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS**

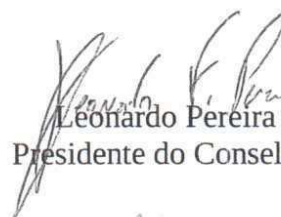
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
NOVA FRIBURGO DO ANO DE 2022

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte dois, às quatorze horas, na sala de reuniões do Palácio Amâncio Mário de Azevedo, sede do Poder Legislativo Municipal, reuniram-se os servidores do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo (FPSNF), André Gama Fernandes e Camilla Rufino Constantino além dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) o presidente Leonardo Fernandes Pereira e as representantes do Poder Legislativo, Máisa Benvenuti e Fernanda Guimarães, quem a secretariou para deliberar acerca das contas anuais do exercício de 2021. Nesse sentido, o Conselho Municipal opta pela aprovação. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Fernanda Guimarães – secretária assim como os demais membros do Conselho Municipal de Previdência.


Fernanda Guimarães
Representante
Poder Legislativo


Leonardo Pereira
Presidente do Conselho


Máisa Benvenuti
Representante
Poder Legislativo

=PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO=

- EXERCÍCIO DE 2021 -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
FRIBURGO**

-FMPSNF -

- ITEM 37 -

**CÓPIA DO ATO QUE DESIGNOU
FORMALMENTE O SERVIDOR RESPONSÁVEL
PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Del. TCE-RJ nº. 277/2017



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PORTARIA Nº. 462, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 2º, § 4º da Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora **CAMILLA RUFINO CONSTANTINO**, matrícula nº 115.134, para responder pela Gestão de Recursos do RPPS do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo – FPSNF.

Art. 2º. – A servidora fará jus a uma gratificação mensal – GN IX, correspondente ao valor R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme Anexo VI da Lei Complementar nº 79/2013 e suas alterações, sem prejuízo de suas respectivas remunerações e a elas não se incorporando para todos os efeitos

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 08 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de março de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO